

~~EM PAUTA PARA O DIA~~

~~23/09/78~~

~~25/09/78~~

~~28/09/78~~

~~01/10/78~~

~~05/10/78~~

~~06/10/78~~

~~09/10/78~~

~~12/10/78~~

~~19/10/78~~

~~26/10/78~~

~~02/11/78~~

~~09/11/78~~

~~16/11/78~~

~~23/11/78~~

~~30/11/78~~

~~07/12/78~~

~~14/12/78~~

~~21/12/78~~

~~28/12/78~~

~~04/01/79~~

~~11/01/79~~

~~18/01/79~~

~~25/01/79~~

~~01/02/79~~

~~08/02/79~~

~~15/02/79~~

~~22/02/79~~

~~29/02/79~~

~~07/03/79~~

~~14/03/79~~

~~21/03/79~~

~~28/03/79~~

~~04/04/79~~

~~11/04/79~~

~~18/04/79~~

~~25/04/79~~

~~02/05/79~~

~~09/05/79~~

~~16/05/79~~

~~23/05/79~~

~~30/05/79~~

~~06/06/79~~

~~13/06/79~~

~~20/06/79~~

~~27/06/79~~

~~04/07/79~~

~~11/07/79~~

~~18/07/79~~

~~25/07/79~~

~~01/08/79~~

~~08/08/79~~

~~15/08/79~~

~~22/08/79~~

~~29/08/79~~

~~05/09/79~~

~~12/09/79~~

~~19/09/79~~

~~26/09/79~~

~~03/10/79~~

~~10/10/79~~

~~17/10/79~~

~~24/10/79~~

~~31/10/79~~

~~07/11/79~~

~~14/11/79~~

~~21/11/79~~

~~28/11/79~~

~~05/12/79~~

~~12/12/79~~

~~19/12/79~~

~~26/12/79~~

~~02/01/80~~

~~09/01/80~~

~~16/01/80~~

~~23/01/80~~

~~30/01/80~~

~~06/02/80~~

~~13/02/80~~

~~20/02/80~~

~~27/02/80~~

~~05/03/80~~

~~12/03/80~~

~~19/03/80~~

~~26/03/80~~

~~02/04/80~~

~~09/04/80~~

~~16/04/80~~

~~23/04/80~~

~~30/04/80~~

~~07/05/80~~

~~14/05/80~~

~~21/05/80~~

~~28/05/80~~

~~04/06/80~~

~~11/06/80~~

~~18/06/80~~

~~25/06/80~~

~~02/07/80~~

~~09/07/80~~

~~16/07/80~~

~~23/07/80~~

~~30/07/80~~

~~06/08/80~~

~~13/08/80~~

~~20/08/80~~

~~27/08/80~~

~~03/09/80~~

~~10/09/80~~

~~17/09/80~~

~~24/09/80~~

~~31/09/80~~

~~08/10/80~~

~~15/10/80~~

~~22/10/80~~

~~29/10/80~~

~~05/11/80~~

~~12/11/80~~

~~19/11/80~~

~~26/11/80~~

~~03/12/80~~

~~10/12/80~~

~~17/12/80~~

~~24/12/80~~

~~31/12/80~~

~~07/01/81~~

~~14/01/81~~

~~21/01/81~~

~~28/01/81~~

~~04/02/81~~

~~11/02/81~~

~~18/02/81~~

~~25/02/81~~

~~04/03/81~~

~~11/03/81~~

~~18/03/81~~

~~25/03/81~~

~~01/04/81~~

~~08/04/81~~

~~15/04/81~~

~~22/04/81~~

~~29/04/81~~

~~06/05/81~~

~~13/05/81~~

~~20/05/81~~

~~27/05/81~~

~~03/06/81~~

~~10/06/81~~

~~17/06/81~~

~~24/06/81~~

~~31/06/81~~

~~08/07/81~~

~~15/07/81~~

~~22/07/81~~

~~29/07/81~~

~~05/08/81~~

~~12/08/81~~

~~19/08/81~~

~~26/08/81~~

~~02/09/81~~

~~09/09/81~~

~~16/09/81~~

~~23/09/81~~

~~30/09/81~~

~~07/10/81~~

~~14/10/81~~

~~21/10/81~~

~~28/10/81~~

~~04/11/81~~

~~11/11/81~~

~~18/11/81~~

~~25/11/81~~

~~02/12/81~~

~~09/12/81~~

~~16/12/81~~

~~23/12/81~~

~~30/12/81~~

~~06/01/82~~

~~13/01/82~~

~~20/01/82~~

~~27/01/82~~

~~03/02/82~~

~~10/02/82~~

~~17/02/82~~

~~24/02/82~~

~~03/03/82~~

~~10/03/82~~

~~17/03/82~~

~~24/03/82~~

~~01/04/82~~

~~08/04/82~~

~~15/04/82~~

~~22/04/82~~

~~29/04/82~~

~~06/05/82~~

~~13/05/82~~

~~20/05/82~~

~~27/05/82~~

~~03/06/82~~

~~10/06/82~~

~~17/06/82~~

~~24/06/82~~

~~31/06/82~~

~~08/07/82~~

~~15/07/82~~

~~22/07/82~~

~~29/07/82~~

~~05/08/82~~

~~12/08/82~~

~~19/08/82~~

~~26/08/82~~

~~02/09/82~~

~~09/09/82~~

~~16/09/82~~

~~23/09/82~~

~~30/09/82~~

~~07/10/82~~

~~14/10/82~~

~~21/10/82~~

~~28/10/82~~

~~04/11/82~~

~~11/11/82~~

~~18/11/82~~

~~25/11/82~~

~~02/12/82~~

~~09/12/82~~

~~16/12/82~~

~~23/12/82~~

~~30/12/82~~

~~06/01/83~~

~~13/01/83~~

~~20/01/83~~

~~27/01/83~~

~~03/02/83~~

~~10/02/83~~

~~17/02/83~~

~~24/02/83~~

~~03/03/83~~

~~10/03/83~~

~~17/03/83~~

~~24/03/83~~

~~01/04/83~~

~~08/04/83~~

~~15/04/83~~

~~22/04/83~~

~~29/04/83~~

~~06/05/83~~

~~13/05/83~~

~~20/05/83~~

~~27/05/83~~

~~03/06/83~~

~~10/06/83~~

~~17/06/83~~

~~24/06/83~~

~~31/06/83~~

~~08/07/83~~

~~15/07/83~~

~~22/07/83~~

~~29/07/83~~

~~05/08/83~~

~~12/08/83~~

~~19/08/83~~

~~26/08/83~~

~~02/09/83~~

~~09/09/83~~

~~16/09/83~~

~~23/09/83~~

~~30/09/83~~

~~07/10/83~~

~~14/10/83~~

~~21/10/83~~

~~28/10/83~~

~~04/11/83~~

~~11/11/83~~

~~18/11/83~~

~~25/11/83~~

~~02/12/83~~

~~09/12/83~~

~~16/12/83~~

~~23/12/83~~

~~30/12/83~~

~~06/01/84~~

~~13/01/84~~

~~20/01/84~~

~~27/01/84~~

~~03/02/84~~

~~10/02/84~~

~~17/02/84~~

~~24/02/84~~

~~03/03/84~~

~~10/03/84~~

~~17/03/84~~

~~24/03/84~~

~~01/04/84~~

~~08/04/84~~

~~15/04/84~~

~~22/04/84~~

~~29/04/84~~

~~06/05/84~~

~~13/05/84~~

~~20/05/84~~

~~27/05/84~~

~~03/06/84~~

~~10/06/84~~

~~17/06/84~~

~~24/06/84~~

~~31/06/84~~

~~08/07/84~~

~~15/07/84~~

~~22/07/84~~

~~29/07/84~~

~~05/08/84~~

~~12/08/84~~

~~19/08/84~~

~~26/08/84~~

~~02/09/84~~

~~09/09/84~~

~~16/09/84~~

~~23/09/84~~

~~30/09/84~~

~~07/10/84~~

~~14/10/84~~

~~21/10/84~~

~~28/10/84~~

~~04/11/84~~

~~11/11/84~~

~~18/11/84~~

~~25/11/84~~

~~02/12/84~~

~~09/12/84~~

~~16/12/84~~

~~23/12/84~~

~~30/12/84~~

~~06/01/85~~

~~13/01/85~~

~~20/01/85~~

~~27/01/85~~

~~03/02/85~~

~~10/02/85~~

~~17/02/85~~

~~24/02/85~~

~~03/03/85~~

~~10/03/85~~

~~17/03/85~~

~~24/03/85~~

~~01/04/85~~

~~08/04/85~~

~~15/04/85~~

~~22/04/85~~

~~29/04/85~~

~~06/05/85~~

~~13/05/85~~

~~20/05/85~~

~~27/05/85~~

~~03/06/85~~

~~10/06/85~~

~~17/06/85~~

~~24/06/85~~

~~31/06/85~~

~~08/07/85~~

~~15/07/85~~

~~22/07/85~~

~~29/07/85~~

~~05/08/85~~

~~12/08/85~~

~~19/08/85~~

~~26/08/85~~

~~02/09/85~~

~~09/09/85~~

~~16/09/85~~

~~23/09/85~~

~~30/09/85~~

~~07/10/85~~

~~14/10/85~~

~~21/10/85~~

~~28/10/85~~

~~04/11/85~~

~~11/11/85~~

~~18/11/85~~

~~25/11/85~~

~~02/12/85~~

~~09/12/85~~

~~16/12/85~~

~~23/12/85~~

~~30/12/85~~

~~06/01/86~~

~~13/01/86~~

~~20/01/86~~

~~27/01/86~~

~~03/02/86~~

~~10/02/86~~

~~17/02/86~~

~~24/02/86~~

~~03/03/86~~

~~10/03/86~~

~~17/03/86~~

~~24/03/86~~

~~01/04/86~~

~~08/04/86~~

~~15/04/86~~

~~22/04/86~~

~~29/04/86~~

~~06/05/86~~

~~13/05/86~~

~~20/05/86~~

~~27/05/86~~

~~03/06/86~~

~~10/06/86~~

~~17/06/86~~

~~24/06/86~~

~~31/06/86~~

~~08/07/86~~

~~15/07/86~~

~~22/07/86~~

~~29/07/86~~

~~05/08/86~~

~~12/08/86~~

~~19/08/86~~

~~26/08/86~~

~~02/09/86~~

~~09/09/86~~

~~16/09/86~~

~~23/09/86~~

~~30/09/86~~

~~07/10/86~~

~~14/10/86~~

~~21/10/86~~

~~28/10/86~~

~~04/11/86~~

~~11/11/86~~

~~18/11/86~~

~~25/11/86~~

~~02/12/86~~

~~09/12/86~~

~~16/12/86~~

~~23/12/86~~

~~30/12/86~~

~~06/01/87~~

~~13/01/87~~

~~20/01/87~~

~~27/01/87~~

~~03/02/87~~

~~10/02/87~~

~~17/02/87~~

~~24/02/87~~

~~03/03/87~~

~~10/03/87~~

~~17/03/87~~

~~24/03/87~~

~~01/04/87~~

~~08/04/87~~

~~15/04/87~~

~~22/04/87~~

~~29/04/87~~

~~06/05/87~~

~~13/05/87~~

~~20/05/87~~

~~27/05/87~~

~~03/06/87~~

~~10/06/87~~

~~17/06/87~~

~~24/06/87~~

~~31/06/87~~

~~08/07/87~~

~~15/07/87~~

~~22/07/87~~

~~29/07/87~~

~~05/08/87~~

~~12/08/87~~

~~19/08/87~~

~~26/08/87~~

~~02/09/87~~

~~09/09/87~~

~~16/09/87~~

~~23/09/87~~

~~30/09/87~~

~~07/10/87~~

~~14/10/87~~

~~21/10/87~~

~~28/10/87~~

~~04/11/87~~

~~11/11/87~~

~~18/11/87~~

~~25/11/87~~

~~02/12/87~~

~~09/12/87~~

~~16/12/87~~

~~23/12/87~~

~~30/12/87~~

~~06/01/88~~

~~13/01/88~~

~~20/01/88~~

~~27/01/88~~

~~03/02/88~~

~~10/02/88~~

~~17/02/88~~

~~24/02/88~~

~~03/03/88~~

~~10/03/88~~

~~17/03/88~~

~~24/03/88~~

~~01/04/88~~

~~08/04/88~~

~~15/04/88~~

~~22/04/88~~

~~29/04/88~~

~~06/05/88~~

~~13/05/88~~

~~20/05/88~~

~~27/05/88~~

~~03/06/88~~

~~10/06/88~~

~~17/06/88~~

~~24/06/88~~

~~31/06/88~~

~~08/07/88~~

~~15/07/88~~

~~22/07/88~~

~~29/07/88~~

~~05/08/88~~

~~12/08/88~~

~~19/08/88~~

~~26/08/88~~

~~02/09/88~~

~~09/09/88~~

~~16/09/88~~

~~23/09/88~~

~~30/09/88~~

~~07/10/88~~

~~14/10/88~~

~~21/10/88~~

~~28/10/88~~

~~04/11/88~~

~~11/11/88~~

~~18/11/88~~

~~25/11/88~~

~~02/12/88~~

~~09/12/88~~

~~16/12/88~~

~~23/12/88~~

~~30/12/88~~

~~06/01/89~~

~~13/01/89~~

~~20/01/89~~

~~27/01/89~~

~~03/02/89~~

~~10/02/89~~

~~17/02/89~~

~~24/02/89~~

~~03/03/89~~

~~10/03/89~~

~~17/03/89~~

~~24/03/89~~

~~01/04/89~~

~~08/04/89~~

~~15/04/89~~

~~22/04/89~~

~~29/04/89~~

~~06/05/89~~

~~13/05/89~~

~~20/05/89~~

~~27/05/89~~

~~03/06/89~~

~~10/06/89~~

~~17/06/89~~

~~24/06/89~~

~~31/06/89~~

~~08/07/89~~

~~15/07/89~~

~~22/07/89~~

~~29/07/89~~

~~05/08/89~~

~~12/08/89~~

~~19/08/89~~

~~26/08/89~~

~~02/09/89~~

~~09/09/89~~

~~16/09/89~~

~~23/09/89~~

~~30/09/89~~

~~07/10/89~~

~~14/10/89~~

~~21/10/89~~

~~28/10/89~~

~~04/11/89~~

~~11/11/89~~

~~18/11/89~~

~~25/11/89~~

~~02/12/89~~

~~09/12/89~~

~~16/12/89~~

~~23/12/89~~

~~30/12/89~~

~~06/01/90~~

~~13/01/90~~

~~20/01/90~~

~~27/01/90~~

~~03/02/90~~

~~10/02/90~~

~~17/02/90~~

~~24/02/90~~

~~03/03/90~~

~~10/03/90~~

~~17/03/9~~

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

I.C.I. de México S.A.
Protocolo N.º 604148
En 08 / 09 / 78 @.

LUIZ KAMINSKI, brasileiro, solteiro, maior, lubrificador, residente e domiciliado em Severiano de Almeida, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João Nº 1489, nesta cidade, fone nº 632.15.62), vem, respeitosamente perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa VELLLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos que passa a exponer:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 31 de janeiro de 1976, em Minas Gerais, tendo lá permanecido até 19 de novembro de 1977, quando foi transferido para esta cidade, sem jamais ter percebido adicional de transferência.

2- Que optou pelo regime do FGTS na data da admissão.

3- Que o Autor trabalhava na função de lubrificador, percebendo R\$ 8,50 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

4- Que o Autor não percebia adicional de periculosidade.

5- Que seu horário de trabalho era às 5 horas quando tomava a condução da Reclamada que o levava até a área de serviço e só retornava às 19 horas e aos domingos trabalhava até às 12 horas; ademais, quando fazia

3
①.

o horário noturno, tomava a condução às 17 horas e volta-va às 7 horas, com revezamentos semanais, sem que a Reclamada lhe pagasse as horas de percurso.

6- Que a hora noturna realizada pelo Reclamante, extrapolava a duração estabelecida em lei, porém a Reclamada não lhe pagava o excedente a título de horas , conforme tem direito.

7- Que o Reclamante não percebia adicional noturno referente às horas noturnas que realizava.

8- Que as horas extras jamais integraram o cálculo de aviso prévio, 13º salário referente a 1976, 1977 e 1978 e férias referente a 1976, 1977 e 1978.

9- Que a Reclamada não cobrava o transpor-te do Reclamante até a área de serviço, o que passou a fazê-lo só no dia da rescisão contratual do Reclamante, cobrando-lhe Cr\$ 2,00 por mês, desde o mês de dezembro de 77 a julho de 78.

10-Que não percebeu FGTS com acréscimos legais.

11-Que foi despedido, sem justa causa, em data de 26 de julho de 1978.

EX POSITIS, reclama:

1- Adicional de Transferência:

- 16.12.77 a 31.05.78 ----- Cr\$ 6,00 p/h... Cr\$ 1.992,00
- 01.06.78 a 26.07.78 +---- Cr\$ 8,50 p/h... Cr\$ 952,00
- P A R C I A L Cr\$ 2.974,00

2- Adicional de periculosidade:

- 01.06.76 a 30.04.77 ----- Cr\$ 4,00 p/h... Cr\$ 3.168,00
- 01.05.77 a 31.05.77 ----- Cr\$ 4,61 p/h... Cr\$ 331,92
- 01.06.77 a 31.05.78 ----- Cr\$ 6,00 p/h... Cr\$ 5.184,00
- 01.06.78 a 26.07.78 ----- Cr\$ 8,50 p/h... Cr\$ 1.142,40
- P A R C I A L Cr\$ 9.826,32

Incidência do Adicional de Periculosidade sobre:

- Horas extras Cr\$ 4.563,22
- S U B T O T A L Cr\$ 17.363,54

H
①.

- 3- Horas extras de percurso (446 h. e.).....R\$ 3.694,44 -
- 4- Horas extras além de 52 minutos e 30 segundos (360 h. e.).....R\$ 3.823,20
- 5- Adicional noturno a calcular
- 6- Integração das horas extras sobre:
- Aviso prévio (30 dias).....R\$ 1.458,22
 - 13º salário referente 1976/77.....R\$ 1.045,99
 - 13º salário referente 1978 (8/12).....R\$ 972,08
 - Férias referente 1976R\$ 402,08
 - Férias vencidas (1977).....R\$ 1.314,69
 - Férias proporcionais (7/12).....R\$ 850,57
- 7- Devolução da taxa de transporteR\$ 16,00
- 8- FGTS com juros e correção monetária e 10% do código Ol..... a calcular
- 9- Juros e correção monetária:
- Sobre todas as parcelas impagadas..... a calcular
- 10- Previdência Social:
Recolhimentos devidos ao INPS sobre as diferenças apuradas..... a calcular
-
- S U B T O T A LR\$13.577,27

Face ao Exposto, requer se digne V.Exa., de terminar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

ESpera deferimento.

Montenegro, 08 de setembro de 1978.


Elod de A. Pereira Pinto
CPF 183.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

CERTIDAO

Certidão que foi designado o dia 25 de setembro de 1978 as 13,20 h
para a realização da audiência, e que, neste dia, foi notif. a procuradora
do reclamante. Espe notif. à recd e os I.d.P.A.S.
através da Of. de Just. Avaliada.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de setembro

de 1978

RECEBIL

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - LUIS KAMINSKI, brasileiro, lubrificador, selteiro, maier, residente e domiciliado em Severino de Almeida - RS.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, selteira, inscrita na OAB/RS 50 E59, e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra VELLOSO & Cia MARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, neste município.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o fere, art. 38 da C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitações, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.

Luis Kaminski

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Luis Kaminski</u>	
Assinada(s) na presença: <u>Douglas</u>	
LA TESTEMUNHO <u>Ricardo</u> DA VERDADE.	
Montenegro, 24 AGO 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Ademir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

6
60.

I. A. P. A. S.
11 SET 1978
MONTENEGRO

Luz Zana 368-01
REC. SECÇÃO INFRAÇÕES E DIV. AT

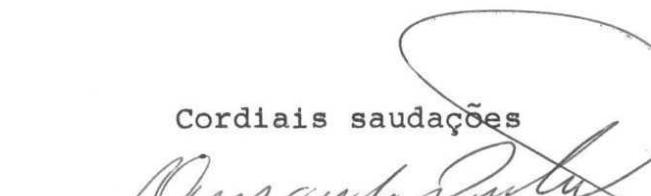
Of. Nº / Montenegro, , 08 de setembro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 604 / 78, desta Junta, a juizado por .. LUIZ KAMINSKI..... contra VELLOSO & CAMARGO S/A..... com endereço à Pólo Petroquímico - N/C..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Armando Dutra

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

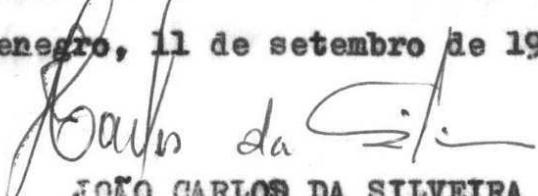
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bi-lac, sendo ai, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a congrafo.

Montenegro, 11 de setembro de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 604/78

NOTIFICAÇÃO

SR. VELLOSO & CAMARGO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico -N/C.

PARTES: Reclamante : LUIZ KAMINSKI

Reclamado : VELLOSO & CAMARGO S/A.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz , nº 1643, no dia vinte e cinco (25.) do mês de setembro/78, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 08 de setembro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dilma Flores Barbosa

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria des-
ta JCJ, ontem à tarde, o sr. DILMAR FLORES BAR-
BOZA, auxiliar administrativo e pessoa na qual
notifiquei a VELLOSO & CAMARGO SA tendo aquele
assinado a contrafé, recebido o original e cópia
da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 14 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Faço juntada da ala fls. 8 e

doc. fls 9 e 10.

Em 15 de setembro de 1978



8800

PROCESSO N°... 604/78...

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ KAMINSKI, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional transferência, adicional periculosidade, adicional noturno, incidência adicional periculosidade, sobre horas extras, horas extras percurso, horas extras, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário referente 76/77/78, férias referente venc. 76/77, devolução taxa transporte, FGTS com juros e correção monetária, 10% FGTS, juros e correção monetária sobre todas parcelas impagadas, Previdência Social, recolhimento devidos INPS sobre diferenças apuradas. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Pelo procurador da reclamada foi dito que no presente processo existe pedido de periculosidade, e esta tramitando nesta Junta, reclamatória ajuizada contra a reclamada por outro reclamante, versando matéria idêntica; que a reclamada está aguardando o resultado da perícia para se orientar nas relações com seus empregados que trabalhem em igualdade de condições com o reclamante da referida reclamatória; que por isso pede que seja adiada a audiência, aguardando que seja apresentado o laudo pericial da referida reclamatória. Pela procuradora do reclamante foi dito que nada tem a opor. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 23 de outubro, às 13:00 horas, para nova audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cod. 149

Reclamante

Procuradora

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamada

Djacyr
Procurador

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Ricardo Luiz Maciel.

foi nomeado professor adjunto na
Secretaria Escola Junta.

Dout. Fá.

Montenegro, 25/09/1978

Auranda Dalle

CHIEF DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DALLA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1080

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Djacyr V. Alves
tem direito a proposta equivalente na
Secretaria Especial Junta.

Dou Fé.

Montenegro,

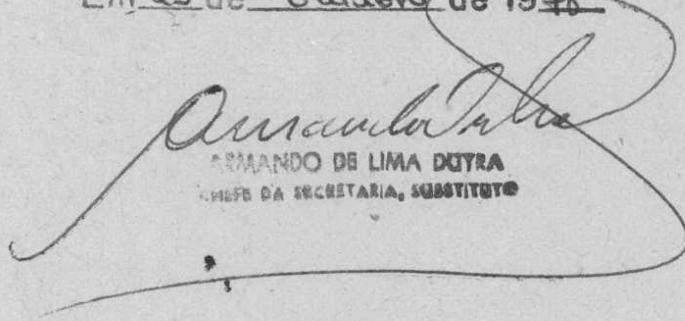
25 / 09 / 1938

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 11
a 14 e doc. fls 15 a 37

Em 23 de outubro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



118

PROCESSO N°.....604/78..

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e Setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ KAMINSKI, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional transferencia, adicional periculosidade, incidência adicional periculosidade sobre horas extras, horas extras percurso, horas extras, adicional noturno, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário referente 76/77/78, férias referente 76/77, devolução taxa transporte, FGTS com juros e correção monetária 10%, juros e correção monetária sobre todas parcelas impagadas, Previdência Social, recolhimento devidos INPS sobre diferenças apuradas. presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel e pelo procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de dezessete documentos. Pe- lo reclamante foi pedido a juntada de trinta e dois documentos. Os pedidos foram deferidos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não teve conhecimento, na época em que trabalhou em Minas Gerais para a reclamada, de que esta costumasse transferir seus empregados, e sobre isso nada lhe foi falado; que quando veio para essa cidade viajou sózinho; que não tem conhecimento de que tivesse vindo outros trabalhadores da cidade onde estava o depoente, para esta cidade; que o depoente ao chegar nessa cidade passou a morar no acampamento da reclamada, nesta cidade; que a reclamada não cobrava aluguel pela hospedagem do depoente; que o depoente ia para o serviço no carro da empresa; que para o local onde o depoente trabalhava não existe outra condução, nem linha de ônibus; que as marcações nos seus cartões pontos sempre.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/09

estiveram corretas; Nada mais foi perguntado.

1^a TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LOIDE BEHNERS, brasileiro, casado, motorista, residente na Vila São Miguel, bairro Timbaúva. Em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada durante oito meses, não se recordando a data do inicio, e deixou de trabalhar para a mesma em agosto do corrente ano; que a função do depoente era motorista de caminhão para a reclamada; que o depoente costumava ir para o serviço junto com o reclamante no caminhão da reclamada; que o depoente pegava o ônibus, digo, caminhão as 5:00 horas, e nessa hora o reclamante já estava no veículo, sendo que teria ele entrado no caminhão antes das 5:00 horas; que chegavam no local de trabalho as 6:00 horas; que o reclamante trabalhava uma semana a noite e outra semana de dia; que o depoente trabalhou como motorista do caminhão em que o reclamante trabalhava como lubrificador, eis que o referido caminhão era comboio; que para o local de trabalho não tinha linha de ônibus e nem outra condução a não ser a da reclamada; que tinha caminhões de outras empresas que levavam o pessoal para os respectivos locais de trabalho, mas esses só levavam os empregados das referidas empresas; que tanto o depoente como o reclamante soltavam o serviço as 18:00 horas; que o depoente não assinava cartão ponto para a reclamada, e nem tinha cartão; que durante o tempo em que o depoente trabalhou para a reclamada não tinha cartão ponto para nenhum trabalhador, mas o depoente sabe que depois surgiram os cartões pontos; que no período em que o depoente trabalhou para a reclamada, que tomava, digo, tinha apontador que tomava nota das horas de trabalho. Nada mais.

Loide Behners
Testemunha

L.G.J.
Presidente

2^a TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente na rua Flores da Cunha, 2\$5, nessa cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada no período de 1º de novembro de 1977 a março do corrente ano; que a função do depoente na reclamada era motorista; que era motorista da pick-up que fazia transporte de pessoal da oficina, no Polo, para esta cidade; que em algumas vezes trabalhou em caminhão da reclamada, caçamba e também no carro pipa, molhando a pista; que não trabalhou com o caminhão chamado pau-de-arara, mas viajou nesse caminhão; que esse caminhão era o que levava os trabalhadores para o local de serviço; que o referido caminhão saia as 5:00 horas da ma-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13/06

manhã dessa cidade e chegava as 6:00 horas; que sabe que o reclamante as vezes trabalhava a noite e outras vezes de dia; que não existe condução coletiva que leve o pessoal para o local de trabalho, existe ônibus que vai pela faixa de Tabai-Canoas, mas não ,digo, passa a uns 5Km do local de trabalho; que não sabe a que horas o reclamante soltava o serviço na parte da tarde; que havia uma caderneta onde o apontador anotava as horas de trabalho dos empregados,mas não se recorda de ter visto cartão ponto; que não tem conhecimento de que a reclamada pagasse uma hora a mais,por dia, para os empregados.Nada mais foi perguntado.

Darles Releto da Silva

Testemunha

GG
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DILMAR FLORES BARBOSA,brasileiro, solteiro,com 21 anos de idade,empregado da reclamada,encarregado de ponto e apropriações,há um ano e pouco,residente na rua Osvaldo Aranha,S/nº nesta cidade.Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente vai para o local de trabalho em condução fornecida pela reclamada ;que raramente o depoente volta nessa cidade depois de ir para o local de serviço,durante o dia; que tem ônibus da empresa de Montenegro,que passa,digo vai ao Polo nos dias de trabalho; que o reclamante largava o serviço as 18:00 horas;que a reclamada paga para os empregados mais ou menos treze horas de serviço por dia;que não sabe o horário dos ônibus para o Polo,mas quando foi de ônibus embarcou as 5:40 horas, sendo que o ônibus leva de 45 a 50 minutos para chegar no local de trabalho; que o depoente ia para o local de trabalho na Kombi da empresa;que essa Kombi levava 40 ou 45 minutos para chegar ao Polo; que o depoente também viajou para o local de trabalho,no caminhão "Pau-de-arara",tendo levado 45 minutos; que sabe que o reclamante em algumas vezes foi para o serviço no referido caminhão; que se recorda que o reclamante trabalhou poucas vezes na parte da noite para a reclamada.Nada mais.

Dilmar Flores Barbosa

Testemunha

GG
Presidente

Pelo reclamante foi requerido que ficasse traslado das folhas dez,32,33,42 e 51 da carteira profissional do reclamante.O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar o seguinte: que

Dilmar Flores Barbosa



14/03

que os cartões ponto não valem como prova porque não foram assinados pelo reclamante; que o adicional de periculosidade é devido porque a perícia constatou a existência de periculosidade ; que não havia outro meio de transporte para o local de trabalho o único era o da reclamada; que as horas extras são devidas em geral,tanto as diurnas,como as noturnas,bem como,as pleiteadas' nas parcelas rescisórias; que por isso,digo,que também tem o reclamante direito a devolução da taxa de transporte na forma do pedido,eis que só foi cobrada na ocasião da rescisão do contrato; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória.
RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar o seguinte; que os cartões pontos são válidos' porque o reclamante reconheceu que as anotações dos mesmos estão corretas; que a perícia reconheceu a insalubridade até 31 de dezembro de 1977, porém em face do decreto 6.514, artigo 2º,o adicional só é devido a partir do dia 22 de dezembro; que existe ônibus para o local de trabalho no tempo de percurso do mesmo é igual ao da condução da reclamada; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória.
PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita.Pelo Sr.Presidente foi determinado que seja oficiado a empresa de ônibus Viação Montenegro S/A,solicitando informações sobre a existência de condução coletiva para o Polo Petroquímico, e os respectivos horários.Foi, a seguir suspensa a audiência.E,para constar foi lavra,digo,tendo o Sr.Presidente determinado que a -pós a diligência lhe fossem os autos conclusos para julgamento.E para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Procuradora do reclamante

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERM DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atle Coutinho Bood
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Júlio Ariete Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos CGC 74 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Triunfo, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por LUIZ KAMINSKI, vem apresentar sua

CONTESAÇÃO:

1. Adicional de Transferência.

Conforme própria CLT, artigo 470, não há dúvidas quando é devido ou não dito adicional, pois havendo necessidade, não há transitoriedade, e foi o que ocorreu, a transferência do Reclamante foi em definitivo, não cabendo assim a pretendida diferença salarial.

"O adicional do art. 470 da CLT só é devido quando transitória a transferência."

(Ac. TST 1a Turma (Proc. RR 2.736/75) Rel. Hildebrando Bisaglia)

2. Adicional de Periculosidade.

Há uma manifesta temeridade do Reclamante ao pretender ser enquadrado como perigoso o seu trabalho de lubrificador; como não deixa dúvidas o que é perigoso e assim sujeito ao adicional o decreto nº 40.119 de 15.10.56, em seu artigo 3º, o reproduzimos na íntegra:

"É considerado inflamável para os efeitos da Lei nº 2.573 de 15.08.55, toda substância que, sendo combustível, inflamar-se ao mais ligeiro contato de uma chama".

Como se por si só, não bastasse o artigo citado, temos ainda a esclarecer o que é inflamável, e por conseguinte sujeito ao adicional pretendido, no item 8, da Relação das Atividades Perigosas com inflamáveis de que trata o artigo 6º da Portaria Ministerial nº 608 de 26.10.65; assim temos:


- segue -

Dr. Atle Coutinho Bodd
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Júlio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Item 8, letra -a-:

"Atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão: todos os operadores de bomba de inflamáveis líquidos(gasolina)"

Desejamos aqui ressaltar, por oportuno, que na citada relação, quando se refere a inflamáveis líquidos, e por conseguinte perigosos, coloca em destaque a palavra - gasolina - e não graxas e outros lubrificantes ou óleo diesel, pois para serem considerados inflamáveis, salientamos: - inflamar-se ao mais ligeiro contato de uma chama -, o que não acontece com os elementos manipulados pelo Reclamante, descabendo assim, totalmente a pretensão quanto ao adicional pretendido.

Descabe ainda a pretensão do Reclamante, quanto ao pedido na inicial, eis que conforme artigo 2º da Lei nº 6.514 de 22.12.77 a retroação da periculosidade terá como limite a vigência da mesma, sendo, por conseguinte, caso condenada a Reclamada, devido o adicional, sómente a partir de 22.12.77.

Pelas mesmas razões anteriormente aduzidas, improcede totalmente a incidência sobre horas extras, pois nada é devido sob tal título.

3. Horas extras de percurso.

A Reclamada não reconhece como devidas as horas de percurso como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece também a condução.

Há também a considerar, que com base nos cartões-ponto do Reclamante, o mesmo só poderá perceber, caso condenada a Reclamada, o tempo de percurso quando realmente trabalhou, ou seja, num total de 186 dias durante o período, o que perfaz 372 horas e não as 446 horas pleiteadas na inicial.

4. Horas extras além de 52³⁰"

Inicialmente não reconhece a Reclamada o total de horas pleiteadas, pois há a considerar sómente a diferença entre 22 h e 5 h, ou seja, 1 hora por noite, já que o total pretendido é a diferença entre a jornada normal de 8 horas e as efetivamente trabalhadas, tendo a Reclamada deixado apenas de considerar a redução da hora noturna; porém as horas extras efetivamente trabalhadas, foram pagas conforme atestam os cartões ponto do Reclamante; assim com base nos mesmos cartões ponto, temos a considerar como devidas apenas as seguintes horas referente a redução, como claramente explica o demonstrativo anexo, que sintetiza os dias efetivamente trabalhados à noite.

- segue -

Dr. Atle Coutinho Bood
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 3 -

Em 03/78 4 horas
Em 04/78 10 horas
Em 06/78 5 horas
Em 07/78 5 horas, num total de 24 horas;
considerando-se ainda que até 30.06.78, o Reclamante percebia*
cr\$ 7,00 por hora normal, e a partir de 01.07.78, passou a
cr\$ 8,50, temos, como efetivamente devido: cr\$ 212,75.

5. Adicional noturno.

Não reconhece a Reclamada como devido algum valor ao Reclamante sob tal título, eis que as horas extras efetivamente trabalhadas, alem da jornada normal, já foram pagas com os acréscimos legais, e inclusive as excedentes às primeiras 4 horas extras, são pagas sob o título de prêmio produtividade, tambem com acréscimo, conforme muito bem demonstram os recibos de pagamento, assim, não há a considerar como devido algum valor, pois a pretensão do Reclamante já está satisfeita, ao ter percebido as horas noturnas com o adicional de 20%, e agora a Reclamada a ser condenada a pagar mais 20% sob o título de adicional noturno, é provocar o enriquecimento ilícito do Reclamante; porem, caso condenada, há a reconhecer devidas sómente as horas trabalhadas nos dias constantes na tabela anexa, extraídos dos cartões-ponto, pois temos como devidas, apenas as horas compreendidas no período entre 22 e 5 horas, num total de 7 horas por noite, o que multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados no período pretendido, atingem:

Em março/78 28 horas
Em abril/78 70 horas
Em junho/78 35 horas

Em julho/78 35 horas, o que multiplicado pelo salário percebido pelo Reclamante, atinge a soma de cr\$ 1.489,25, já que até 30.06.78, percebia o salário de cr\$ 7,00, que com o adicional, perfaz cr\$ 8,40, e em 07/78, cr\$ 8,50, que com o adicional, perfaz cr\$ 10,63.

6. Integração das horas extras.

Não cabem nos valores pleiteados, pois não é devido o adicional de transferência, bem como pretendido quanto ao percurso* e horas extras alem de 52'30".

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada, a improcedência da inicial nos valores pleiteados;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 25 de setembro de 1.978

Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Rua Ramiro Barcelos, nº. 1514 - MONTENEGRO - RS - Fone 632-1266

1.ª QUINZENA

N.º 18-498

Nome LUIS KAMINSKI

Cargo LUBRIFICADOR

Mês JULHO/78

HORÁRIO

--	--

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	06	-	-	24	18		
02	06	-	-	18	12		
03	06	-	-	18	12		
04	6	-	-	18	12		
05	6	-	-	18	12		
06	6	-	-	18	12		
07	6	-	-	18	12		
08	6	-	-	18	12		
09	6	12	-	-	6		
10	18	-	-	6	12		
11	18	-	-	6	12		
12	18	-	-	6	12		
13	18	-	-	6	12		
14	18	-	-	6	12		
15	C H U V A		8 Horas				

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

N.º 18.498

Nome LUIS KALINSKI

Cargo lubrificador

Mês junho/78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	<i>REM.</i>						
17	6	-	-	18	12		
18	6	-	-	18	12		
19	6	-	-	18	12		
20	FALSA						
21	FALSA						
22	FALSA						
23	FALSA						
24	FALSA						
25	FALSA						
26	FALSA						
27	FALSA						
28	FALSA						
29	FALSA						
30	FALSA						
31	FALSA						

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.ª QUINZENA

N.º

Nome LUIZ KRAMINSKI

Cargo LUBRIFICADOR

Mês JUNHO - 78.

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
1- 06				18	12.		
2- 06				18	12		
3- 06				18	12		
4- 06			DOMINGO	12	06.		
5- 02				18	16.		
6- 06				18	12		
7- 06				18	12		
8- 06				18	12		
9- 06				18	12.		
10- DISPENSA				-	8		
11- DOMINGO					8.		
12- DISPENSA					8.		
13- 06				18	12		
14- 06				18	12.		
15- 06				18	12.		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

N.º

Nome LUIZ KAMINSKI

Cargo LUBRIFICADOR.

Mês JUNHO - 78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06			15	09.		
17	06			18	12.		
18	06	SOMINGO	12		06.		
19	DISPENS9					8.	
20	18			06	12.		
21	18			06	12.		
22	18			06	12.		
23	18			06	12.		
24	18			06	12.		
25	SOMINGO.			06	12.		
26	06			18	12.		
27	DISPENS9.			-	8		
28	DISPENS9			-	8.		
29	06			14	08.		
30	CHUVA				08.		
31	-	--					

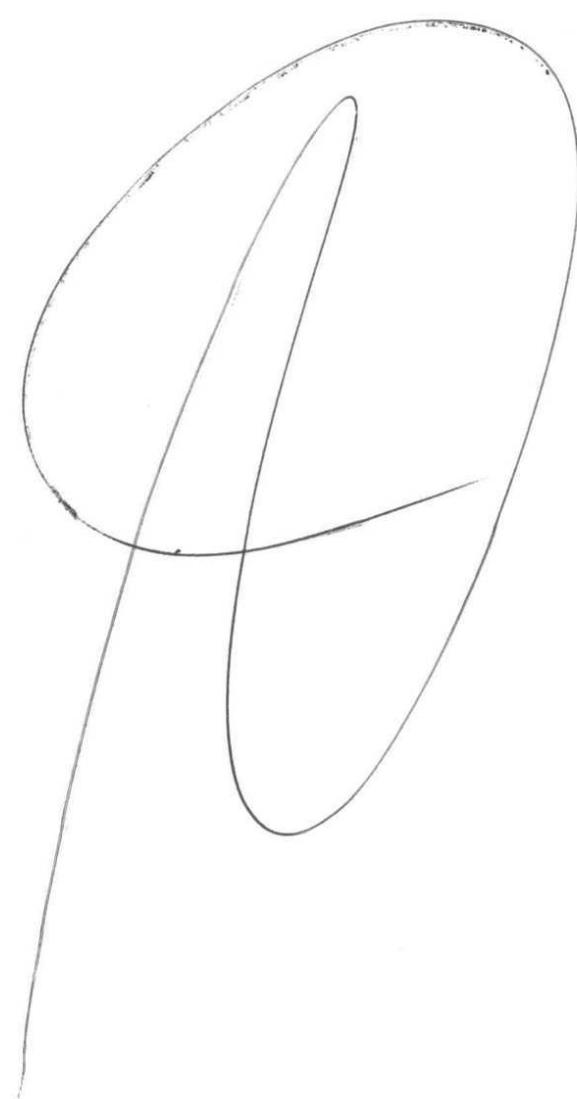
SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

DEMONSTRATIVO DE HORAS NOTURNAS - 18.498 - LUIS KAMINSKI -

MARÇO/78 -		ABRIL/78 -		JUNHO/78 -		JULHO/78 -		TOTAL HORAS TRABALHADAS PERÍODO NOTURNO 288 HORAS, REF. MÊSES MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO/78--.
DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS	
01	12	03	12	20	12	10	12	
02	12	04	12	21	12	11	12	
03	12	05	12	22	12	12	12	
04	12	06	12	23	12	13	12	
		07	12	24	12	14	12	
		08	12					
		17	12					
		18	12					
		19	12					
		20	12					
T-	48	T-	120	T-	60	T-	60	

A presente folha contém três⁽³⁾ documentos.

138b



1.ª QUINZENA

N.º 18-498

Nome Luiz Domingoski

Cargo Lubrificador

Mês Dezembro/77

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL	Entrada	
01	06	-	-	20	14		
02	06	-	-	20	14		
03	06	-	-	20	14		
04	06	07	-	-	01		
05	06	-	-	16	10		
06	06	-	-	21	15		
07	06	-	-	17	11		
08	06	-	-	18	12		
09	06	-	-	17	11		
10	06	-	-	16	10		
11	06	07	-	-	01		
12	06	-	-	18	12		
13	06	-	-	19	13		
14	06	-	-	16	10		
15	06	-	-	23	17		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874.
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome Suiz Komisarski
 Cargo Lubrificador
 Mês Dezembro/77

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	<u>TOTAL</u> Entrada	Saída	
16	06	-	-	20	14		
17	06	-	-	20	14		
18	06	08	-	-	02		
19	06	-	-	18	12		
20	06	-	-	18	12		
21	06	-	-	18	12		
22	06	-	-	18	12		
23	FALTA						
24	FALTA						
25	NÃO REMUNERADO						
26	FALTA						
27	FALTA						
28	FALTA						
29	FALTA						
30	FALTA						
31	FALTA						

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.ª QUINZENA

N.º 18.498

Nome Jungs Kominski

Cargo Lubrificador

Mês Janeiro 1978

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
01							
02	06	-	-	21	15-		
03	06	-	-	21	15-		
04	06	-	-	21	15-		
05	06	-	-	21	15-		
06	06	-	-	21	15-		
07	06	-	-	21	15-		
08							
09	06	-	-	21	15-		
10	06	-	-	21	15-		
11	06	-	-	21	15-		
12	06	-	-	19	13		
13	06	-	-	21	15		
14	06	-	-	20	14		
15							

(P)

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA.

N.º 18.498

Nome Luiz Kaminiski

Cargo Lubrificador

Mês Janeiro / 78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06	-	-	21	21	15	
17	06	-	-	21	21	15	
18	06	-	-	21	21	15	
19	06	-	-	21	21	15	
20	06	-	-	21	21	15	
21	06	-	-	18	18	12	
22	REMUNERADO						
23	06	-	-	19	19	13	
24	06	-	-	19	19	13	
25	06	-	-	19	19	13	
26	06	-	-	19	19	13	
27	06	-	-	20	20	14	
28	06	-	-	18	18	12	
29	REMUNERADO						
30	06	-	-	21	21	15	
31	06	-	-	21	21	15	

SALÁRIO MENSAL Cr\$

EXTRAORDINÁRIO Cr\$

TOTAL Cr\$

DESCONTO Cr\$

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.ª QUINZENA

N.º 18.498.

Nome Junes Koenig Ki

Cargo Lubrificadora

Mês Maio / 78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01			REM.				
02	06	-	-	24	18		
03	06	-	-	18	12		
04	06	-	-	18	12		
05	06	-	-	18	12		
06	06	-	-	18	12		
07			REM.				
08	06	-	-	22	16		
09	06	-	-	24	18		
10	06	-	-	18	12		
11	06	-	-	18	12		
12	06	-	-	18	12		
13	06	-	-	24	18		
14			REM.				
15	06	-	-	18	12		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luiz Domingos
 Cargo Identificador.
 Mês Maio/78.

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06	—	—	24	18		
17	06	—	—	18	12		
18	06	—	—	18	12		
19	06	—	—	18	12		
20	06	—	—	18	12		
21	06	12	—	—	06		
22	06	—	—	24	18		
23	06	—	—	18	12		
24	06	—	—	19	13		
25	06	—	—	23	17		
26	06	—	—	18	12		
27	06	—	—	18	12		
28	—	REM	—	18	12		
29	06	—	—	18	12		
30	06	—	—	18	12		
31	06	—	—	18	12		

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.ª QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luiz Kominski

Cargo Lubrificador

Mês Fevereiro / 78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
01	06	-	-	18	12		
02	06	-	-	18	12		
03	06	-	-	18	12		
04	06	-	-	18	12		
05	REMUNERADO				0		
06	06	-	-	14	08		
07	REMUNERADO				0		
08	06	-	-	18	12		
09	06	-	-	18	12		
10	06	-	-	18	12		
11	06	-	-	18	12		
12	06	12	-	-	06		
13	06	-	-	18	12		
14	06	-	-	18	12		
15	06	-	-	18	12		

(P)

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luiz Komisaroff

Cargo Lubrificador

Mês Fevereiro/78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
16	06	-	-	18	12		
17	06	-	-	18	12		
18	06	-	-	18	12		
19	REMUNERADO						
20	06	-	-	22	16		
21	06	-	-	14	08		
22	06	-	-	14	08		
23	06	-	-	18	12		
24	06	-	-	18	12		
25	06	-	-	18	12		
26	06	12	-	-	06		
27	06	-	-	18	12		
28	06	-	-	18	12		

SALÁRIO MENSAL Cr\$.....

EXTRAORDINÁRIO Cr\$.....

TOTAL Cr\$.....

DESCONTO Cr\$.....

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$.....

1.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome *Luis KAUINSKI*Cargo *LUBRIFICADOR*Mês *Março/78*

HORÁRIO

--	--

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL	Entrada	
01	18	-	-	6	12		
02	18	-	-	6	12		
03	18	-	-	6	12		
04	18	-	-	6	12		
05	<i>Reunião Rádio</i>						
06	6	12	13	19	12		
07	6	-	-	18	12		
08	6	-	-	19	13		
09	6	-	-	18	12		
10	6	-	-	18	12		
11	6	-	-	18	12		
12	6	12	-	6			
13	2	-	-	19	17		
14	6	-	-	18	12		
15	6	-	-	18	12		

(P)

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luis KOMINSKI

Cargo LUBRIFICADOR

Mês MARÇO / 78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
16	6	-	-	18	12		
17	6	-	-	18	12		
18	6	-	-	18	12		
19	6	12	-	-	6		
20	6	-	-	18	12		
21	6	-	-	18	12		
22	6	-	-	18	12		
23	6	12	13	15	8		
24	<i>REMUNERADO</i>						
25	6	12	13	15	8		
26	<i>REMUNERADO</i>						
27	6	12	13	15	8		
28	6	-	-	18	12		
29	6	-	-	18	12		
30	6	-	-	18	12		
31	6	-	-	18	12		

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome LUIS KAUISKI

Cargo LUBRIFICADOR

Mês ABRIL /78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6	-	-	18	12		
02	6	12	-	-	6		
03	18	-	-	6	12		
04	18	-	-	6	12		
05	18	-	-	6	12		
06	18	-	-	6	12		
07	18	-	-	6	12		
08	18	-	-	6	12		
09	6	12	-	-	6		
10	2	-	-	18	16		
11	6	-	-	18	12		
12	6	-	-	18	12		
13	6	-	-	19	13		
14	6	-	-	18	12		
15	6	-	-	18	12		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome LUIS KAMINSKI

Cargo lubrificador

Mês ABRIL/78

HORÁRIO

--	--

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	12	-	-	6		
17	18	-	-	6	12		
18	18	-	-	6	12		
19	18	-	-	6	12		
20	18	-	-	6	12		
21	REUNGRADO						
22	DISPENSA		-		8		
23	REUNGRADO						
24	DISPENSA		-		8		
25	DISPENSA		-		8		
26	DISPENSA		-		8		
27	DISPENSA		-		8		
28	DISPENSA		-		8		
29	DISPENSA		-		8		
30	DISPENSA		-		8		

SALÁRIO MENSAL Cr\$

EXTRAORDINÁRIO Cr\$

TOTAL Cr\$

DESCONTO Cr\$

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

(Horista)

LUBRIFICADOR

VYELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

EMPRESA - CEP 37700-000

NOME: LUIS KAMINSKI

MES/ANO DEZEMBRO/77

NUMERO	OBRA	GR. CONT.
18498	592	150
23456	789	101112

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD	HS. / DIAS / CR\$																														
HORAS NORMAIS	888	-	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	888	152																																	
D. S. REMUNERADO	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04																																		
HORA EXTRA - A	222	-	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	24																																
HORA EXTRA - B	222	-	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	222	38																																
PREMIO PRODUTIVIDADE	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	30																																	
DIAS TRABALHADOS	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	-	222	1	23																																	
DIAS AUX. DOENÇA																																07																															
DIAS ACID. TRABALHO																																06																															
DIAS FALTAS LEGAIS																																05																															
ADMITIDO NESTE MES																																08																															
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/																														09																															
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																09																															
DEMITIDO NO MES -																																09																															
OBSERVACOES:	Transferido da On 377/são João Del Rey-MG para a On 592/Triunfo-RS em 16 de dezembro de 1.977 Adm. 139837																																																														
PREENCHIDO POR (DR. ON.)	<i>inf</i>																																																														
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																																															
CONFERIDO - G.P. O.N. 100																																																															
SOMA																																																															
9 9																																																															
5267																																																															
4.03																																																															

(Horista)

LUBRIFICADOR



VELLOSO & CAMARGO S/A
INGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NAME: LUIS KAMINSKI

GR. CONT.
1 5 0
10 11 12

NUMERO	1	2	3	4	5	6	7	8
1	8	4	9	9	8			
2	2	3	4	5	5	6		

MES/ANO JANETIRO/78

DESCRICAÇÃO
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PRESENT: HIDO BOB (DOB 10/11)

卷之三

卷之三

1

1

1

卷之三

403

1

POMPEI

SUMA

(Horista)

LUBRIFICADOR

VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

INGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NAME: LUIS KAMINSKI

Gr. Cont.	1	5	0
	10	11	12

FEVEREIRO/78

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

OBSERVAÇÕES: Código 10 - refere-se diferença salarial de Cr\$. 6,00 p/hora para Or\$. 7,00 - solicitação p/reajuste enviada a bastante tempo, ainda não atendida - Código 23 - refere-se diferença salarial paga em Dezembro/77. - 55 - Adiantamento na 15960.

PREENCHIDO POR (DP. ON.)

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

CONFERIDO - G.P. O.N. - 100

SOMA

081780
915
66

VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

INGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

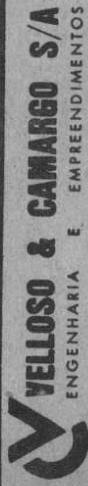
FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: LUIS KAMINSKI

(Horista)

LUBRIFICADOR.



ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: LUIS KAMINSKI

MES/ANO ABRIL/78

NUMERO	OBRA	GR. CONT.
1 8 4	9 8	1 5 0
2 3 4	5 6	10 11 12

1 8 4 9 8
2 3 4 5 6
7 8 9

DESCRICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD
HORAS NORMAIS	8	-	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	-	0 4	
D. S. REMUNERADO	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 5		
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3 4	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3 4	
PREMIO PRODUTIVIDADE	6							6																								2 3
DIAS TRABALHADOS																																
DIAS AUX. DOENÇA																																
DIAS ACID. TRABALHO																																
DIAS FALTAS LEGAIS																																
ADMITIDO NESTE MES																																
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/																														
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																
DEMITIDO NO MES - DATA																																
OBSERVAÇÕES:																																
PREENCHIDO POR (DP. ON.)																																
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																
CONFERIDO - G.P. O.N. 100%																																
SOMA	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	9 9	

YELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

	NUMERO	OBRA	GR. CONT.
1	8 4 9 8	5 9 2	1 5 0
2	3 4 5 6	7 8 9	10 11 12

NOME: LUIS KAMINSKI

MES/ANO MAIO/78

DESCRICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD	HS. / DIAS / CR\$			
HORAS NORMAIS	- 8	8	8	8	8	- 8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	2 0 8
D. S. REMUNERADO	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4 0					
HORA EXTRA - A	- 2	2	2	2	- 2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	5 2		
HORA EXTRA - B	- 2	2	2	2	- 2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	5 2		
PREMIO PRODUTIVIDADE	- 6	-	-	-	-	- 4	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4 6				
DIAS TRABALHADOS																																				
DIAS AUX. DOENÇA																																				
DIAS ACID. TRABALHO																																				
DIAS FALTAS LEGAIS																																				
ADMITIDO NESTE MES																																				
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/																																		
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																				
DEMITIDO NO MES -																																				
OBSERVAÇÕES:																																				
PREENCHIDO POR (DP. ON)																																				
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																				
CONFERIDO - G.P. O.N. 100																																				
SOMA	9 9																																			
	398																																			

VYELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	OBRA	GR. CONT.
18498	592	150
23456	789	1112

NOME: JUÍS KAMINSKI

MES/ANO JUNHO/78

DESCRICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD	HS. / DIAS / CR\$
HORAS NORMAIS	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	208		
D. S. REMUNERADO	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32			
HORA EXTRA - A	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	37		
HORA EXTRA - B	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	36		
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16			
DIAS TRABALHADOS																																	
DIAS AUX. DOENÇA																																	
DIAS ACID. TRABALHO																																	
DIAS FALTAS LEGAIS																																	
ADMITIDO NESTE MES																																	
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/																															
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																	
DEMITIDO NO MES -																																	
OBSERVAÇÕES:																																	
PREENCHIDO POR (DP. ON.)																																	
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																	
CONFERIDO - G.P. O.N. 100%																																	
SOMA	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	

Horista)

LUBRIFICADOR

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: LUIS KAWINSKI

Gr. Cont.	0	5	1	11	12
OBRA	2	9	5	8	1
NUMERO	8	4	1	6	3

Gr. Cont.	1	5	0	11	12
-----------	---	---	---	----	----

MES/ANU 0011/10

VISÃO DO ENGENHEIRO (O.N.)

PBEEEN HIDO BOB (DPA ON)

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

SOMA

				2	3	6
9	9					

4.05

1000456

SEmenge - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	REFERÊNCIA	
				MÊS DEZEMBRO ANO 1976	
	13 SALARIO			880,00	
12	AD. 13 SALARIO			440,00	
	INPS 13 SALARIO			78,70	
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$ 880,00		Cr\$ 518,70		Cr\$ 361,30	

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

FELIZ NATAL
PROSPERO ANO NOVO

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO		LUI'S KAMINSKI		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
18.498	377		MÊS JANEIRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	168	4,00	672,00
5	DESC. SEM. RENUM.	40	4,00	160,00
6	HORAS EXTRAS-A-	42	4,80	201,60
7	HORAS EXTRAS-B-	18	5,00	90,00
8	PREMÍC PRODUTIV	18	4,80	86,40
51	I.N.P.S.			96,80
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	1.210,00	CR\$ 96,80	CR\$	1.113,20

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÉNCIA

18.498

377

MÊS

FEVEREIRO

ANO

77

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	4,00	736,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	4,00	160,00
6	HORAS EXTRAS-A-	44	4,80	211,20
7	HORAS EXTRAS-B-	25	5,00	125,00
8	PREMIO PRODUTIV	47	4,80	225,60
51	I.N.P.S.			116,62

REMUNERAÇÃO

CR\$

1.457,80

DESCONTOS

CR\$

116,62

LÍQUIDO

CR\$

1.341,18

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
18.498	377		MÊS	ANO
			MARCO	77

COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	4,00	864,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	4,00	128,00
6	HORAS EXTRAS-A-	31	4,80	148,80
7	HORAS EXTRAS-B-	22	5,00	110,00
8	PREMIO PRODUTIV	44	4,80	211,20
51	I.N.P.S.			116,96
63	CONTR.SINDICAL			32,00
REMUNERACÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	1.462,00	CR\$	CR\$	1.313,04

VELLOSO & CAMARÇO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
18.498	377		ABRIL	ANO: 77

COD.	DISCRIMINACÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	4,00	768,00
5	DESC.SEM.REMUN.	48	4,00	192,00
6	HORAS EXTRAS-A-	20	4,80	96,00
7	HORAS EXTRAS-B-	13	5,00	65,00
8	PREMIO PRODUTIV	27	4,80	129,60
51	I.N.P.S.			100,05

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
CR\$ 1.250,60	CR\$ 100,05	CR\$ 1.150,55

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO		LUIS KAMINSKI		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
*18.498	377		MÊS	ANO
COD.	DISCRIMINACÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	4,61	958,88
5	DESC.SEM.REMUN.	40	4,61	184,40
6	HORAS EXTRAS-A-	41	5,53	226,73
7	HORAS EXTRAS-B-	12	5,76	69,12
8	PREMIO PRODUTIV	18	5,53	99,54
24	PREMIO DE PROD.			240,00
51	I.N.P.S.			142,29
55	ADIANTE SALARIAL			148,00
•				
REMUNERACÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	1.778,67	CR\$	290,29	CR\$
				1.488,38

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA
18.498	377		JUNHO 77 MÊS ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	6,00	1.200,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	41	7,20	295,20
7	HORAS EXTRAS-B-	2	7,50	15,00
8	PREMIO PRODUTIV	2	7,20	14,40
10	DIFERENCA SALAR			600,53
51	I.N.P.S.			189,21
55	ADIANT.SALARIAL			250,00

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
CR\$ 2.365,13	CR\$ 439,21	CR\$ 1.925,92

EMPREGADO

28/80

A previsão para sete documentos

90.

WELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
18.498	592		MÊS FEVEREIRO ANO 78	
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	6,00	1.104,00
5	DESC. SEM REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	40	7,20	288,00
7	HORAS EXTRAS-E-	40	7,50	300,00
8	PREMÍC PRODUTIV	16	7,20	115,20
23	GRATIFICACAO			286,70
24	PREMÍC DE PROC.			341,20
51	I.N.P.S.			214,01
55	AD ANT. SALARIAL			286,70
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	2.675,10	CR\$	500,71	CR\$ 2.174,39

MELLOSC E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

ELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
18.498	592		ABRIL	78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	6,00	1.152,00
5	DESC. SEM.REMUN.	48	6,00	288,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	7,20	244,80
7	HORAS EXTRAS-B-	34	7,50	255,00
8	PREMIO PRODUTIV	23	7,20	165,60
51	I.N.P.S.			168,43

REMUNERAÇÃO

CR\$

2.105,40

DESCONTOS

CR\$

168,43

LÍQUIDO

CR\$

1.936,97

ELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA		
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.	VALOR	TOTAL
18.498	592		MAIO		73
		MES			ANO
4	HORAS NORMAIS		208	6,04	1.256,32
5	DESC. SEM. REMUN.		40	6,04	241,60
6	HORAS EXTRAS-A-		52	7,25	377,00
7	HORAS EXTRAS-B-		52	7,55	392,60
8	PREMIO PRODUTIV		46	7,25	333,50
51	I.N.P.S.				208,08
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$	2.601,02	Cr\$	208,08	Cr\$	2.392,94

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
18.498	592		JUNHO	78
		MÊS		ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	6,04	1.256,32
5	DESC. SEM. REMUN.	32	6,04	193,28
6	HORAS EXTRAS-A-	37	7,25	268,25
7	HORAS EXTRAS-B-	36	7,55	271,80
8	PREMIO PRODUTIV	16	7,25	116,00
51	I.N.P.S.			168,45

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
Cr\$ 2.105,65	Cr\$ 168,45	Cr\$ 1.937,20

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA		
18.498	592		MÊS JULHO		73 ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS		128	6,04	773,12
5	DESC.SEM.REMUN.		24	6,04	144,96
6	HORAS EXTRAS-A-		30	7,25	217,50
7	HORAS EXTRAS-B-		30	7,55	226,50
8	PREMIO PRODUTIV		24	7,25	174,00
51	I.N.P.S.				122,89
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
CR\$	1.536,08	CR\$	122,89	CR\$	1.413,19

EMPREGADO

298

F. Consulta folha curta seis documentos

TAXA DE TRANSPORTE
ADIANTAMENTO POR CONTA SALÁRIOS

Foi-me adiantado sobre o meu salário para ser pago em _____ vezes

A importância de Cr\$ 16,00

(-x-x-x-x-x-x-x-x- dezesseis cruzeiros -x-x-x-x-x-x-

LUIZ KAMINSKI

Nome do Empregado

TRANSP. PESSOAL REF. DEZ/77, JAN/FEV/MAR/ABR/MAI/JUN/JUL/78

Autorizado por

Date 25 / 08 / 19 78

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento

Dr. Orestes Basso
CRM 4015 — CPF 028503860
Clínica e Cirurgia Geral
HOSPITAL SÃO ROQUE
SEVERIANO DE ALMEIDA — RS

Hotel

Opie. o sr Luis Kaminiski,
aparente dermatite de
contato de repetição pro-
vocada por derivados do
petróleo.

*Ser. Almeida, 22 de
Setembro 1978*

JWY
Dr. Orestes Basso
CPF. 028503860 - CRM. 4015



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO : LUIS KAMINSKI

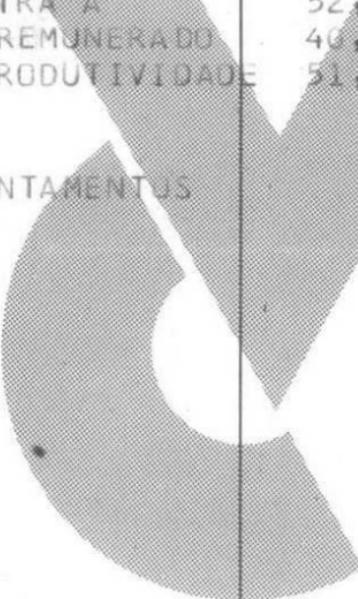
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	REFERÊNCIA	
				MÊS	JULHO ANO 1976
02	HORAS NORMAIS	216,0	4,00		864,00
03	H. EXTRA	54,0	4,80		259,20
08	D.S.REMUNERADO	34,0	4,00		128,00
28	P. PRODUTIVIDADE	61,0	4,80		292,80
30	INPS				123,52
35	ADIANТАMENTOS				66,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$ 1.544,00		Cr\$ 189,52		Cr\$ 1.354,48	



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I. R.	MÊS	REFERÊNCIA	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		HORAS	VALOR	TOTAL
18498	377	00		AGOSTO	1976
02	HORAS NORMAIS		208,0	4,00	832,00
03	H. EXTRA A		52,0	4,80	249,60
08	D.S. REMUNERADO		40,0	4,00	160,00
28	P. PRODUTIVIDADE		52,0	4,80	244,80
30	INPS				118,91
35	ADIANTAMENTOS				200,00
					
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$ 1.486,40		Cr\$ 318,91		Cr\$ 1.167,49	

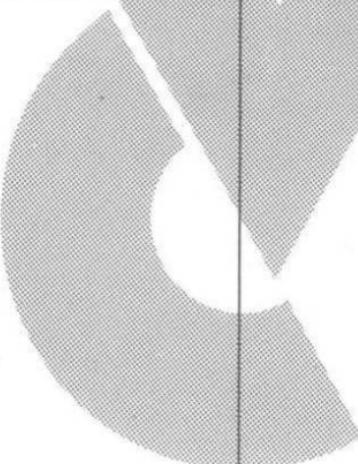


VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA		
			MÊS	SETEMBRO	ANO 976
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS		192,0	4,00	768,00
03	H. EXTRA A		46,0	4,80	220,80
08	D.S. REMUNERADO		24,0	4,00	96,00
09	H. AUX DOENÇA		8,0	4,00	32,00
28	P. PRODUTIVIDADE		46,0	4,80	220,80
30	INPS				107,01
					
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$ 1.337,60		Cr\$ 107,01		Cr\$	1.230,59



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	REFERÊNCIA		
				MÊS	OUTUBRO	ANO
02	HÓRAS NORMAIS	200,0	4,00			800,00
03	H. EXTRA	50,0	4,80			240,00
08	D.S.REMUNERAÇÃO	42,0	4,00			160,00
09	H.AUX COBERTURA	10,0	4,00			32,00
28	P. PRODUTIVIDADE	35,0	4,80			187,20
30	INPS					113,54
REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.419,20		DESCONTOS Cr\$ 113,54		LÍQUIDO Cr\$ 1.305,66		

SEmenge - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

VALDÉS & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	MÊS	ANO
18498	377	00	NOVEMBRO	1976	
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS		200,0	4,00	800,00
03	H.EXTRA A		18,0	4,80	86,40
08	D.S.REMUNERADO		24,0	4,00	96,00
28	P. PRODUTIVIDADE		2,0	4,80	9,60
30	INPS				79,36
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$	992,00	Cr\$	79,36	Cr\$	912,64

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I. R.

REFERÊNCIA

8498

377

00

MÊS

NOVEMBRO

ANO 1976

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

HORAS

VALOR

TOTAL

12 AD. 13 SALARIO 440,00

REMUNERAÇÃO

Cr\$

440,00

DESCONTOS

Cr\$

LÍQUIDO

Cr\$

440,00

SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
18498	377	00	MÊS	DEZEMBRO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	88,0	4,00	352,00
03	H. EXTRA A	15,0	4,80	72,00
08	D.S. REMUNERACO	8,0	4,00	32,00
28	P. PRODUTIVIDADE	10,0	4,80	48,00
30	INPS			43,34
35	ADIANTAMENTOS			116,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
Cr\$	504,00	Cr\$	Cr\$	344,66

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

EMPREGADO

31/8

A presente folha contém sete documentos

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS

JULHO

ANO

77

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	6,00	1.248,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	45	7,20	324,00
7	HORAS EXTRAS-B-	2	7,50	15,00
8	PREMIO PRODUTIV	1	7,20	7,20
51	I.N.P.S.			135,32
55	ADIANT. SALARIAL			240,00
59	DESC.P/PG.INDEV			136,40

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
CR\$ 1.834,20	CR\$ 512,22	CR\$ 1.321,98

VELLOSO E CAMARGO S/A.

516

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO OBRA I.R. REFERÊNCIA

18.498 290

MÊS

AGOSTO

77

ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	6,00	1.296,00
5	DESC. SEM. REMUN.	32	6,00	192,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	7,20	360,00
7	HORAS EXTRAS-B-	48	7,50	360,00
8	PREMIO PRODUTIV	132	7,20	950,40
51	I.N.P.S.			252,67
55	ADIANT. SALARIAL			1.300,00

REMUNERAÇÃO

CR\$

3.158,40

DESCONTOS

CR\$

1.552,67

LÍQUIDO

CR\$

1.605,73

VELLOSO E CAMARGO S/A

3

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

290

MÊS

SETEMBRO

77

ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	6,00	1.200,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	7,20	360,00
7	HORAS EXTRAS-B-	50	7,50	375,00
8	PREMIO PRODUTIV	128	7,20	921,60
51	I.N.P.S.			247,73
55	ADIANTE SALARIAL			200,00

REMUNERAÇÃO

CR\$

3.096,60

DESCONTOS

CR\$

447,73

LÍQUIDO

CR\$

2.648,87

ELLOSC E CAMARGO S/A

592

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
18.498	290		MÊS	ANO
			OCTUBRO	77

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	6,00	1.248,00
5	DESC. SEM.REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	47	7,20	338,40
7	HORAS EXTRAS-B-	24	7,50	180,00
8	PREMIO PRODUTIV	26	7,20	187,20
24	PREMIO DE PROD.			134,42
51	I.N.P.S.			186,24
55	ADIANT.SALARIAL			150,00
 *				
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
CR\$	2.328,02	CR\$ 336,24	CR\$	1.991,78

SÓCAMARCO S/A

GADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA		
18.498	592		MÊS DEZEMBRO		ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS		152	6,00	912,00
5	DESC.SEM.REMUN.		24	6,00	144,00
6	HORAS EXTRAS-A-		38	7,20	273,60
7	HORAS EXTRAS-B-		30	7,50	225,00
8	FRESCO PRODUTIV		23	7,20	165,60
51	I.N.P.S.				147,94
55	ADIANTE SALARIAL				50,00
REMUNERAÇÃO		ESCONTOS	LÍQUIDO		
CR\$	1.720,20	CR\$	197,94	CR\$	1.522,26

VELLOSO & CAMARGO S.A.

DECIMO-TERCEIRO SALARIO

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA
18.498	592		DEZEMBRO 77 ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
15	13. SALARIO			1.440,00
60	INPS 13. SALARIO			127,47

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
CR\$ 1.440,00	CR\$ 127,47	CR\$ 1.312,53

ELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA
18.498	592		JANEIRO MÊS ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	6,00	1.248,00
5	DESC. SEM. REMUN.	32	6,00	192,00
6	HORAS EXTRAS-A-	52	7,20	374,40
7	HORAS EXTRAS-B-	52	7,50	390,00
8	PREMÍC PROLUTIV	60	7,20	432,00
51	I.N.P.S.			210,91

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
CR\$ 2.636,40	CR\$ 210,91	CR\$ 2.425,49

EMPREGADO

3283

A. Assentado para comunicação Sete de dezembro de 1903

34/8

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

AVISO DE FERIAS

NOME LUIS KAMINSKI

REGISTRO 18.498
ON. 290
DATA ADMISSAO 31/01/76
SALARIO 1.440,00

INFORMAMOS A V.SA. QUE FICAM ESTABELECIDOS OS DIAS DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 1977 INCLUSIVE, PARA GOZO DE 30 DIAS CORRIDOS DE FERIAS, RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO DE 31/01/76 A 30/01/77

SOLICITAMOS APRESENTAR SUA CARTEIRA PROFISSIONAL NA VESPERA DO INÍCIO DAS FERIAS, PARA AS DEVIDAS ANCTACOES

CIENTE Luis Kaminski
EMPREGADO

DEPTO. PESSOAL

29 / Outubro / 1.977
DATA

RECIBO DE FERIAS

SALARIO	30 DIAS	CR.	1.440,00
ABONO	00 DIAS	CR.	00,00
TOTAL BRUTO		CR.	1.440,00

DESCONTOS

I.N.P.S.	CR.	145,20
IMP.RENDA	CR.	
SEGUR.	CR.	
ASSIST.MEDICA	CR.	
	CR.	

LIQUIDO DE FERIAS	CR.	1.324,80
ABONO DE FERIAS	CR.	
LIQUIDO A RECEBER		CR. 1.324,80

RECEBI DE VELLOSO & CAMARGO S/A AS IMPORTANCIAS LIQUIDAS ACIMA DISCRIMINADAS FAZENDO O TOTAL DE CR. 1.324,80, CORRESPONDENTE A 30 DIAS DE FERIAS A QUE FIZ JUS E AO ABONO PECUNIARIO DE 1/3 -UM TERCO- DE 00 DIAS QUE ME E CONCEDIDO NOS TERMOS DO ART.143 DA CLT ALTERADO PELO DEC.LEI 1535/77, DANDO POR ESSAS PARCELAS PLENA E GENERAL QUITACAO E COMPROMETENDO-ME A RETORNAR AO TRABALHO EM 31/11/77

PERÍODO AQUISITIVO 31/01/76 A 30/01/77 ON 290/ACESITA ,31 DE Outubro DE 1.977.-

PERÍODO DE GOZO 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Luis Kaminski
EMPREGADO

35

sequência — em que o salário é:

JULHO / 18498 | LUIS KAMINSKI

EMPREGADO

CÁLCULO DIFERENÇA SALARIAL REF.	JULHO / 18498	LUTS KAMINSKI
Horas Normais	128	6,04
D.S. Remunerado	24	2,04
Horas Extras - A	30	7,20
Horas Extras - B	24	7,55
Prêmio Produtivo		7,25
Auxílio Doença		174,00
TOTAL		1.536,08

DIF. 625,62

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

36/103

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 55314 série 324 pertencente ao sr. LUIS KAMINSKI

a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Rua: 1º de Março-nº141

Espécie do estabelecimento: construções

Natureza do cargo: servente

Data da admissão: 31. de janeiro de 1976

Data da saída: 25 de agosto de 1978.

Remuneração: Cr\$2,22 p/hora(Dois cruzeiros e vinte e dois centavos)

Assinatura do empregador: ilegível

Continha, ainda, a fls. 32 as seguintes anotações:

Aumentado em 01.05.76 para Cr\$3,20 p/H, na função de a mesma por motivo de mérito. Assinado: Velloso & Camargo S/A-ilegível

Aumentado em 01.06.76 para Cr\$4,00 p/h, na função de Lubrific.I por motivo de mérito salarial e alteração função. Ass: Velloso & Camargo S/A-ilegível

Aumentado em 01.05.77 para Cr\$4,61 p/h, na função de Lubrificador I por motivo de Reaj.Sal.Min. Assinado Velloso & Camargo S/A-ilegível

Aumentado em 01.05.77 para Cr\$6,00 p/h. na função de a mesma, por motivo de Reaj.Salário. Assinado: Velloso & Camargo S/A-ilegível

Continha, ainda, a folhas 33 as seguintes anotações:

Aumentado em 1º.05.78 para Cr\$6,04 na função de lubrificador por motivo de reajuste salarial. Assinado: Velloso & Camargo-ilegível

Aumentado em 1º.06.78 para Cr\$8,50 por hora na função de lubrificador por motivo de reajuste salarial: Assinado Velloso & Camargo S/A-ilegível

Continha ainda, a folhas 42 as seguintes anotações:

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: opção: 31.01.76 Banco depositário Brasileiro Descontos-Agência Candelária-praça Rio de Janeiro-Est.RJ-Ass.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.
Velloso & Camargo S/A.-ilegível.-----

Montenegro

23 de outubro

de 1978

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MOPR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Luis Kaminski

Reclamante

37/10

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 55314 série 324 pertencente ao sr. LUIIS KAMINSKI

a qual continha a fls. -.- as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: -.-

Cidade: -.-

Estado: -.-

Rua: -.-

Espécie do estabelecimento: -.-

Natureza do cargo: -.-

Data da admissão: -.-

Data da saída: -.-

Remuneração: -.-

Assinatura do empregador: -.-

Continha, ainda, a fls. 51 as seguintes anotações:

Anotações Gerais

VELLOSO & CAMARGO S/A ENG.E EMPREENDIMENTOS

O empregado e o empregador celebraram nesta data, Contrato de Experiência por escrito por prazo de 90(noventa) dias, sendo facultativa a rescisão dentro deste prazo por qualquer uma das partes, independentemente de Aviso Prévio. CX Chaves, 31 de janeiro de 1976 -Assinado:ilegível
-Cadastrado como participante no PIS em 10.03.76 sob nº10718966011 tendo conta no Banco..Caixa Econômica Federal Agência São João Del-Rei: Endereço:Av.Tiradentes,585.Assinado:Velloso & Camargo S/A Eng.Empreend.-ilegível

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro

23 de outubro

de 78

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Luis Kaminski

Reclamante

D.

Montenegro-RS

Of. nº 135/78

Em 24 de outubro de 1978

Senhor Diretor,

Em cumprimento a determinação do Ilmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, solicito informações sobre a existência de condução coletiva para o Polo Petroquímico, ou imediações que possibilitem acesso dos trabalhadores àquele local e os respectivos horários e, se possível, os itinerários que essa empresa de ônibus oferece ao local mais próximo ao citado Polo.

Prestando as informações solicitadas, estará V.Sa. colaborando na solução de litígios existentes entre empregados e empresas atuantes no Polo Petroquímico, conforme reclamações trabalhistas que tramitam neste Juiz.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^a

Ilmo. Sr.
JOÃO FLÁVIO KOCH
Diretor da Auto Viação Montenegro S/A
MONTENEGRO - RS

JUNTADA

Faço juntada da informação da
Viser Montenegro S/A de fls. 39 a 43.

Em 26 de outubro de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

39
PA

J.C.L de Montenegro

Protocolo N.º 530/78

A Em 26/ 10 /78 P

Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro
Em atenção do Sr.
Armando Lima Dutra
M.D. Chefe de Secretaria Substº

Montenegro, 26 de outubro de 1978

J. A conclusão
Em 26.10.78

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JULZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ref.: TRANSPORTE DE OPERÁRIOS AO PÓLO.
(vossa correspondencia nº 135/78)

Atendendo solicitação, esclarecemos:

- 1- Essa empresa mantém diversas linhas e horários de ônibus que cruzam, saem e chegam na zona de construção do III Pólo Petroquímico, (relação anexa).
- 2- Os serviços não atendem os interesses dos operários, são linhas regulares pré-existentes ao início das obras.
- 3- Exetua-se do item anterior os serviços Montenegro e Triunfo ao Pólo, itens 6 e 7 do anexo, prestados à empreiteira J.C. Ribeiro, que fornece aos operários passagens, adquiridas na empresa na forma de blocos com 50 tikets.
- 4- Nesse serviço, eventualmente viajam operários de outras empresas, pagam ao cobrador no ônibus. Inicialmente está havendo essa possibilidade, entretanto a tendência é cada firma possuir o seu transporte. A lotação começa a se esgotar prejudicando a firma que inicialmente solicitou serviço.

(segue fl.2)



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

40
ST

5- Estamos negociando com a Copesul, no sentido de es
tender os serviços dos itens 6 e 7 do anexo, as de
mais empreiteiras, cobrindo também as praças de Ca
noas e Porto Alegre.

Colocamo-nos a vosso inteiro dispor, subscrevemo-nos

atenciosamente

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

JOÃO FLÁVIO KOCH



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

41
ff

1- LINHA: S.S.DO CAÍ - PASSO RASO via MONTENEGRO N° 1.041

Saídas de S.S.do Caí

16:00 Hrs. - terças-feiras
20:00 Hrs. - Domingos

Saídas de Passo Raso

14:00 Hrs. - terças-feiras
17:30 Hrs. - Domingos

ITINERÁRIO: S.S.do Caí - Matiel - Várzea do Pareci - Porto Maratá - Montenegro - Passo da Cria - Amoras - Vendinha - Tapera Queimada - Esq.da Sorte - Porto Batista - Passo Raso.

2- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via FAZ.QUADROS e VIADUTO N° 1.042

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - Somente sábados

Saídas de Montenegro

11:00 Hrs. - Somente sábados

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catarina - Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz. Santana - Porto Garibaldi - Viaduto - Rua Nova "B" - Faz.Quadros - Tapera Queimada - Bela Vista - Passo Raso.

3- LINHA: MONTENEGRO - P.RASO via PESQUEIRO e P.ELY N°1.043

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - segundas, quartas e sextas

(segue fl.2)



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

H2
ff

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catarina-Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz. Santana Porto Garibaldi - Porto Ely - Arroio dos Paulistas - Bom Jardim do Caí - Rincão Pinheiros - Faz. Damma - Bela Vista - Passo Raso.

4- LINHA: TRIUNFO - CANOAS via PONTAL Nº 1.044

Saídas de Canoas

05:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

Saídas de Triunfo

17:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto - Passo da Ponte - Passo Fundo - Esq. da Sorte - Passo Raso Pontal - Ponta Rasa - Gal. Luz - Bom Jardim - Arroio dos Paulistas - Porto Garibaldi - Passo da Figueira - Santa Rita - Berto Cirio - Canoas.

5- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via PORTO BATISTA Nº205

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - somente quintas-feiras

Saídas de Passo Raso

07:00 Hrs. - somente as quintas-feiras

ITINERÁRIO: Montenegro - Passo da Cria - Amoras - Venda - Tapera Queimada - Esq. da Sorte - Porto Batista - Passo Raso.

(segue fl.3)



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

143
144

6- LINHA: TRIUNFO - PÓLO PETROQUÍMICO via P.BATISTA Nº 79

Saídas de Triunfo

05:00 Hrs. - segundas a sábados

12:30 Hrs. - somente sábados

16:30 Hrs. - somente quartas

Saídas do Pólo Petroquímico

16:00 Hrs. - somente sábados

19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto - Passo da Ponte - Passo Fundo - Porto Batista - Boa Vista - Pólo Petroquímico.

7- LINHA: MONTENEGRO - PÓLO PETROQUÍMICO

Saídas de Montenegro

05:45 Hrs. - segundas a sábados

Saídas do Pólo Petroquímico

16:00 Hrs. - somente sábados

19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Rincão dos Pinheiros - Pólo Petroquímico.

P.P.

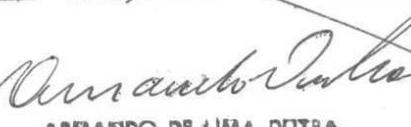
VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

JOÃO FLÁVIO KOCH

CONCLUSÃO

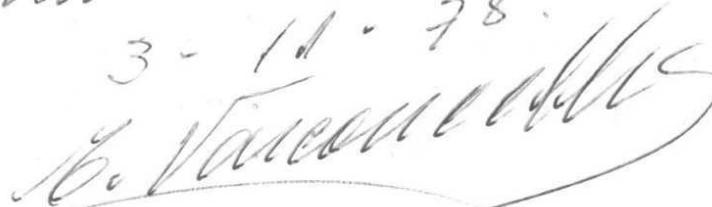
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 10 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Junto-se foto-
cópia do laudo
pericial constante
de Reclamação aju-
izada contra a Peda,
conforme alegado
pela mensalista à fl. 8.

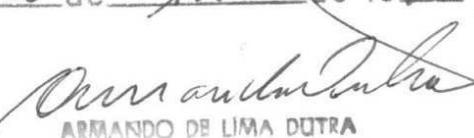
3 - 11 - 78.


MÁRIO MIRANDA VAZ E MELLO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada 11 foto-
do laudo pericial que segue fl.
44 a 49.

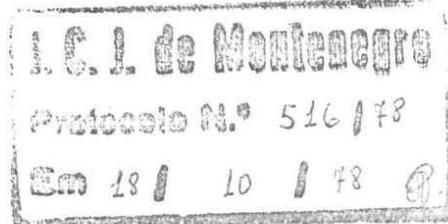
Em 06 de 11 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.



9. - aos autos.
Já pauta, notificando-se do laudo.
18-10-78
P. Velloso & Camargo S/A

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito para caracterização de periculosidade na reclamatória movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Camargo S/A, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo contendo o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando em 04 (quatro) salários mínimos o valor correspondente ao serviço executado.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares considerados necessários, colhendo o ensejo para apresentar a Vossa Excelência a manifestação de seu elevado respeito.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Gianoti

JUNTA DE CORRIGAÇÃO E JULGAMENTO

ALVORADA - RIO DE JANEIRO

AUTENTICO para que seja feita uma
reprodução (1) de que se confere.

Monteiro 06/11/38
Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

ENGENHEIRO DA SECRETARIA, INSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

LAUDO PERICIAL

Processo nº 521/78

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: João Moreira de Oliveira

Reclamada: Velloso & Camargo S/A

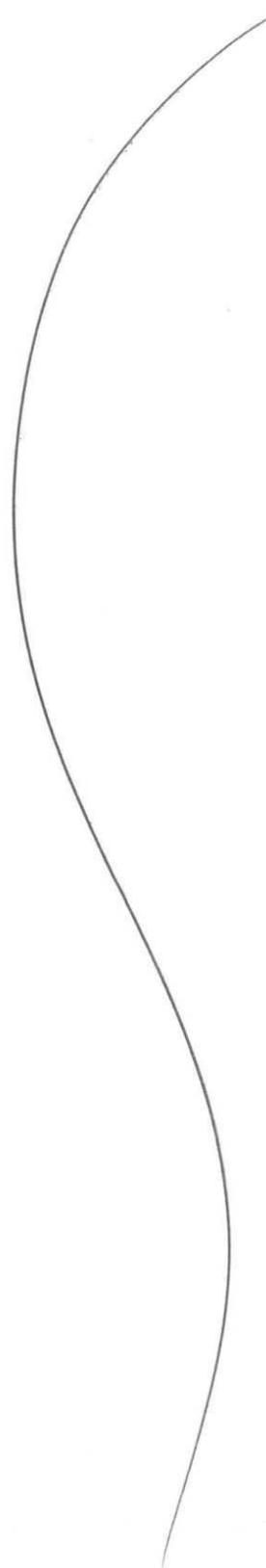
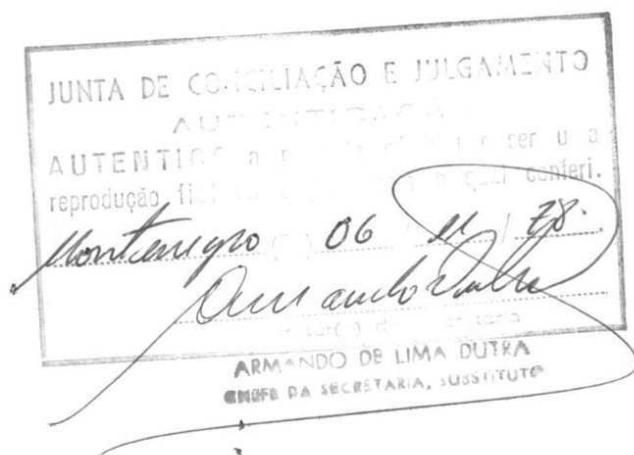
Polo Petroquímico - Triunfo - RS

1. - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existem, nas atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações indispensáveis à elaboração do laudo ora realizado, foi efetuada visita às instalações da empresa reclamada, situada no Polo Petroquímico, sendo ouvidos na oportunidade: José Tarquínio Isfer, engenheiro, Mário Renato Lima Marques, José Ramos de Andrade e Pedro da Silveira, colegas de trabalho do reclamante.

2. - Atividades exercidas pelo reclamante

João Moreira de Oliveira exerceu atividades de encarregado de equipe de lubrificadores até março de 1978, época em que passou a operador de máquina rodoviária de terraplenagem. O reclamante, até março de 1978, comandava uma equipe de quatro lubrificadores, encarregada de prover periodicamente, com o combustível e com os lubrificantes requeridos, as máquinas de terraplenagem, em pleno campo de atividades. A equipe de lubrificadores era transportada, em um caminhão-tanque apropriado para a tarefa, denominado comboio, até os locais de operações das máquinas de terraplenagem. O comboio possui, na parte inferior da carroceria, tanque metálico de paredes planas, com capacidade para 3.000 litros de óleo diesel; em cima do tanque, sobre sua parede superior, estão coloca-



46
RJ

dos seis tonéis, contendo cada um, 250 litros de óleos combustíveis, marcas Lubrax e Tellus; junto aos tonéis estão colocados um pequeno compressor de ar, o jogo de mangueiras injetoras de óleos e um recipiente contendo pequena quantidade de gasolina, que não ultrapassa 20 litros; a gasolina é utilizada pelos lubrificadores como solvente, em operações de limpeza dos equipamentos. O comboio era conduzido por um motorista, até o local de operação das máquinas de terraplenagem; a equipe de lubrificadores averiguava os níveis de óleo combustível e de lubrificantes nos respectivos depósitos de cada máquina; depois de verificados os níveis, eram utilizados equipamentos existentes no comboio para o abastecimento da máquina com as quantidades necessárias de óleos diesel e de lubrificantes. A partir de janeiro do corrente ano, outro caminhão-tanque foi destinado somente para as operações de abastecimento de combustível diesel das máquinas, ficando o comboio tripulado pelo reclamante e sua equipe, com as atribuições exclusivas da lubrificação. Em março de 1978, o reclamante foi transferido de função, passando, a partir de então, a operador de uma das máquinas de terraplenagem, Caterpillar Moto-scraper; suas atuais funções consistem em movimentar e manobrar a máquina nas operações de terraplenagem que se processam na área reservada ao Polo Petroquímico.

3. - Condições de trabalho

3.1. - Em suas atividades como encarregado de turma de lubrificadores, o reclamante tinha, até janeiro de 1978, contato com óleo diesel, que transvazava do interior do tanque do comboio para o depósito de combustível existente em cada máquina de terraplenagem que era abastecida. A Portaria 608, de 26 de outubro de 1965 (artigo 1º), e a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1973 (subitem 20.21), consideram como inflamáveis, os gases e os líqui-



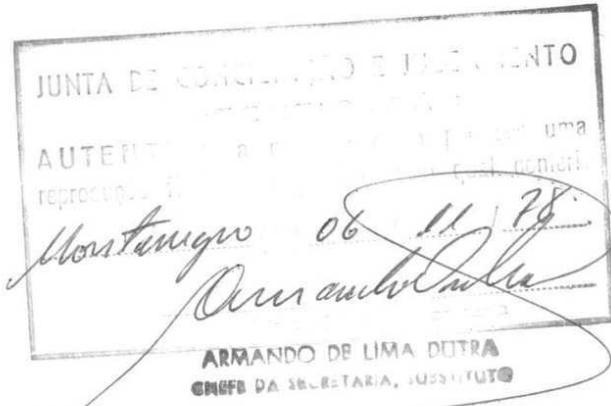
47
AD

dos cujo ponto de fulgor - ou de auto-ignição, seja inferior a 70 graus centígrados; ambas as Portarias consideram como perigosas as operações em caminhões-tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis. O reclamante, até janeiro de 1978, exerceu atividades de encarregado do comboio, que era utilizado como caminhão-tanque para transportar óleo diesel, o combustível cujo ponto de fulgor varia entre 32 e 54 graus centígrados, sendo considerada substância inflamável; o reclamante realizou, portanto, no período citado, atividades consideradas perigosas.

3.2. - No período compreendido entre janeiro a março de 1978, o reclamante ainda exerceu atividades no mesmo comboio, que transportava, então apenas óleos lubrificantes, pois o óleo diesel passou a ser transportado em outro caminhão-tanque. Como os óleos lubrificantes utilizados na lubrificação de máquinas rodoviárias possuem ponto de fulgor situado acima de 190 graus centígrados, superiores ao limite máximo de 70 graus centígrados, não são considerados substâncias inflamáveis, e as operações realizadas com os mesmos, como as executadas, então, pelo reclamante, não são consideradas perigosas.

3.3. - A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (subitem 16.6) somente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade.

3.4. - As atividades de operador de máquina Caterpillar, iniciadas em março de 1978, pelo reclamante, não estão caracterizadas



como perigosas; o óleo diesel, como os demais combustíveis contidos nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são considerados, para efeitos de periculosidade, de acordo com o disposto no item XVI do Artigo 4º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6.1 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4. - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, referentes às atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, concluímos:

4.1. - O reclamante realizou atividades consideradas perigosas, em contato com inflamáveis até janeiro de 1978, nos termos do artigo 1º da Portaria 608/65 e da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4.2. - As atividades realizadas pelo reclamante posteriormente a janeiro de 1978 não estão caracterizadas como perigosas nas referidas Portarias.

5. - Quesitos

Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada e do reclamante, respectivamente nas folhas 36 e 37 dos autos do Processo, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados nos locais de trabalho e no que constou no texto do laudo ora realizado:

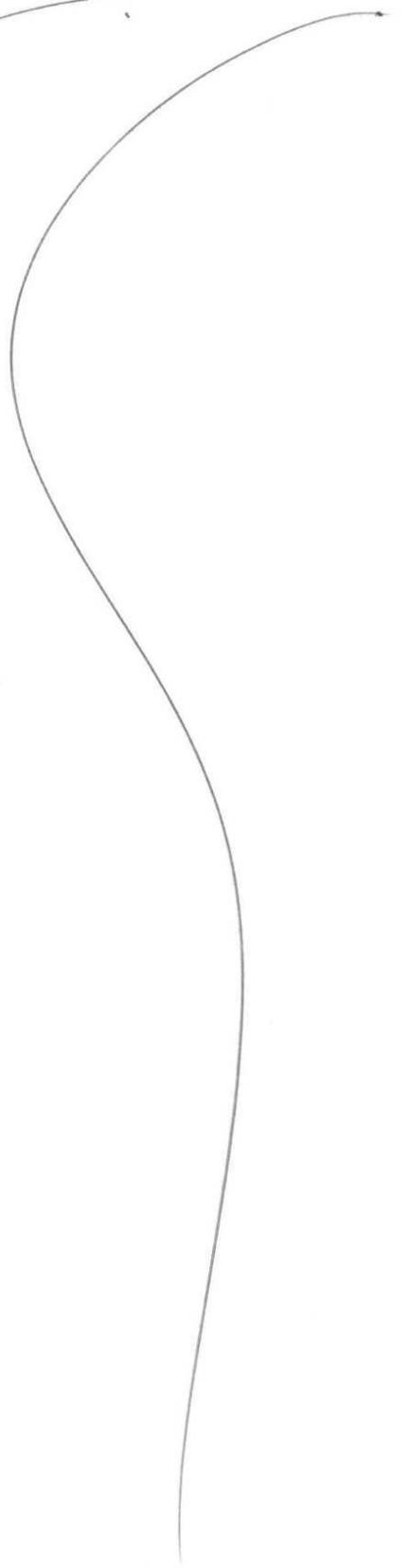
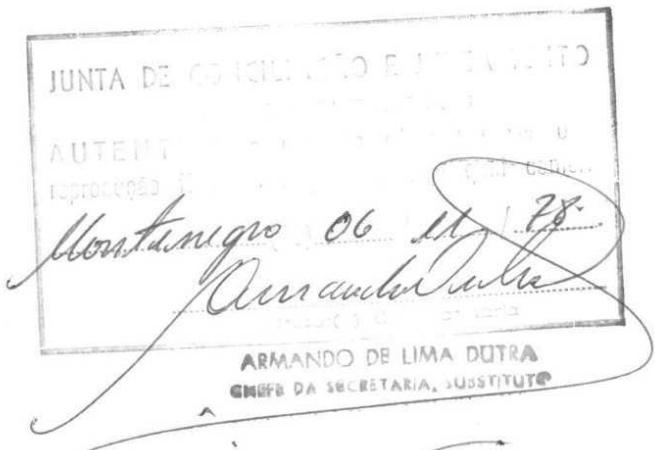
5.1. - Resposta aos quesitos da reclamada

1º. - Os produtos manipulados pelo reclamante estão arrolados no item 2 do laudo.

2º. - Sim.

3º. - Sim.

4º. - Os recipientes que acondicionavam os óleos combus-



Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1203 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO
Número do registro na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

tíveis e lubrificantes, operados pelo reclamante, foram descritos no item 2 do laudo.

5º. - A atividade desempenhada pelo reclamante em caminhão-tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa, nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78.

6º. - Sim, nas condições estabelecidas no item 3 do laudo.

7º. - Os fatos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa, foram descritos e comentados no texto do laudo.

5.2. - Resposta aos quesitos do reclamante

1º. - Sim, conforme foi explicado no item 2 do laudo.

2º. - Os tipos de combustíveis e lubrificantes transportados no comboio estão relacionados no item 2 do laudo.

3º. - O comboio transportava 3.000 litros de óleo diesel e cerca de 1.500 litros de óleos lubrificantes, acondicionados em 6 tonéis, além de um galão contendo pequena quantidade de gasolina.

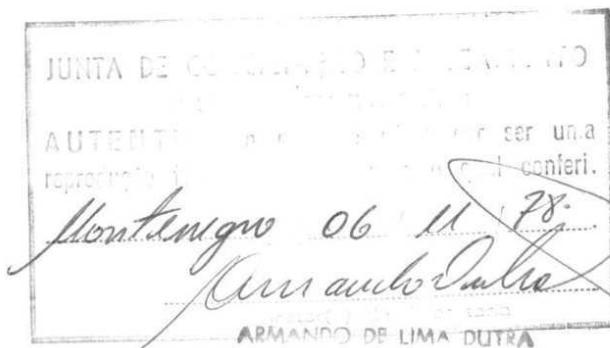
4º. - O reclamante não abastecia veículos com gasolina, somente com óleo diesel.

5º. - O comboio não transportava gasolina para abastecimento de veículos, apenas conduzia um pequeno recipiente contendo quantidade inferior a 20 litros de gasolina, utilizada como solvente na limpeza de equipamentos; a quantidade de 20 litros é insuficiente para caracterizar periculosidade, segundo consta no artigo 3º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

6º. - Não.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Gianoti



CERTIDÃO

DEclaro que os autos remi-
serem, em termos, os fls. 44 à 49,
conforme Provimento 20167
DOC FOLHA 06 - 11-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, fize estes autos conclusos
ao Exmo. Dr. Juiz Presidente.

Em 06/11/78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de seu
trabalho de fls. 50 a 54.

Em 01 de dezembro de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 604/78

RECLAMANTE: LUIZ KAMINSKI

RECLAMADA: VELLOSO & CAMARGO S/A-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

50/8

Ao^s primeiro dia do mes de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e oito, ás 15,30 h, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr Nestor Flores, ausentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... LUIZ KAMINSKI reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de adicional de transferência, adicional de periculosidade, incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras, horas extras de percurso, horas extras além de 52'30'', adicional noturno, integração das horas extras - sobre aviso prévio, sobre 13º salário de 76/77, sobre 13º salário proporcional, sobre férias de 76/77 e proporcionais, devolução de taxa de transporte, levantamento do depósito no FGTS, e recolhimento ao INAMPS das contribuições sobre as diferenças apuradas. - A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls.15 a 17, alegando o seguinte: que a transferência foi definitiva e por necessidade do serviço, e que só é devido adicional quando a transferência é transitória; que adicional de periculosidade não é devido porque o Reclamante não trabalhava em serviço perigoso, e que se for entendido que houve periculosidade será devido a partir de 22 de dezembro de 77, de acordo com a Lei 6.514; que as horas extras de percurso não são devidas porque a condução era uma vantagem econômica para o Reclamante, e se for entendido serem devidas será somente nos dias trabalhados; que horas extras noturnas não são devidas no total do pedido porque as horas extras foram pagas pelos cartões-ponto, cabendo considerar somente a diferença entre as 22 e as 25 horas, ou seja uma hora extra por noite, no trabalho noturno, e com os salários das respectivas épocas; que adicional noturno não é devido porque o Reclamante ja recebeu 20% sobre horas noturnas, mas se for devido será somente nas noites efetivamente trabalhadas; e que não cabe integração das horas extras nos valores pleiteados porque não é devido adicional de transferência nem as horas de percurso, nem horas extras noturnas. - A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada digo, do Reclamante e uma da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante



alegou que a perícia constatou a periculosidade no trabalho, que não havia outro meio de transporte para o local de trabalho além da condução da Reclamada, que são devidas horas extras diurnas e noturnas, e que a taxa de transporte deve ser devolvida porque só foi cobrada na ocasião da rescisão. - Arrazoando, a Reclamada alegou que os cartões-ponto foram reconhecidos pelo Reclamante como corretos em suas anotações, que o adicional de periculosidade é devido a partir de 22 de dezembro de 1977, e que existe ônibus para o local de trabalho. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O Reclamante foi admitido em Minas Gerais, onde trabalhou desde janeiro de 76 até 19 de novembro de 77, quando foi transferido para Montenegro, obra do Polo Petroquímico. Em reclamatórias anteriores, ajuizadas contra a mesma Reclamada, ficou entendido que essa empresa tem a matriz no Rio de Janeiro e opera em âmbito nacional, empreitando obras em vários Estados da União. Com essa situação as transferências dos seus empregados ocorrerão, sempre, por necessidade de serviço, e sempre em caráter provisório, de acordo com o tempo de duração da obra empreitada, salvo quando a Reclamada fizer a prova de que o trabalho em determinado município passou a ser permanente, definitivo. No presente caso essa prova não foi feita, nem foi alegada, na defesa prévia, tal situação. Assim, em face da característica da atividade da Reclamada, a situação do Reclamante se enquadra nos dispositivos do art. 470 da CLT, e tem ele direito ao adicional de 25%. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Conforme consta à fls.8, as partes submeteram o presente caso ao resultado da perícia que estava sendo efetuada na reclamatória nº 521/78, ajuizada contra a mesma Reclamada, conforme fotocópia de fls.45 a 49, do presente processo. A perícia concluiu que o Reclamante trabalhou em atividades perigosas, em contato com inflamáveis, até janeiro de 78. Assim, tem o Reclamante direito a receber 30% sobre o seu aláio, na for-



ma do § 1º do art. 193, da CLT, no periodo de 22/12/77 a 31/1/78, e não no total pleiteado. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

As horas extras não foram contestadas, e os documentos de fls. 28 a 32 provam que o serviço extra era feito com habitualidade. Nessas condições o adicional de periculosidade incide nas horas extras trabalhadas em contato com o serviço perigoso, no periodo de 22/12/77 a 31/1/78. HORAS EXTRAS DE PERCURSO AO LOCAL DE TRABALHO:

O Egrégio TST, Pleno, pela Resolução Administrativa nº 80, de 30 de outubro de 1978, alterou os termos da Súmula 90, cuja Súmula ficou com a seguinte redação: " O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computado na jornada de trabalho". De modo que ficou bem claro que quando houver transporte regular público para o local de trabalho o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, não é computável na jornada de trabalho. No presente caso, pela informação da empresa Viação Montenegro S/A, fls. 39 a 43, nos itens 3 e 7, verifica-se que existe transporte regular público para o local de trabalho e retorno. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. HORAS EXTRAS ALÉM DE 52'30'' NO TRABALHO NOTURNO:

A Reclamada reconheceu a prestação de serviço entre 22 e 5 horas, e não fez prova de que tivesse incluído nos pagamentos por horas extras o tempo correspondente aos 7' 30'' de redução da hora noturna. Por isso, tem o Reclamante direito a essa parte, no periodo efetivamente trabalhado em horário noturno. ADICIONAL NOTURNO: Os recibos de fls. 28 a 32 mencionam dois tipos de horas extras, A e B, e mais uma importância a titulo de prêmio produtividade. Esse prêmio aparece em todos os recibos, e o mesmo acontece com as horas extras A



e B. Tudo indica que se houvesse pagamento a título de adicional noturno constaria nos recibos com tal título. Nada existe, no processo, que autorize entender como pagamento a título de adicional noturno. Prevalecem os pagamentos como horas extras e prêmio produção ou estímulo. Assim, tem o Reclamante direito a receber adicional noturno, independentemente de horas extras noturnas. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS: As horas extras foram trabalhadas com habitualidade, conforme recibos de fls. 28 a 32. Nessas condições as horas extras integram as parcelas aviso prévio, 13º e férias. O documento de fls. 33 prova que a Reclamada não incluiu o valor das horas extras nas referidas parcelas. Por isso, tem o Reclamante direito a essa parte, na base da média do total das horas extras dividido pelo numero de dias trabalhados, e de acordo com os salários das respectivas épocas. - DEVOLUÇÃO DA TAXA DE TRANSPORTE: Desde o inicio foi dornecido o transporte gratuitamente, e só na hora da rescisão foi que a Reclamada resolveu cobrar. A continuação, por longo tempo, do transporte gratuito o tornou contratual. Somente com a concordância do Reclamante poderia ser cobrada a pretendida taxa. Como não houve a concordância, tem o Reclamante direito a ser reembolsado da importância descontada. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS: Em face da demissão sem justa causa, essa parcela é devida na forma do pedido. Quanto ao recolhimento de contribuições ao INAMPS descabe apreciação por se tratar de matéria que foge da competência da Justiça do Trabalho. Isto posto, considerando que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a receber parte do pedido; considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, - Julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, - as seguintes parcelas: adicional de transferência; adicional de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls.5

54
PA

periculosidade sobre horas extras; adicional de periculosidade no periodo de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78; nos dias efetivamente trabalhados; horas extras correspondentes aos 7'70' da hora noturna; adicional noturno; integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário de 76 e 77, 13º proporcional, férias 76 e 77, e férias proporcionais; digo, na base da média do total das horas extras dividido pelo numero de dias trabalhados, e de acordo com os salários das respectivas épocas; e devolução da importância da taxa de transporte. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária, na forma da Lei. Custas paga pela Reclamada no valor de R\$685,20, sobre R\$15.000,00, importância estimada e arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência, tendo o sr. Presidente determinado que fossem as partes notificadas da presente decisão. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

AL

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Victor Flores
VICTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Á O

Abaixo assinado, certifico que fizesse parte das partes, Dr. Djacyr Vieira Alves da reclamada e Dra. Eloá de A. Pereira Pinto, do reclamante, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença de fls. 50 a 54.

Dou fé.

Montenegro, 11/12/78

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Cientes:

- Proc. da reclamação, que consta de fls. 50 a 54, em que

- o reclamante pleiteia o direito à liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

- Proc. do reclame, que consta de fls. 50 a 54, em que

- o reclamante pleiteia o direito à liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

- o reclamante pleiteia a liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

CERTIFICO que, nesta data,

11º encontro dos delegados da Brasil foi realizada

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 14/12/1978

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

CERTIFICO que, nesta data,
foram realizadas as reuniões da
Secretaria da Juntada para a

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 18/12/1978

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

JUNTADA

Fica juntada na data da petição.

Relatório que segue, fls.

Em 19 de 12 de 1978

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

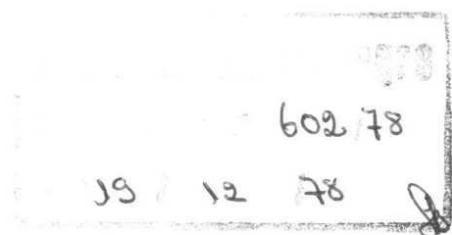
E

HONORÁRIO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JUICAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº: 604/78

Recorrente: LUIZ KAMINSKI

Recorrida: VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimen-
tos.



*J.ao autor.
Notificue-se
a parte contrária
19-12-78
M.º Presidente
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

LUIZ KAMINSKI, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua procuradora, abaixo assinada, inconformado, "data venia", com a respeitável sentença que julgou procedente apenas em parte a Reclamatória proposta contra a empresa VELLOSO & CAMAR-
GO S.A.-Engenharia e Empreendimen-
tos, interpor recurso ordinário da
parte que lhe foi desfavorável, re-
querendo, outrossim, que as razões
a esta anexas, sejam consideradas co-
mo sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de dezembro de 1978.

Rev/Le

Processo 604/78 - Da MM. J.C.J. De Montenegro - RS.

Recorrente : LUIZ KAMINSKI

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos.

RAZÕES DO RECORRENTE.

ESCRÍVIA TURMA :

Não se conformando, "duta venia", com a respeitável sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, que julgou procedente apenas em parte a Reclamação proposta contra a Reclamada, recorre o Reclamante da parte que lhe foi desfavorável.

- MORAIS EXTRÍAS DA PETIÇÃO:

Equivocou-se o douto Magistrado ao dizer que havia transporte regular para o local de trabalho do Recorrente. Porém, examinando-se a relação anexa ao processo (fls.39 a 40) verifica-se que apenas as linhas contínuas dos itens 6 e 7, vão até a área de serviço própriomente dita, atendendo ao interesse dos empregados de outra empresa, pois as demais linhas apenas passam pela zona de construção do III Pólo, numa distância de alguns quilômetros. Ademais, não há interesse da Viação Montenegro S.A. (única empresa que explora os transportes coletivos nessa cidade) em colocar serviços de transportes regulares até a área de serviço, pois não haveria usuários, uma vez que é expressamente proibida a entrada de pessoas alheias às obras.

Ainda, a relação anexa esclarece no item 3, que os itens 6 e 7 (únicas linhas que chegam até a área de serviço do III Pólo), são serviços prestados à empreiteira J.C. Ribeiro S.A., pois foram por esta contratados.

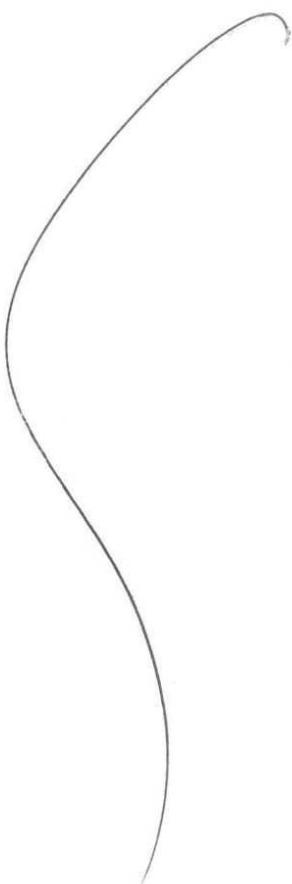
Nobres Julgadores, ainda que os empregados de outras empresas pudessem tomar a condução constante dos itens 6 e 7 (folha 43), esta não poderia ser aceita pelo ora Recorrente, uma vez que o carro saía de Montenegro, (local de residência do Recorrente), às 5,45 horas, levando, aproximadamente, uma (1) hora de viagem, não chegaria no horário de trabalho do Recorrente, cujo início é às 6 horas.

Assim, deve ser examinada esta parte da respetável sentença "a quo", pedindo o Recorrente que seja esta modificada, como medida da correta

JUSTIÇA !

Montenegro, 19 de dezembro de 1973.

Wolé



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, a Reclamada não chegou a ser notificada do despacho de fls. 55, em virtude do periodo Forense, Lei 5010/76.

CERTIFICO, finalmente, que a Reclamada não-interpos Recurso em tempo hábil.

O referido é verdade e dou fe.

MONTENEGRO, 08 de janeiro de 1.979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

JUNTADA

Faço juntada as dotações de fato
que segue, fls. 58.

Em 08 de 01 de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

R.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 604/78

Reclamante: LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 06/79

Em 08 / 01 / 79 g.

1. dos autos.
Em face da desistência tomada nesse efeito o despacho de fls. 55
8 - 1 - 79

2. Vaz concelho

MÁRIO MACHADO GOMELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ KAMINSKI, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua procuradora abaixo firmada, com o devido acatamento, requerer a desistência do recurso interposto para o Tribunal Regional do Trabalho, 4a. Região, data do de 19 de dezembro de 1978.

Outrossim, requer prazo para que sejam apresentados seus cálculos de liquidação de sentença.

Espera deferimento.

Montenegro, 08 de janeiro de 1979.

Rene

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria a procuradora do reclamante, Dra. Eloá de A. Pereira Pinto, tendo, na ocasião, tomado ciência do despacho de fls. 58. Dou fé.

Montenegro, 09/01/79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

Eloá de A. Pereira Pinto
Chefe de Secretaria Substº

A CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega das peças da causa

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 10, 01, 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram as peças devolvidas à
Secretaria, a demanda pedindo

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 31, 01, 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada o ofício da petição
e anexos, que seguem fls. 59-60.

Em 31 de 01 de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

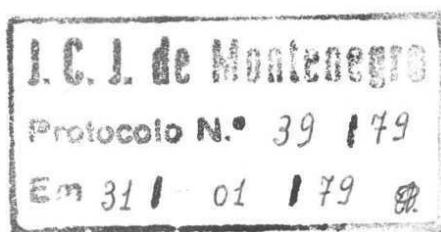
59
PF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 604/78

Reclamante : LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.



✓ aos autos.
Notifique-se a parte contraditória.
31-1-79
Mário Kavallero
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ KAMINSKI, nos autos do processo em epígrafe, vem, com todo o acatamento por sua procuradora abaixo assinada, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, em anexo, requerendo a citação da Reclamada para efetuar o pagamento devido.

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de janeiro de 1979.

Ilo Le

CÁLCULOS

	Válor	Corr. Monet. (JCM p/FGTS)	Valor Corrig.	Juros (Multa p/FGTS)	Total
1- Adicional Transferência	Cr\$ 2.974,00	Cr\$ 34,82	Cr\$ 3.008,82	Cr\$ 75,22	Cr\$ 3.084,04
2- Adicional Periculosidade (22.12.77 a 31.1.78)	Cr\$ 814,00	Cr\$ 9,53	Cr\$ 823,53	Cr\$ 20,58	Cr\$ 844,11
3- Horas extras além de 52' e 30" (22.7.76 a 26.7.78)	Cr\$ 3.823,20	Cr\$ 44,76	Cr\$ 3.867,96	Cr\$ 96,69	Cr\$ 3.964,65
4- Adicional noturno.	Cr\$ 1.254,24	Cr\$ 14,68	Cr\$ 1.268,92	Cr\$ 31,72	Cr\$ 1.300,64
5- Integração das horas extras sobre:					
a- Aviso prévio	Cr\$ 1.458,22	Cr\$ 17,07	Cr\$ 1.475,29	Cr\$ 36,88	Cr\$ 1.512,17
b- 13º salário ref. 1976/77	Cr\$ 707,60	Cr\$ 8,28	Cr\$ 715,88	Cr\$ 17,89	Cr\$ 733,77
c- 13º sal. ref. 1978 (8/12)	Cr\$ 972,08	Cr\$ 11,38	Cr\$ 983,46	Cr\$ 24,58	Cr\$ 1.008,04
d- Férias ref. 1976	Cr\$ 402,08	Cr\$ 4,70	Cr\$ 406,78	Cr\$ 10,16	Cr\$ 416,94
e- Férias vencidas 1977	Cr\$ 1.314,69	Cr\$ 15,39	Cr\$ 1.330,08	Cr\$ 33,25	Cr\$ 1.363,33
f- Férias proporc. (7/12)	Cr\$ 850,57	Cr\$ 9,96	Cr\$ 860,53	Cr\$ 21,51	Cr\$ 882,04
7- Devolução taxa transporte	Cr\$ 16,00	Cr\$ 0,18	Cr\$ 16,18	Cr\$ 4,04	Cr\$ 20,22
8- FGTS	Cr\$ 4.464,81	Cr\$ 3.325,09	Cr\$ 7.789,90	Cr\$ 1.439,77	Cr\$ 9.229,67
9-FGTS sobre parc. postuladas	Cr\$ 997,26	-	-	-	Cr\$ 997,26
- SUBTÓTAL	Cr\$ 20.048,75	Cr\$ 3.495,84	Cr\$ 22.547,33	Cr\$ 1.812,29	Cr\$ 25.356,88
- FGTS percebido					Cr\$ 1.047,59
- TOTAL					Cr\$ 24.309,29



60

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fui
expedido intigar a meia hora, pelo
Oficial de Justiça
DDU FE Montenegro, 31/01/79

Amancio Dutra

AMARANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

61
PF

Montenegro, 31 de janeiro de 1979

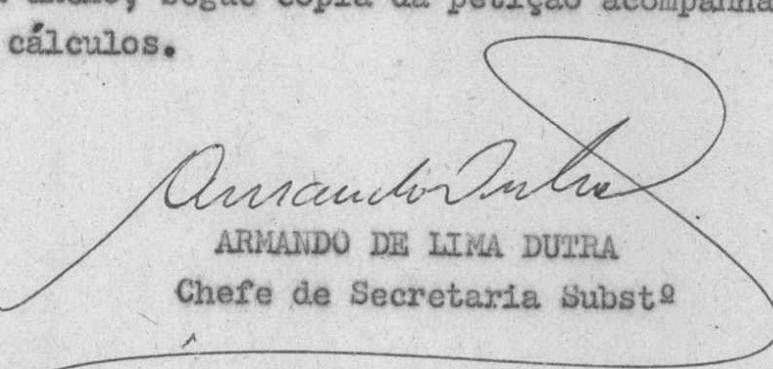
Reitero que o cálculo feito no artº 8º, inciso II do artº 1º da Lei nº 5.172/67 é incorreto e deve ser corrigido. O artº 8º, inciso II, estabelece que o cálculo deve ser feito com base na média das prestações efetuadas entre os meses de junho e dezembro, ou seja, o cálculo deve ser feito com base na média das prestações efetuadas entre os meses de junho e dezembro, ou seja, o cálculo deve ser feito com base na média das prestações efetuadas entre os meses de junho e dezembro.

NOTIFICAÇÃO

Breveite ao seu sócio osot
VELLOSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreendimentos
A/C do Dr. DJACYR VIEIRA ALVES
Rua Ramiro Barcelos
N/C

Pela presente, notifico-vos dos cálculos apresentados pelo reclamante LUIZ KAMINSKI, para liquidação de sentença, nos autos do Processo nº 604/78, referente a reclamatória ajuizada contra essa empresa.

Em anexo, segue cópia da petição acompanhada dos referidos cálculos.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst²


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
DAB/RS 8.535 - CPF 019.945.480/68

C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de sexta-feira, dia 02 corrente, às 14h no escritório do dr. D^o J^r A CIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa a qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreendimentos, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 05 de Fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,

fiz entrega das

Jacely Vieira Alves
Em 01/02/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, neste data,

fiz entrega das das

Jacely Vieira Alves
Em 05/02/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A JUNTADA

Faço juntada do recto que apresento o pálculo da resida.

Em 05 de Fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

62
Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

L.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 45179
Em 05/02/1979

J. aos autos.
à pauta.
5-2-79
B. Vaca de Oliveira
X MARIO MIRANDA VELLOSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Construções, nos autos do processo nº 604/78, em que contende com LUIZ KAMINSKI, por seu procurador infrassinado, vem com o devido acatamento, em razão de não concordar com os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Reclamante, apresentar seus cálculos.

P. Deferimento

Montenegro, 05 de fevereiro de 1.979

Djacyr
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

CÁLCULOS

1. Adicional Transferência
2. Adicional Periculosidade
3. Horas Extras - além de 52'30"
4. Adicional Noturno
5. Integração das horas extras,

Sobre:

- a. Aviso Prévio
- b. 13º salário ref 76/77
- c. 13º salário ref 78 /8/12)
- d. Férias ref 76
- e. Férias vencidas 77
- f. Férias proporc. 78
7. Devolução taxa transporte
8. FGTS (3.845,00-1.047,59)
9. FGTS s/parc. postuladas

	Valor	C. Monetária	Valor Corrigido	Juros	Total
1. Adicional Transferência	2.974,00	34,82	3.008,82	75,22	3.084,04
2. Adicional Periculosidade	691,00	8,09	699,09	17,47	716,56
3. Horas Extras - além de 52'30"	1.489,25	17,43	1.506,68	37,66	1.544,34
4. Adicional Noturno	212,25	2,48	214,73	5,36	220,09
5. Integração das horas extras,					
Sobre:					
a. Aviso Prévio	1.253,54	14,67	1.268,21	31,70	1.299,91
b. 13º salário ref 76/77	641,94	7,51	649,45	16,23	665,68
c. 13º salário ref 78 /8/12)	718,49	8,41	726,90	18,17	745,07
d. Férias ref 76	132,60	1,55	134,15	3,35	137,50
e. Férias vencidas 77	641,94	7,51	649,45	16,23	665,68
f. Férias proporc. 78	718,49	8,41	726,90	18,17	745,07
7. Devolução taxa transporte	16,00	0,18	16,18	4,04	20,22
8. FGTS (3.845,00-1.047,59)	2.797,41	2.083,23	4.880,64	902,08	5.782,72
9. FGTS s/parc. postuladas	759,16	-	759,16	-	759,16
TOTAL DEVIDO	13.046,07	2.194,29	15.240,36	1.145,68	16.386,04


Raymundo
Oliveira
Advogado
OAB/RN 8.535 - CPF 019.945.490/68

63

CERTIDÃO

Comunico que foi designado o dia 05 de março de 1979 13:50
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foram notificadas
das as partes na secretaria desta Junta,
da audiência para Liquidação de sentença.

para ciência da diligêcia.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de fevereiro

de 1979

RECEBI,

Moré
Figueiredo

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 64

Em 05 de março de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

64 / 83

PROCESSO N° 604/78.....

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Pres. DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais pregadores, e , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ KAMINSKI, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução, digo, de liquidação de sentença. Presente as partes, representadas pelo seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 20.000,00, importância que será paga na Secretaria desta Junta, até o dia 20 do corrente mês. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 785,20. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Procuradora do reclamante

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destas autos ao Dr.^a
Selva de A. P. Pinto**
Em 04 / 04 / 1979
**Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMOS DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

**CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos encerrados à disposição
da Secretaria desta Juiz de Piso Dr.^a
Selva de A. P. Pinto**
Em 05 / 04 / 1979
**Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMOS DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

JUNTADA

**Faço juntada do requerimento
que segue à fls. 65.**

Em 05 de abril de 1979

Armando Dutra

**ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMOS DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

65
PK

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 604/78

Reclamante: LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.

I.C.J. de Montenegro

Protocolo n.º 127179

Em 05/04 179

* MARIO MIRANDA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Eloá de Almeida Pereira Pinto, advogada, inscrita na OAB/RS nº 3585, com procuração anexa aos autos do processo epigrafado, vem, com todo o respeito, à presença de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

1.- Tendo sido realizado um acordo entre a Reclamada e o Reclamante, respectivamente, Velloso & Camargo S.A. e Luiz Kaminski, devidamente homologado por esta MM. Junta, pagável até o dia 20 de março do ano em curso (fls.64) , a Reclamada deixou escoar-se o prazo de pagamento, sem manifestar-se a respeito.

2.- Que tramitam perante esta MM. Junta, dois outros processos contra a mesma Reclamada - processo nº 701/78, sendo reclamante LOIDE BEHRENS e processo nº 099/79, reclamante ORIDES RODRIGUES DE SOUZA - em cujos bojos constam acordos realizados com a Reclamada e devidamente homologados, que também não foram honrados por ela.

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V . Exa. a determinar o apensamento dos processos acima referidos ao processo em epígrafe e seja expedido o competente mandado de citação e penhora à Reclamada, através de precatória, na Rua 1º de Março, 141, Rio de Janeiro. Espera deferimento.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

M.L

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que foram apensados a estes autos, os processos nºs 701/78 ,reclamante LOIDE BEHRENS, principal Cr\$ 6.503,28,custas Cr\$451,20; processo nº 099/79,reclamante ORIDES RODRIGUES DE SOUZA,principal Cr\$15.000,00,clausula penal 15% Cr\$ 2.250,00 e de custas Cr\$ 342,60, conforme despacho fls.65.

CERTIFICO que nesta data foi expedida carta precatória citatória executória p/JCJ do Rio de Janeiro.Dou fé.

Montenegro,06 de abril de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

P

CARTA PRECATORIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 07/79

DEPRECANTE:Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Montenegro - RS

DEPRECADA :Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de RIO DE JANEIRO,a quem couber
por distribuição,

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS,Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

D E P R E C A , a Vossa Excelência que se digne determi-
nar as providências necessárias,no sentido de ser citada a firma
VELLOSO & CAMARGO S/A,com endereço a rua 1º de março,nº 141,Rio de
Janeiro,para pagar em 48 horas ou garantir a execução,sob pena de
penhora, a importância de Cr\$ 45.344,93 (quarenta e cinco mil tre-
zentos e quarenta e quatre cruzeiros e noventa e três centavos)
sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)para o reclamante Luiz
Kaminski;Cr\$ 6.503,28 (seis mil quinhentos e três cruzeiros e vin-
te e oito centavos)para o reclamante Loide Behrens e Cr\$17.250,00
(dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros)para o reclamante
Orides Rodrigues de Souza; Cr\$ 1.579,00(hum mil quinhentos e seten-
ta e nove cruzeiros)de custas devidos nos processos e Cr\$ 12,65
(doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos)de emolumentos,devi-
dos nos processos nºs 604/78(apensados 701/78 e 099/79)em que são
partes: LUIZ KAMINSKI E OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A
reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinen-
tes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência pres-
tando relevante serviço à Justiça.

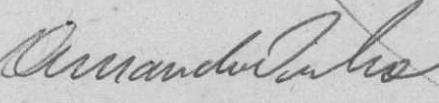
Montenegro, aos seis(06)dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e setenta e nove(1979).Eu, Janis Proenca Becker,Auxiliar
Judiciário "B", datilografei a presente e eu *P. Armando de Lima Dutra*, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário M. Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que até a presente data, nada foi informado quanto a distribuição de nossa Carta Pre-catória expedida em 06.04.79. Dou fé.

Montenegro, 11/06/79

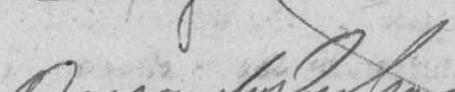

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

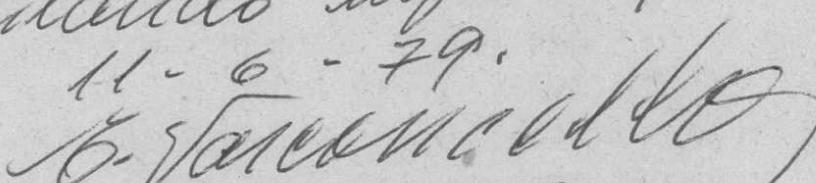
Em 11 de Junho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBST^o

Ofício- se ao Serviço
de Distribuição, soli-
citando informações

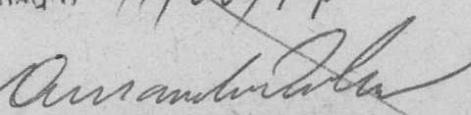
11-6-79


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data foi
expedido Ofício nº 81/79 ao Distri-
buidor dos Feitos do RJ Janeiro.
DOU FE Montenegro 11/06/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBST^o

67
D.

Montenegro-RS

Of. nº 81/79

Em 11 de junho de 1979

Senhor Distribuidor,

Tendo em vista que até a presente data não recebemos qualquer comunicação sobre o andamento de n/Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79 (conforme cópia anexa), expedida em 06.04.79, solicitamos a V.Sa. que nos informe para qual Junta de Conciliação e Julgamento foi distribuída a mencionada Carta Precatória.

Na oportunidade, apresentamos portestos de apreço e consideração.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst²

Ilmo. Sr.

DISTRIBUIDOR DOS FEITOS

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Faço juntada do ofício que
segue.
Em 7 de agosto de 1979

MATHILDE MOREIRA
MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

17º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

~~MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

Oficio 327/79

Em 30 de julho de 1979

Do: Juiz Presidente da 17ª JCJ/RJ

Ao: Exmo. Sr.Dr.Juiz Presidente da JCJ de Montenegro/RS

Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº

Assunto: Solicitud/faz

C. I. de Montecchio

rotolo N.º 334179

06 / 08 / 79 (S)

Senhor Juiz Presidente,

Solicito a V.Ex^a., as providências necessárias no sentido de ser notificado o exequente do processo 17º JCJ/RJ nº 1012/79 (Carta Precatória Cit.Exec. nº 07/79 JCJ/Montenegro/RS) em que são partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamado, que às fls 6 foi exarado o seguinte despacho: "Vistos, etc... Por não embargada, julgo subsistente à penhora. N. Interessados. Em 19.07.79. (a) Milton Lopes-J.Presidente"

Outrossim, informo a V.Ex^a., que os bens penhorados são: 1) uma máquina de mecanografia, marca Hermes, nº c3-100799, em funcionamento, avaliada em R\$ 30.000,00; 2) uma máquina de escrever, marca IBM, de esfera, nº 022C-0432901, avaliada em R\$ 20.000,00.

Valho-me do ensejo para apresentar a
V.Sa., protestos de estima e consideração

ALBERTO FORTES GIL
Juiz Presidente

the

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data a
proc. do rote. fica ciente do conteúdo
de fls. 68 dos autos, nesta Secretaria.
Dou Fé. Montenegro, 08.08.79

M.L. *Mathilde Moreira*
MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que está a presente de-
gra e fronte Depreveda -
mostrado manifestos sobre a
venda dos bens penhorados.
Dou fé.

Em 08 de 11/1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ofício de, solici-
tando informação

8 - 11 - 79

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

69
58

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despa-
cho retro, foi expedido oficio à MM.
JCJ Deprecada, solicitando informações
sobre a C.Prec., através do correio.

Dou fé. Em 08 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

chefe de Secretaria Substº

70
D.

Montenegro

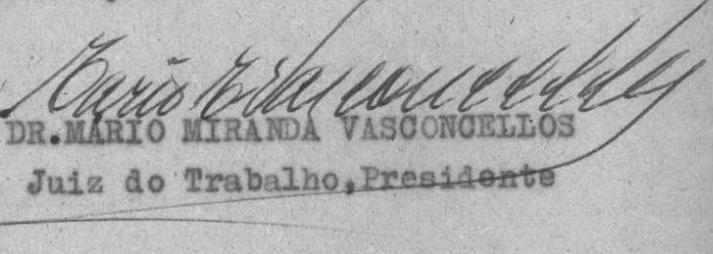
Of. nº 151/79

Em 08 de novembro de 1979.

SENHOR JUIZ PRESIDENTE:

Pelo presente solicito a V.Exa. as provisórias necessárias no sentido de que esta Junta seja informada sobre o andamento de n/Carta Precatória Cittária Executória nº 07/79, extraída nos autos do processo nº 604/78, em que são partes LUIZ KAMINSKI e outros, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, ao qual estão apensado os processos de nºs 701/78 e 099/79.

Sem outro motivo, apresento protestos de distinguido apreço e consideração.


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
17ª Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO DE JANEIRO-RJ

CORREGEDORIA
VISTO EM 26/11/79

ELÓVIA ASSUMPCÃO
Data Vida Presidente da TRT em Função
designada na forma do Art. 683 do CJ e
MAGISTRADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a prisão esta a Mil - Juiz de
para meu juiz municipal
sobre o mil of. 16-70.
Dou fe.

Em 28/02/1980

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

71
81

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 02 de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Solicite a
informação

28-2-80

J. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO nesta data, for exte-
dido utilização, disponível
a MM Juiz, Delegada, atua-
tauds informações, efetivo 72.
Dou fé.

Em 03 / 02 / 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

72
PA

MONTENEGRO-RS

Of. nº 41/80

Em 03 de março de 1980

Senhor Juiz,

Palo presente, reiterando n/Of.nº 151/79 de 08.
11.79, solicito a V.Exa. informações sobre o andamento da
Carta Precatória Cittária Executória nº 07/79, extraída
conforme autos do Processo nº 604/78, em que é exequente
LUIZ KAMINSKI E OUTROS e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, ao
qual estão apensados os Processos de nº 701/78 e 099/79.

Na oportunidade, renovo protestos de considera-
ção e apreço.

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz de Trabalho Presidente

Exmo. Sr.

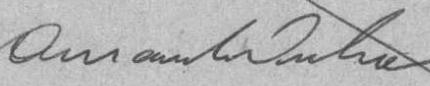
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
17ª Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ofício que segue.
Cfls. 731

Em 07 de 03 de 1980


ARMANDO DE LIMA PETTA
CHIEF DA SECRETARIA, SUSTITUTO



J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 96 / 80

Em 06 / 03 / 80 80

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO / RJ

Ofício nº 104/80

Em 26 de fevereiro de 1980

Do : Juiz Presidente da 17ª JCJ/RJ

Ao : Exmo.Dr.Juiz Presidente da JCJ/MONTENEGRO-RS

Rua Dr.Fernando Ferrari, s/nº - RS

Ass.: Comunicação/faz

*y. aos autos.
Notifique-se.
6-3-80
M. Saccoccia/VG*

MÁRIO VASCONCELLOS
JUIZ DE MONTENEGRO PRESIDENTE

Senhor Juiz Presidente,

Comunico a V.Exa., para os devidos fins, que nos autos da Carta Precatória 17ªJCJ/RJ-nº1012/79, relativa ao processo JCJ/Montenegro-RS-nº 604/78 (apensados 701/78 e 099/79), entre partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, foi designado o dia 20 de março de 1980, às 13:30 horas, para a realização da PRAÇA dos bens penhorados.

Outrossim, comunico ainda que fica de logo designado o dia 25 de março de 1980, no mesmo local e hora, para a realização de novo leilão, caso negativa a primeira praça.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

Caro Juiz
CARLOS BACELLAR
Juiz Presidente

/lnl

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu nesta Secretaria, a procura do rete, tendo tomado ciência do despacho fls 73.

Dou fé.

Em 11 / 03 / 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

* Mirella Armando Dutra

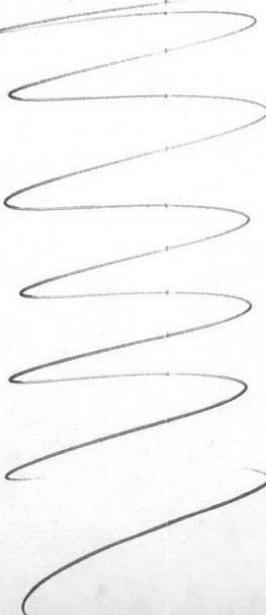
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
-er, contigo e do Arcebispo de Crédito que
obrigueis lei signe. (fls. 74).

Em 23 de outubro de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

HAILINGA RODRIGUES
SECRETARIA



74
D

Continua em 01 documento.

J.C.J. de Montenegro	
	Deposito N.º 288.180
TITULAR - NOME E ENDEREÇO Gen 23 / 06 180 80	
CEP	
DEPENDÊNCIA DE ORIGEM AG CENTRO-RJ (RJ)	
DEPENDÊNCIA DE DESTINO AG MONTENEGRO (RS)	

AVISO DE CRÉDITO	
J. A conclusão	
Em 23-06-80	
MÁRIO MIRANDA CONCELLOS	
roj JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE	
VÍDEO N°	2711126
DATA	0001-9 12.06.80
	0318-2 18.06.80

DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
(BANCOS COMERCIAIS)	
Banco do Brasil do Rio de Janeiro S/A	
31010.00000	320.029-9

A CRÉDITO	TÍTULO DE RAZÃO DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA-Veloso & Camargo S.A.-À disposição do Exmo. Sr. Juiz Pres. da JCJ de Montenegro(RS)	CÓDIGO CONTÁBIL DV 31017-00002	CONTA N°
HISTÓRICO	IMPORTO que se transfere p/crédito em DEPÓSITOS JUDICIAIS em nome das partes Luis Kaminski e outros, I Veloso e Camargo S/A, Proc.1012/79-17a JCJ, à disposição da JCJ de Montenegro-RS, efe. de terminação de Juiz Pres. da 17a JCJ em of.286/80, de 23.05.80.	VALOR - Cr\$ 45.344,93	
		BANCO DO BRASIL S.A.	
		PAOLO GARCIA ROSA SUPERVISOR	FLAVIO M. AZMUS PONTES Aux. Supervisão Subst. ^o

Mod. 0.01.266-1 - Via VII - Dependência de destino => CLIENTE
Ago. /79

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 06 de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO.

Expeçam-se
alvará.

26-6-80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram
expedidas e entregues alvarás
cuja cópias seguem fls 15 e 16

Dou fe.

Em 26 de 06 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO.

15
AB

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO N°

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
LUIZ KAMINSKI e outros ou seu procurador, Dr.
Dra. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
a receber da BANCO DO BRASIL-Ag. Local
a quantia de CR\$ 43.753,28 (quarenta e três mil setecen-
tos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos.x.)
capital depositado em nome de Veloso & Camargo S/A-Aviso Crédito
nº2711126-em 18.06.80, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos vinte e seis(26) de junho de mil novecentos e oitenta(1980).-

Recebi o original

M. M. V.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

768

A L V A R Á

PROCESSO N° 604/78 701/78 099/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS.x.x.x.x.x. ou seu procurador, Dr.

.x.
a receber da BANCO DO BRASIL S/A-Ag.Local
a quantia de CR\$1.591,65 (Hum mil quinhentos e noventa
e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos.x.x.x.x.x.x.x.)
capital depositado em nome de Veloso & Camargo S/Aviso de Crédito
nº2711126, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos vinte e seis(26)de junho de mil novecentos e oitenta(1980).

Recebi o original.
Em 26.06.80

Juiz do Trabalho

~~MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS~~
~~JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE~~

1 1 8

* Estálio da Silva Freitas

Cod. 102

JUNTADA

Faço juntada das guias do DARE
abuico.

Em 24 de Junho de 1980

Armando de Lima Botra

ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DAF		01 CPF OU CARÍMBO PADRONIZADO DO CBC 76431620/003-02	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 26.06.80	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELOSO & CAMARGO S/A	06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Gal. João Telles	07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 12	
09 BAIRRO OU DISTRITO 90000	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5 3	17 N.º PROCESSO 000 604/78
18 REFERÊNCIAS Emolumentos - Epr				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO				
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	N.º E ESPECIE DO PROCESSO 604/78	20 CÓDIGO 1450 21 VALOR - CR\$ 12,65		
RECLAMANTE(S) Luiz Kaminski		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$ 0000	
RECLAMADO(A) Veloso & Camargo S/A		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$ 0000	
GUIA N.º 57/30	EXPEDIDA EM 26.6.80	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	TOTAL 12,65	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Botra</i>	AUTENTICAÇÃO			12,65
Modelo aprovado pela IN-SRF No 274-SRF/CIFFI/0090 Cód. 147				



DCV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC

76431620/003-02

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

26.06.80

3

2

1

4

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

VELOSO & CAMARGO S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Gal João Telles

08 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Porto Alegre

07 NÚMERO

109

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

18

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PÉRIODO DE VIGÊNCIA

16 TIPO

17 N° DE PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE

DO PROCESSO

604/78

RECLAMANTE(S)

Luiz Kaminski

RECLAMADO(A)

Veloso & Camargo S/A

GUIA N°

202/80

EXPEDIDA EM

26.6.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Hélio

Banco do Brasil S.A.

Agência R.R.

Cód. 147

30

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF

A MÁQUINA OU EM LETRA DE

FORMA.

28

CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

1.579,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

1.579,00

1.579,00



77
P

JUSTIÇA DO TRABALHO



J. A conclusão
Em 25-07-80

PODER JUDICIÁRIO MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RJ

Resultado:

N.º 1012/79

Valor

CUSTAS CR\$

JUIZ PRESIDENTE: DR. MILTON LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: BEL. UBERTO FLORES F.

DPCTE:

BBE: EXMº. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS
(Luiz Kaminski e outros)

AUDIÊNCIA

P. 20.3.80

às 13:30 h

DPCDO: JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DO RIO DE JANEIRO
BBO: (Velloso & Camargo S/A)

OBJETO: CARTA PRECATORIA

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril

de 1979, nesta cidade de Rio de Janeiro e na

Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento

autua a CARTA PRECATORIA que se segue

Diretor de Secretaria

78 JK

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 07/79

J. T. 1 ^ª REGIÃO S. R. B. DISTRIBUIDOR N.º PROT. 378 EM 10/4/79	DISTRIBUIDORA 17 ^º JUNTA Em 10/4/79 <i>Lulando F. Muniz</i> JUIZ-DISTRIBUIDOR
---	---

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro - RS
 DEPRECADA: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de RIO DE JANEIRO, a quem couber por distribuição,

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço a rua 1º de março, nº 141, Rio de Janeiro, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 45.344,93 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos) sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o reclamante Luiz Kaminski; Cr\$ 6.503,28 (seis mil quinhentos e três cruzeiros e vinte e oito centavos) para o reclamante Loide Behrens e Cr\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros) para o reclamante Orides Rodrigues de Souza; Cr\$ 1.579,00 (hum mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros) de custas devidos nos processos e Cr\$ 12,65 (doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos, devidos nos processos nºs 604/78 (apensados 701/78 e 099/79) em que são partes: LUIZ KAMINSKI E OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proenca Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *Armando de Lima Dutra*, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1a REGIÃO
17a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO / RJ

78
D
K

R E C E B I M E N T O

NESTA DATA DEU ENTRADA NESTA SECRETARIA
RIA A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA QUE TO-
MOU O Nº 17a JCJ/RJ-PROC.

Rio de Janeiro,

10/2-79
16-4-79
P/ CHEFE DE SECRETARIA

LÍDIA DOS SANTOS CUNHA
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S Ã O

ÁUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE.

10/2-79
EM _____/_____/19

UBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria

10/4-79.
CUMPRAS-SE
EM _____/_____/19
O JUZ

*Informo que, nesta data, fui o responsável
de mandado a B.R. e Cunha - R\$ 46.544,93
no Setor de Distribuição de Mandados.*

Em 31/1/79

Assinatura
Chefe de Secretaria
ANTONIO M. RIBEIRO JR.
TÉC. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos O Mamelado
e o acerto de penúltimo que segue (P. 895)

O A Em, 16 de NOV de 1979

ANTONIO M. RIBEIRO JR. RO
TÉC. JUDICIÁRIO



80
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE MANDADOS JUDICIAIS AO
SR. OFICIAL *Duy*

EM 31/5/79
3 ZONA
sf.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO

17^aJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ

Proc. 1012/79

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido,
na forma abaixo:

O DOUTOR MILTON LOPES
JUIZ PRESIDENTE DA 17^a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ

Manda ao Oficial de Justiça - Avaliador, a quem for este distribuído, passado
a favor de Luiz Kaninski e outros

CITE a Velloso & Camargo S/A
Rua 1º de Março, 141 - Centro - Nesta

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 46.544,93 (quarenta e seis
mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos)
correspondente a: Cr\$ 45.344,93 relativos ao principal, Cr\$
referentes às custas da ação e Cr\$ 1.200,00 como prováveis juros moratórios,
correção monetária e despesas decorrentes da execução, a serem calculados a final, ou ga-
rantir o pagamento dessas parcelas, de conformidade com o que consta do Processo
n.º 1012/79 - Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79,
oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro -
Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho fls. 3 - "Cumpra-se, em 20-04-79". (a) Ubirajara Lopes Vi-
eira - Juiz em Exercício na 17^a.JCJ/RJ.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X,X,X,X,X,X,X,X,X

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E
AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE
FORÇA POLICIAL.

Eu, Maria Lucia dos S. de Oliveira-Atend.Judiciário
datilografei, aos 30 dias do mês de maio de 19 79

E eu, Uberto Flores Filho
Diretor de Secretaria, subscrevi

JUIZ PRESIDENTE
MILTON LOPES

Antônio Júnior

PROBLEMA DE SABER

ONIBRAS DO TRABALHO

PROBLEMA DE SABER

ONIBRAS DO TRABALHO

CERTIDÃO

DE - CERTIFICAÇÃO E CONFERIMENTO

Certifico e dou fé que, em comparecendo

ao mandado retra, me dirigiu o ruo

Mercos 141 -

e, sendo aí, citel o Executado, no nome

do Sr. Antônio dos Santos

Grimmaraes

por todo o conteúdo do referido

mandado,

do qual ficou bem ciente e

assentou

em seu

contrato

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1979

Assinatura

RUY WALTER D'ALMEIDA

OFICIAL DE JUSTIÇA AAC-24 C.R.

AVALIADOR SUBST.

Assinatura

<p

1881
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.a REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. 1^o J.C.J. n.o. 1012,79

Aos 5 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e
79, na 1^o Março, 191 —, n.o. —, Junta
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz Presidente da
de Conciliação e Julgamento d o R J, na execução
movida por Luiz Kaminski e outros
contra Velloso e Camargo S/A
para a cobrança da dívida de Cr\$ 46.544,93 (Quarenta e seis mil
quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e tres centavos)
procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$

- 1) Uma máquina de mecanografia,
merca Hermes, n^o e3-100799,
em funcionamento, que avalia-
lis em —
- 2) Uma máquina de escrever marca
IBM, de estre, n^o 0226.0432901,
que avalia em —

R\$ 30.000,00

R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL R\$ 50.000,00
(Cinquenta mil reais) —

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros da mora, custas e demais
despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça
Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas:

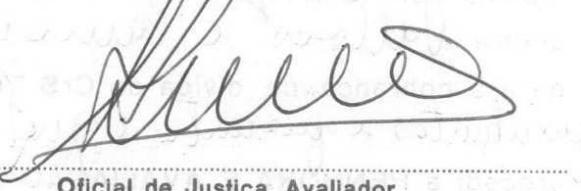
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

RUY WALTER D' ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 5 dias do mês de Setembro, do ano de mil novecentos e 79, feita penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. Ruy Walter d'Almeida (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) Casado, (profissão e função) Funcionário Pessoal, residente nMesquidiá, 114 - (documento de identificação) CPF - 074087817-49, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do RJ.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.



Oficial de Justiça Avaliador

ROY WALTER D'ALMEIDA

OFICIAL DE JUSTIÇA

AVALIADOR SUBST.

Ruy Walter d'Almeida
Depósito

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 5 dias do mês de Setembro, do ano de mil novecentos e 79, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Ruy Walter d'Almeida, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.



Oficial de Justiça Avaliador

ROY WALTER D'ALMEIDA

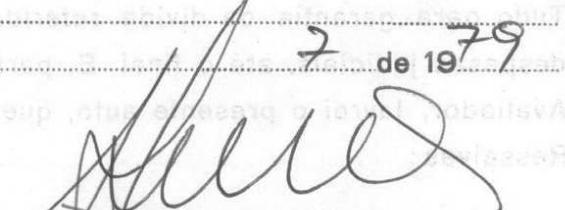
OFICIAL DE JUSTIÇA

AVALIADOR SUBST.

TÉRMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 17º Junta de Conciliação e Julgamento do RJ.

Rio, 5, de Setembro de 1979



Oficial de Justiça Avaliador

ROY WALTER D'ALMEIDA

OFICIAL DE JUSTIÇA

AVALIADOR SUBST.

82/8
D

PROV: 1012. PR.

CERTIFICO QUE, DECORREU
O PRAZO LEGAL SEM QUE FOUGE EMBARGADA
À PENHORA DE FLA.

EM 18 / DE 10 / 93

~~UBERTO PIRES FILHO~~
~~CHEFE DE SECRETARIA PJ.1~~
~~TRT-1,-DAS-101-03~~

CONCLUSÃO
AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE.

EM, 18 / 10 / 93

~~UBERTO PIRES FILHO~~
~~Chefe de Secretaria~~

VISTOS, etc...

POR NÃO EMBARGADA, JULGO
SUBSISTENTE À PENHORA. *4 prazo é
vencido.*

N. Interessados
EM 19 / 10 / 93

83
B D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO
17^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

ENDERECO: **Av. Almte. Barroso 54 - 6^o andar**

PROC. **1012/79**

RTE: **LUIZ KAMINSKI E OUTROS (JCJ DE MONTENEGRO /RS)**

RDO: **VELLOSO & CAMARGO (17 JCJ /RJ)**

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item **24**
(..... **vinte e quatro**

- 01 Apresentar artigos de liquidação
- 02 Apresentar rol de testemunhas e/ ou juntar documentos
- 03 Assinar carteira profissional dia às horas
- 04 Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 Comparecer à Secretaria a fim de
- 06 Comparecer à audiência do dia às horas
- 07 Comprovar depósito e/ ou pagamento de custas
- 08 Confirmar recebimento de acordo
- 09 Contestar artigos de liquidação
- 10 Contraminutar agravos de instrumento
de petição
- 11 Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 Cumprir decisão
acordo
- 13 Depositar Cr\$ referente a
- 14 Dar início à perícia dia de de 19
- 15 Dizer
- 16 Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 Entregar Laudo Pericial
- 18 Especificar provas a produzir
- 19 Falar sobre de fls
- 20 Fornecer endereço atual
- 21 Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 Pagar custas de Cr\$
- 23 Prestar depoimento, como testemunha: dia de de 19
- às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

***** 24 **Tomar ciencia do despacho de fls 6:**
"Vistos, etc... Por não embargada, julgo subsistente à penhora N. Interessados. Em 19.07.79 (a) Milton Lopes & J. Presidente"

PRAZO:

PENA DE:

Em **30 / 07 / 79**

p/ **Therezinha Bastos Cypriano da Costa**
DIRETOR DE SECRETARIA

Therezinha Bastos Cypriano da Costa
Aux. Judicário

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
PAGINA, FOI EXP DIDO R. DES.
ATRAVÉS • REGISTRADO N.º 434 477
RIO, 31/01/1971 / 1971
T. J. da Costa
Aux. Judiciário
Elvira Bastos Ypérico da Costa
Aux. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

17^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

PROC.1012/79

VELLOSO & CANARGO
Rua Primeiro de Março 141
CENTRO CEP20.010
NESTA REG 434.

84
P

17º Inquérito / RJ

abril de 1979 - 1.º e 2.º ofícios

2001001

Ofício 327/79 Em 30 de julho de 1979

Do: Juiz Presidente da 17º JCJ/RJ
Ao: Exmo. Sr.Dr.Juiz Presidente da JCJ de Montenegro/RS
Rua Dr.Fernando Ferrari, s/nº
Assunto: Solicitação/faz

Senhor Juiz Presidente,

Abaixo solicito a V.Ex^a., as providências necessárias no sentido de ser notificado o exequente do processo 17º JCJ/RJ nº 1012/79 (Carta Precatória Cit.Exec. nº 07/79 JCJ/Montenegro/RS) em que são partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamado, que à fls 6 foi exarado o seguinte despacho: "Vistos, etc... Por não embargada, julgo subsistente à penhora. N.º Interessados. Em 19.07.79. (a) Milton Lopes-J. Presidente"

Outrossim, informo a V.Ex^a., que os bens penhorados são: 1) uma máquina de mecanografia, marca Hermes, nº c3-100799, em funcionamento, avaliada em Cr\$ 30.000,00; 2) uma máquina de escrever, marca IBM, de esfera, nº 022C-0432901, avaliada em Cr\$ 20.000,00

Valho-me do ensejo para apresentar a V.S^a., protestos de estima e consideração

ALBERTO FORTES GIL
Juiz Presidente

*Expedida notificação de cumprimento
do despacho ^{supre} _{retro}, através registrado
n.º 434 605.*

Em, 2 de 8 de 1979.

LUCIA MARIA M. DANTAS
Aux. Judiciário

JUNTADA

*Nesta data, juntou os autos 00700
dot. de fl. 9 e 10 que segue
Em 3 de 8 de 1979*

*ao Dr. J. P. V. da Cunha, ANTONIO M. RIBEIRO JR.
Assessor Técnico - Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada em
Matters (3-100.000,00) no valor da quantia de R\$ 4.000,00 (Four Thousand Reais) e
alínea 100.000,00 na forma de 100.000,00 (One Hundred Thousand Reais) e
que o Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada em Materiais*

que o Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada em Materiais

Distribuída à 17º JCJ.

L79



ROTEIRO

17º JCJ-RJ

N.º

30, 6, 79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM,
Montenegro-RS

17º JCJ-RJ

Funcionário
Ana O. Machado

Atend. Jud.

Em 11 de junho de 1979

Of. nº 81/79

J. Lufome 02/81
Senhor Distribuidor

Tendo em vista que até a presente data não recebemos qualquer comunicação sobre o andamento de n/Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79 (conforme cópia anexa), expedida em 06.04.79, solicitamos a V.Sa. que nos informe para qual Junta de Conciliação e Julgamento foi distribuída a mencionada Carta Precatória.

Na oportunidade, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^º

Ilmo. Sr.

DISTRIBUIDOR DOS FEITOS

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
RIO DE JANEIRO - RJ

66
D
X6
F

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA N° 07/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Montenegro - RS

DEPRECADA : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de RIO DE JANEIRO, a quem couber
por distribuição,

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determi-
nar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma
VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço a rua 1º de março, nº 141, Rio de
Janeiro, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de
penhora, a importância de Cr\$ 45.344,93 (quarenta e cinco mil tre-
zentos e quarenta e quatre cruzeiros e noventa e três centavos)
sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o reclamante Luiz
Kaminski; Cr\$ 6.503,28 (seis mil quinhentos e três cruzeiros e vin-
te e oito centavos) para o reclamante Loide Behrens e Cr\$ 17.250,00
(dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros) para o reclamante
Orides Rodrigues de Souza; Cr\$ 1.579,00 (hum mil quinhentos e seten-
ta e nove cruzeiros) de custas devidos nos processos e Cr\$ 12,65
(doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos, devi-
dos nos processos nºs 604/78 (apensados 701/78 e 099/79) em que são
partes: LUIZ KAMINSKI E OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A
reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinen-
tes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proenca Becker, Au-
xiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu, Armando de
Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Montenegro (RS), 11/06/79

Armando de Lima Dutra

Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
- Juiz do Trabalho, Presidente

EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE
FLS. 6, CERTIFICO HÁVER DE-
SIGNADO O DIA 20/3/80, ÀS
13:30 HS. PARA REALIZAÇÃO DA

Piada

EM 25/2/1980.

Licia Nunes Leite

Auxiliar - Judiciário

179

RJ

Ofício nº 104/80 Em 26 de fevereiro de 1980
Do : Juiz Presidente da 17ª JCJ/RJ
Ao : Exmo.Dr.Juiz Presidente da JCJ/MONTENEGRO-RS
Rua Dr.Fernando Ferrari, s/nº - RS
Ass.: Comunicação/faz

Senhor Juiz Presidente,

Comunico a V.Exa., para os devidos fins, que nos autos da Carta Precatória 17aJCJ/RJ-nº 21012/79, relativa ao processo JCJ/Montenegro-RS-nº 604/78 (apensados 701/78 e 099/79), entre partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, foi designado o dia 20 de março de 1980, às 13:30 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados.

Outrossim, comunico ainda que fica de logo designado o dia 25 de março de 1980, no mesmo local e hora, para a realização de novo leilão, caso negativa a primeira praça.

Valho-me de ensejo, para reiterar a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

CARLOS BACELLAR
Juiz Presidente

/lnl



88/12
D. J. L.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 1.^a REGIÃO
17.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
-RJ
PROC. 1012/79

VELLOSO & CAMARGO S/A
Rua Primeiro de Março, 141
Centro - Nesta

Pela presente notificação, levo ao seu conhecimento, para os devidos fins, que o MM. Juiz SENTENCIONOU nos autos do processo em que são partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada,

nos seguintes termos: Ciência de que foi designado o dia 20 de março de 1980, às 13:30 horas, para a realização da PRAÇA dos bens penhorados.

OBS.: Caso negativa a praça, será realizado novo leilão, no mesmo local e hora, no dia 25.3.80.

Rio de Janeiro, 26.2.80

J. P. Nunes Leite
DIRETOR DE SECRETARIA

Licia Nunes Leite

Auxiliar - Judicário

Expedida no cumprimento
do despacho n.º 55.287-C. (Rde)
n.º 55.287-C. (Rde)

Em 28/2/1980

Lúcia Nunes Leite
Auxiliar-Judiciário

Expedida no Of.
do cumprimento
do despacho n.º 55.466-C.
n.º 55.466-C.

4/3/1980

LUCIA MARIA M. DANTAS
Aux. Judiciário

CERTIDAO

Certifico que o edital de fólias.....
foi publicado à folhas 52 do Diário
da Justiça do dia 05-03-80, bem
como afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Em 12 de 03 de 1980

Chefe da Secretaria
MARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Auxiliar Judiciário

JUNTADA
NESTA DATA FAÇO JUNTADA
AOS PRESENTES AUTOS, d aut

q. de 20/3/1980
EM

UBERTO FLORES FILHO
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
17^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO /RJ

89
D

Processo n.º 1012/79

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade d. Rio de Janeiro, na sede desta junta, na Av. Almte. Barroso 54 6º andar lugar de costume, observadas as formalidades legais, pelo Dr. Juiz Presidente da 17^a Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro foi determinado que o Sr. Therezinha B. C. Costa Porteiro de Auditório pusesse em praça os bens penhorados na execução movida por LUIZ KAMINSKI E OUTROS contra VELLOSO & CAMARGO S/A e constante de uma máquina de mecanografia, marca Hermes, nº C3-100799, em funcionamento, avaliada em Cr\$ 30.000,00; uma máquina de escrever, marca IBM, de esfera, nº 022C-0432901, avaliada em Cr\$ 20.000,00.

conforme se vê do laudo de avaliação de fls. 5 Cumprindo a determinação, dito Porteiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o maior lance oferecido era o do Sr. TEX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. C.G.C. nº 81.859.760, domiciliado na rua Valentim Magalhães 647 - Vigario Geral que, dava a importância de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros Cr\$ 19.600,00 (correspondente ao ~~xink da 20% (vinte por cento)~~ do valor da arrematação, na Secretaria da Junta. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Dr. Juiz Presidente, pelo Porteiro de Auditório, pelo Arrematante e por mim subscrito.

RAYMUNDO ZACCAROSSO ENTATOS

TEX - COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Maria Lúcia Lacerda de Freitas
ARREMATANTE

PORTEIRO DE AUDITÓRIO
Therezinha Bastos Cipriano da Costa
(aux. Jud.)

CHEFE DE SECRETARIA
UBERTO FLORES PINHO

J U N T A D A

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA
AOS PRESENTES AUTOS, d depois-
LW F se
EM 20, 83

UBERTO FLORES FILHO
Chefe do Gabinete

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

BANERJ

GUÍA EXCLUSIVA PARA
DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA

PREENCHIMENTO INDISPENSÁVEL

CONTA EXISTENTE

Nº 9577710-53

PRIMEIRO DEPÓSITO — ABRIR CONTA

RECEBEMOS

DO SR. **TEX COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.**

PARA CRÉDITO DA CONTA EM REFERÊNCIA A QUANTIA DE

CR\$

19.600,00

dezenove mil e seiscentos reais e cinqüenta e cinco centavos

RECLAMANTE:

LUIZ KAMINSKI E OUTROS

AO NOME DE:

RECLAMADO:

VELLOSO & CAMARGO S/A

PROCESSO:

1012/79

RECEBIDO P/CHEQUE N.º

BANCO:

VALOR CR\$



* FICA RESERVADO AO BANCO O DIREITO DE ESTORNAR O VALOR DO CHEQUE NÃO COBRADO

L E DATA **RJ 20.03.80**

A DISPOSIÇÃO DA **17^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

/RJ

RECEBEMOS,

A IMPORTÂNCIA REGISTRADA MECANICAMENTE, SEM EMENDAS,
RASURAS OU RESSALVAS E OBRIGATORIAMENTE AUTENTICADA
EM NOSSAS MÁQUINAS

AUTENTICAÇÃO

Therezinha Batista Cypriano da Costa
Aux. Judicário

462 MAR 20

19.600,00



P. J. - JU. TR. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO

q.
D.
X

J U N T A D A

NESTA DATA FAÇO JUNTADA

AOS PRESENTES AUTOS, d dezo

25 q de Set
EM 25/2/19

UBERTO FLORES FILHO

Chefe da Secretaria

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

BANERJ

GUIA EXCLUSIVA PARA
DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA

PREENCHIMENTO INDISPENSÁVEL

92

N

<input type="checkbox"/>	CONTA EXISTENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	PRIMEIRO DEPÓSITO — ABRIR CONTA

Nº 9577710-53

96

RECEBEMOS
SR.

XXXXXXNSKI VELLOSO & CAMARGO S/A

PARA CRÉDITO DA CONTA EM REFERÊNCIA A QUANTIA DE CR\$

46.544,93

(quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e tres centavos)

ENDEREÇO DE:

RECLAMANTE: LUIZ KANTINKOFF E OUTROS

RECLAMADO: VELLOSO & CAMARGO S/A

PROCESSO: 1012879

RECEBIDO P/CHEQUE N°

804505

BANCO:

405

VALOR CR\$ 46.544,93

* FICA RESERVADO AO BANCO O DIREITO DE ESTORNAR O VALOR DO CHEQUE NÃO COBRADO

LOCAL E DATA

RJ 24.03.80

DISPOSIÇÃO DA 17^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBEMOS,

A IMPORTÂNCIA REGISTRADA MECANICAMENTE, SEM EMENDAS,
RASURAS OU RESSALVAS E OBIGATORIAMENTE AUTENTICADA
EM NOSSAS MÁQUINAS

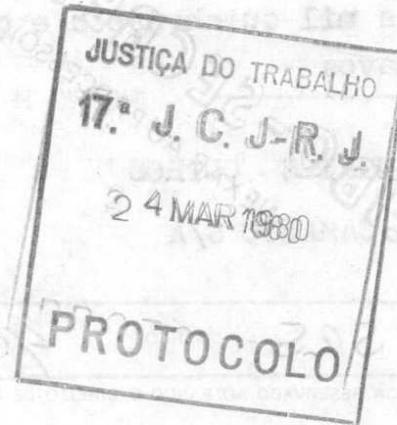
/RJ

AUTENTICAÇÃO

Therezinha de Britto Espíramo da Costa
P/ Aux. Judicário

15584224

46.544.930391



Prov. 1012/79

92
D.

CONCLUSÃO

AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE.

EM, 25/3/80

LIBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria

- I - Definir a remissão;
- II - Devolver o laudo;
- III - Transferir o processo;
- IV - Contratar o custo.

26.3.80

M

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos ofício de
Fe. 18 que segue

Em, 10 de

de 19P

ANTONIO M. RIBEIRO JR.
REC. JURISDICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO-RS

94.
90.

JUSTIÇA DO TRABALHO
17.º J. C. J-R.
10 MAR 1980
PROTOCOLO

Of. nº 41/80

Em 03 de março de 1980

Senhor Juiz,

*11/3/80 - n.
90/4/80*

Pelo presente, reiterando n/Of.nº 151/79 de 08. 11.79, solicito a V.Exa. informações sobre o andamento da Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79, extraída conforme autos do Processo nº 604/78, em que é exequente LUIZ KAMINSKI E OUTROS e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, ao qual estão apensados os Processos de nº 701/78 e 099/79.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

~~Juiz do Trabalho Presidente~~

Exmo. Sr.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
17.º Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO DE JANEIRO - RJ

Protocolado em 08/04/2010 - 10:00 - Pág. 1 de 1

Ofício de opção ao Juiz

Processo nº 00000000000000000000000000000000

Protocolado em 08/04/2010

À Exmo. Sr. Juiz da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
e demais autoridades e ofícios que se fizerem necessários.
Por favor, informar que em razão da impossibilidade de comparecer
à audiência de 08/04/2010, Nesta data, juntar aos autos ofícios que
seguem (fls. 19)
Em, 08 de abril de 1980.
Assinado

TANIA MARIA DE J. CARVALHO
Aux. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Of. nº 151/79

PROTOCOLO

17.^a JCJ-RJ

N.º

EM, 26.11.79

Em 08 de novembro de 1979 ROCHA

FUNCIONÁRIO

Rodrigo P. VASCONCELOS

SENHOR JUIZ PRESIDENTE:

Pelo presente solicito a V.Exa. as provisórias necessárias no sentido de que esta Junta seja informada sobre o andamento de n/Carta Precatória Cittária Executória nº 07/79, extraída nos autos do processo nº 604/78, em que são partes LUIZ KAMINSKI e outros , reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, ao qual estão apensado os processos de nºs 701/78 e 099/79.

Sem outro motivo, apresento protestos de distinguido apreço e consideração.

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
17^a Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO DE JANEIRO-RJ

jpb.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ.

~~120~~
96


ALVARÁ JUDICIAL

Conta nº 957771053

N.º 835-80

O DOUTOR RAYMUNDO SOARES DE MATOS, *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
JUIZ PRESIDENTE DA 17^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE
JANEIRO, *.

no uso de suas atribuições legais:

que, à vista do presente, efetue o pagamento a **TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** .*

da importância de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros).*

depositada à disposição deste Juizo, conforme guia datada de 20
de março de 19 80 , referente ao Proc.
n.º 1012-79 , em que são partes: JUIZ KAMINSKI E OUTROS, recla-
mante e VELLOSO & CAMARGO S/A., reclamada.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

CUMPRA-SE, SOB AS PENAS DA LEI.

Eu, Tania M.J.Carvalho, Aux.Jud., datilografei,
aos 23 dias do mês de maio de 1980.

E eu, **Ubero Flores Filho**, Diretor de
Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
RAYMUNDO SOARES DE MATOS

17^a

- RJ.

CERTIFICO QUE O EXPEDIENTE SUPRA
FOI REMETIDO SOB PRÉ-COCLO.
NESTA DATA: EM

Ofício nº 286-80 — Em, 23 de maio de 1980.

Do: Juiz Presidente da 17^a JCJ/RJ
Ao: Ilmo Sr. Gerente do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
- BANERJ - Rua México, 119, nesta.

Ass.: solicitação/faz

REMESSA

NESTA DATA: FABO, REMESSA DESTE MEU AUTOR
EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO MEU JUIZ
PRESIDENTE.

EM

REBERTO LOPES FILHO
CHIEF DE SECRETARIA RJ-1

CONTADORIA

Senhor Gerente,

Solicito a V.Sa., necessárias provisórias no sentido de ser transferida a importância de Cr\$... 45.344,93 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), depósito efetuado através guia nº 957771053, datada de vinte e quatro de março de 1980, referente ao processo 17^a JCJ/RJ nº 1012-79 e CP JCJ/Montenegro, entre partes: JUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A., reclamada, para a agência congênere em Montenegro, Rio Grande do Sul, devendo tal importância ficar à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade sediada à Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº, Montenegro.

Outrossim, solicito ainda, seja este Juízo informado, bem como o Juízo de Montenegro, tão logo se concretize a transferência.

No ensejo, renovo a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

RAYMUNDO SOARES DE MATOS
Juiz Presidente

CERTIFICO QUE O EXPEDIENTE SUPRA
FOI REMETIDO SCB PRO^OOCLO,
NESTA DATA.

EM 127, P 19

~~OBERTO FLORES FILHO~~
CHEFE DE SECRETARIA P.J.

REMESSA

NESTA DATA, FAZO, REMESSA DESTINO AUTOMATICO

EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO SR. JUZ.
PRESIDENTE

EM, 4, S/19

~~LIBERTO FLORES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA PJ-1~~

CONTADORIA

Recebemos

Rio de Janeiro. 28 de

de 5 do 105
Jahre d

JUNTADA
NESTA DATA. FAGO JUNTADA

ADS PRESENTES AUTOS. d¹⁰⁹

Post Office, 1920

...and the world was created.

EM 59 19 810

該處一派晴朗，晴空萬里，無雲無雨。

www.english-test.net

UBERTO FLORES FILHO

~~Chefe da Secretaria~~

UBERTO FLORES FILHO
Chefe da Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO

CONTADORIA

Processo n.º 5551

J. C. J.

ATOS DO JUIZ PRESIDENTE

TABELA V

N.º 5 - Fls 34689) (3) + 18 (6302)

N.º 7 - Fls _____ Cr\$
N.º 14 - Fls _____ Cr\$
N.º 17 a - Fls _____ Cr\$
 b - Fls _____ Cr\$
 c - Fls _____ Cr\$

ATOS DA SECRETARIA

TABELA XVI

N.º	1	- Fls	<u>J3</u>	Cr\$
N.º	6	- Fls		Cr\$
N.º	7	- Fls		Cr\$

N.º 15 - Fls _____ CTF
N.º 17 b - Fls _____

N.º 19 - Fls _____ Cr\$
N.º 20 - Fls 33,64445,6677,88,89 Cr\$
N.º 27 - Fls 33,64445,6677,88,89

- CrS

96.73



99.
99
99

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

ATOS DOS AVALIADORES

TABELA XXIII

N.º 1 a - Fls.	Cr\$
1 b - Fls.	Cr\$
1 c - Fls.	Cr\$

99.21

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TABELA XXXI

N.º 1 a - Fls.	5.50	Cr\$	49.60
1 b - Fls.	Cr\$
N.º 2 - Fls.	11.15	Cr\$	297.63

297.63

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIOS

TABELA XXVIII

N.º 4 - Fls.	13	Cr\$	992.00
--------------	----	-------	------	--------

99.21
2.128.00

ATOS DO CONTADOR

TABELA XVIII

N.º 2 - Fls.	12	Cr\$	99.21
SOMA:	(dois mil, cem e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)	Cr\$	2.128.00

Rio, 29 de 05 de 1980
ADUZINDA VAZ SOUZA

CONTADORIA

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES
AUTOS À 193 J. C. J. DR.

EM, 29/5/80.

JOSE DE ALMEIDA SOUZA
Judiciária



CONCLUSÃO

AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR,
DR. JUIZ PRESIDENTE.

EM, 29/5/80.

UBERTO FLORES FILHO
Chefe da Secretaria

136. alvarás.

136 - Devolvam-se os autos à MM. Junta
Deprecante, com as nossas homen-
gem.

Em 30/5/80

JUIZ Presidente

10/2/1980
BANERJ

N.º E NOME DEP. ORDENADORA

099-831-CENTRAL

SETOR

DATA

FUNC. *

CONTROLE N.

N.º E NOME DEP. EXECUTORA

000-811-DECON

SEJUD

02.06.80

LM

SETOR

CORRESP. EM

FUNC. *

AVISO
DE DÉBITO

NOME/ENDEREÇO/CONTA N.º

NOME/ENDEREÇO/CONTA N.º

OS DOCUMENTOS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO ASSINADOS POR DOIS FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS. PEDIMOS ANOTAR O LANÇAMENTO EFETUADO EM SUA CONTA EM REFERÊNCIA.

Valor que se debita a conta abaixo, e se transf. p/ o Banco do Brasil S/A, Ag 59.900-X Montenegro-RS, em nome de LUIZ KANINSKI E OUTROS X VELLOS & CAMARGO S/A , à disp. da JCJ de Montenegro -RS, sediada à Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº. Conforme determinação do Juiz Presidente da 17ªJCJ do RJ, através do Of. 286/80 de 23.05.80, n/prot. de 28.05.80.

N.º DEP. ORDENADORA

099-831

N.º DEP. EXECUTORA

000-811

CRS

-45.344,93-

Mod. 372 - COBAN

ASSINATURAS AUTORIZADAS E CARIMBOS

Nº 055561

DEPOSITOS JUDICIAIS

1443

1

2

DE DIVERSOS

Agência

95

77710

53

LUIZ KANINSKI E OUTROS X VELLOS &

CAMARGO S/A TRAB2/79

17ªJCJ

17.º J. C. J-R. J.

06 JUN 1980

PROTOCOLO

101
X-D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO
17a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº 54 - 6º andar

PROC. 1012/79

RTE.: LUIZ KAMINSKI e outros
RDO.: VELLOSO & CAMARGO S/A.

13

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item
(trezo .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)

- 01 Apresentar artigos de liquidação
- 02 Apresentar rol de testemunhas e/ ou juntar documentos
- 03 Assinar carteira profissional dia....., às horas
- 04 Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 Comparecer à Secretaria a fim de.....
- 06 Comparecer à audiência do dia....., às horas
- 07 Comprovar depósito e/ ou pagamento de custas
- 08 Confirmar recebimento de acordo
- 09 Contestar artigos de liquidação
- 10 Contraminutar agravos de instrumento
de petição
- 11 Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 Cumprir decisão
acordo Cr\$ 5,00 referente a..... **complementação de custas.**
- 13 Depositar Cr\$ 923,00 referente a.....
- 14 Dar início à perícia dia..... de..... de 19.....
- 15 Dizer.....
- 16 Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 Entregar Laudo Pericial
- 18 Especificar provas a produzir
- 19 Falar sobre..... de fls.....
- 20 Fornecer endereço atual.....
- 21 Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 Pagar custas de Cr\$.....
- 23 Prestar depoimento, como testemunha: dia..... de..... de 19.....
às horas. **A ausência importará na aplicação da multa até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.**
- 24

PRAZO: 48 horas.

PENA DE:

13 06 80.
Em..... /..... /.....

M.Godoy
DIRETOR DE SECRETARIA
M.GODOY
aux. jud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

REMESSA 16.06.80
REC. n°

1612/79

176.

VELOSO E CAMARGO S/A.

Rua 1^a de Março , nº 141-

CEP 20.010

Rio de Janeiro
Não tendo sido ainda pagas as custas deste
processo faço os presentes autos conclusos ao Sr.
Juiz Presidente. (dit.)
Em 23 de _____ de 19_____
(Handwritten signature)

UBERTO FLORES FILHO
OR. 1.º DES. CUSTAS
CHEFE DE SECRETARIA PJ-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARMIM PADRONIZADO DO CSC

76.491.620/0001-32
466 580.01

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME E TÍTULO DO CONTRIBUINTE

VELLOSO & CAMARGO S/A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA ETC.)

Rua 1º de Março, nº 141

RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 141

CENTRO - CEP 20.000 NÚMERO

141

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

RJ

09 BARRA OU DISTRITO

Centro

10 CEP

20.010

11 MUNICÍPIO (CÓDIGO)

RIO DE JANEIRO - RJ

12 SIGLA DA U.F.

RJ

13 EXERCÍCIO

80

3

4

14 COTA DO DUODECIMO

1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

5

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

6

1012/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS+ JUSTIÇA DO TRABALHO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO – 1.ª REGIÃO

27a.JCJ-RJ-TRT

ÓRGÃO EXPEDIDOR

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **1012/79**

RECLAMANTE (S) **LUIZ KAMINSKI e outros**

RECLAMADO(S) **VELLOSO & CAMARGO S/A.**

GUIA N.º **1009** EXPEDIDA EM **29.06.80**

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO **INGLICDDOY-aux. jud.**

Modelo Aprovado pelo Ato Declaratório N.º 04/75 - SRF (CIEFF/75/025)

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$
938,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORRECÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

938,00

AUTENTICAÇÃO

938,00 R\$
Márcia E. [Signature]
OBREJO

CEP 19480-230

14

JUSTIÇA DO TRABALHO

17.º J. C. J-R. J.

23 JUN 1980

PROTÓCOLO

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.a REGIÃO

X/102
D

ANTONIO
REC. 127

Esta folha contém _____ documentos

ANTONIO M. RIBEIRO, Jr.
REC. JUNIO 2010



103: 27
R. ~~20~~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO

17a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ.

ALVARÁ JUDICIAL

Conta nº 9577710-53

N.º 1149-80

O DOUTOR RAYMUNDO SOARES DE MATOS,*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.
JUIZ PRESIDENTE DA 17^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE
JANEIRO,*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.*.**.

no uso de suas atribuições legais:

depositada à disposição deste Juizo, conforme guia datada de 24
de março de 1980, referente ao Proc.
n.º 1012-79, em que são partes: LUIZ KANINSKI E OUTROS, recla-
mantes e VELLOSO & CAMARGO S/A., reclamada.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

CUMPRA-SE, SOB AS PENAS DA LEI.

Eu, Tania M.J.Caryalho, Aux.Jud., datilografei,
aos 30 dias do mês de junho de 19 80.
E eu, Ubero Flores Filho, Diretor de
Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

RAYMUNDO SOARES DE MATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

VILLASOLO & CAMARGO S/A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

rua 1º de MARÇO

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

141

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

RIO DE JANEIRO

12 SIGLA DA U.F.

RJ

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - JUSTIÇA DO TRABALHO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 1.ª REGIÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

17- JCJ/RJ

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

1012-79

RECLAMANTE (S)

LUIZ KAMINSKI - ADVOGADO

RECLAMADO(S)

VILLASOLO & CAMARGO S/A.

GUIA N.º

1079

EXPEDIDA EM 30.06.80

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

Tania Maria

Modelo Aprovado pelo Ato Declaratório N.º 04/75 - SRF (CIEFF) 0029

S/

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

30

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

28

TOTAL

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

4

3

2

1

29

VALOR CRF

1.200,00

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

30

AUTENTICAÇÃO

M

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

31

CÓDIGO

1505

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

32

CÓDIGO

0000

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

33

CÓDIGO

0000

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

34

VALOR CRF

1.200,00

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

35

CÓDIGO

0000

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

36

VALOR CRF

1.200,00

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

37

VALOR CRF

1.200,00

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

38

VALOR CRF

1.200,00

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

39

VALOR CRF

1.200,00

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

6

5

40

VALOR CRF

1.200,00

8

7

6

5

4

3

2

1

0

9

8

7

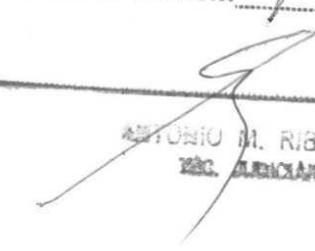
6

5

104. 18
D

ANEXO 1º

Esta folha contém 1 documentos


ANTONIO M. RIBEIRO
MÉC. JUDICIÁRIO

REMESSA
NESTA DATA, FAÇO, REMESSA DESTES AUTOS
AO *Exmo. M.º Presidente*
EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO DR. JUIZ
PRESIDENTE
EM, 16 / 7 / 80.

~~OBERTO FLORES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA P.M.~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foram renumeradas a cima as folhas do 18
a 104. dos presentes
autos Lou fá

Em 25 de 07 de 1980

Assassinato
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 07 de 1980

Assassinato
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 25 de 07 de 80

Assassinato
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
12 / 11 / 78 h 13:00
Em 03 / 11 / 78

Dir. de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
12 / 12 / 78 h 13:00
Em 01 / 12 / 78

Dir. de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
12 / 01 / 79 h 13:00
Em 12 / 01 / 79

Dir. de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
12 / 01 / 79 h 13:00
Em 12 / 01 / 79

Dir. de Secretaria

PROC. N.º 701/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

CORREGISSORIA

VISTO EM 30/11/78

Padres
IVÉSIO PACHECO
Presidente do TRT da 4.a Região
em Função Corregadora

A U T U A Ç Ã O

Aos três dias do mes de novembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - ES, autuo a presente reclamação, apresentada por

LOIDE BEHRENS contra
VELLOSO & CAMARGO S/A

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext., ad. per., ad. not., hs. ext.s/13º sal., fér.; FGTS, registro da alteração salarial....Cr\$ 6.193,96

2
OR.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LOIDE BEHRENS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimen
mentos.



LOIDE BEHRENS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Cemitério, s/nº, por sua procuradora infra-assinada "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cida^de, fone 632.15.62), vem, à pre
sença de V. Exa., propor Ação Trabalhista coⁿtra VELLOSO & CAMARGO S.A.+ Engenharia e Em
preendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 19 de janeiro de 1978, ocasião em que op
tou pelo regime do FGTS.

2- Que o Autor passou a perceber Cr\$ 8,50 por hora, a partir de maio de 1978, não constando o regis
tro de tal importânci^a em sua CTPS.

3- Que seu horário de trabalho era das 4,45 horas ou 5 horas, quando tomava a condução da Reclamada para a área de serviço e retornando às 19 horas, levando, em média, duas (duas) horas de viagem, sem que a Reclama
da lhe pagasse as horas de percurso, embora estivesse ele a sua disposição.

4- Que o Reclamante trabalhou durante qua-

tro (4) meses na função de motorista do comboio de lubrificação, sendo que, durante dois (2) meses trabalhou à noite, mas não percebeu adicional de periculosidade e nem adicional noturno.

5- Que, por ocasião da rescisão contratual, ocorrida em 05 de agosto de 1978, a Reclamada não fez incidir a média das horas extras normalmente realizadas e nem as horas de percurso sobre as parcelas rescisórias.

EX POSITIS, reclama:

- 1)- Horas extras de percurso (398 horas).....Cr\$ 3.971,76
 - 2)- Adicional de periculosidade sobre:
 - Horas normaisCr\$ 1.350,00
 - Horas extras "A".....Cr\$ 388,80
 - Horas extras "B"Cr\$ 483,40
 - 3)- Adicional noturno a calcular
 - 4)- Horas extras sobre:
 - 13º salário de 1978 (7/12)..... a calcular
 - Férias proporcionais (7/12)..... a calcular
 - 5)- FGTS com acréscimos legais a calcular
 - Guias AM, código 01.....
 - 6)- Registro da alteração salarial na CTPS do Autor.....
-
- S U B T O T A LCr\$ 6.193,96

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

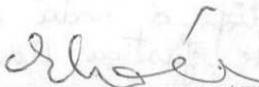
Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro, se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

4

0

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de outubro de 1978.



Elói da A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

CERTIDAO

Consta que foi designado o dia 21 de novembro de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de sua procuradora.
Expedida notif. à recda e ao T.A.P.A.S na pessoa do Oficial de Justiça Avaliador.

para ciencia da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de novembro de 1978

RECEBI

ARMANDO DE LIMA BUTRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA, SUBSITUTIVO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - LOIDE BEHRENS, brasileiro, casado, motorista , residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do CEmiterio.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59, e no CPF nº 153 281 800, nesta cidade, com escritório si te na Rua São João, 1489, fone 632.15.62.

FIM ESPECIAL- Preparação Trabalhista contra a Empresa VELLO-SO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos sita na Área de III Pole Petrequímico.

PODERES - Cede todos os poderes gerais para o fere, art. 38 de C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 29 de agosto de 1978.

Loide Behrens

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Loide</u>	
<u>Behrens</u> .	
Assinada(s) na presença de <u>Doutor</u> <u>Kindel</u> DA VERDADE.	
EM TESTEMUNHO <u>Yuday</u>	
Montenegro,	
29 AGO 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

6

6 - OAB/RS
SOCIADADE DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TERRITÓRIO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
- AO DIREITO DE CONCILIAR E JULGAR, NO SEU MÉTODO DE
CONCILIACÃO E JULGAMENTO, A JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO
ESTABELECE AS INSTRUÇÕES E OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS PARTES
PELO MÉTODO DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO, A JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO
ESTABELECE AS INSTRUÇÕES E OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS PARTES

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 701/78

SR. **VELLOSO & CAMARGO S/A**
III Pólo Petroquímico -MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LOIDES BEHRENS**

Reclamado **VELLOSO & CAMARGO S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **novembro/1978**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

03

novembro

78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu no dia de hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. RICARDO LUIZ MACIEL, preposto e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAA - MARGO S/A, tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 03 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira

joão carlos da silveira
ofc just aval subst



Of. N°

/ Montenegro

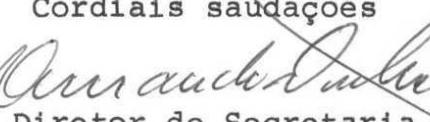
, 03 de novembro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 701 /78, desta Junta, a juizado por ..LOIDE BEHRENS..... contra ..VELLOSO & CAMARGO S/A..... com endereço à ..III PÓLO PETROQUÍMICO-Montenegro..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Armando de Lima Dutra

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:00 horas, no Edifício Sede local do IAPAS., sendo aí, notificado ao Sr. Agente na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe' Seção Infrações e Div. Ativa, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 07 de novembro de 1978

João da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8 e doc.

fls 9

Em 9 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

88

PROCESSO N° 701/78

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e , às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOIDE BEHRENS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional periculosidade, adicional noturno, horas extras sobre 13º salário, férias, FGTS, registro da alteração salarial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Luiz Sérgio Andres, com credencial nos autos, digo na Secretaria desta Junta, acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves que protesta pela juntada de credencial dentro de 24 horas. Pela procuradora do reclamante foi dada a palavra a pedido, foi dito que suas testemunhas embora convidadas não compareceram e por isso requer um prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços das mesmas, bem como, o adiamento da audiência. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido. Foi, a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 12 de dezembro, às 13:00 horas. Ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devi damente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Pedro Reitman
Reclamante

Procuradora do reclamante

Luis Henrique
Reclamada

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

380

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Luis Sergio Andres
Secretaria do prefeito, da
Secretaria desta Junta.

Dou Faz.

Montenegro, 21 / 11 / 1978

Armando Dutra

CHEFE DA SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada ~~as~~ de p-
tique, que segue, fl. 10.

Em 23 de ~~maio~~ de 1928

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

60

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LOIDE BEHRENS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos



LOIDE BEHRENS, já qualificado nos autos do Processo Trabalhista, em que contende com a empresa VELLOSO & CAMARGO S/A Engenharia e Empreendimentos, por sua procuradora abaixo assinada, vem, com todo o acatamento, em atenção ao deferimento constante do termo de audiência, apresentar nome e endereço completos de sua testemunha, a fim de que a mesma seja notificada para comparecer em audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 23 de novembro de 1978.

Eloá de A. Pereira Pinto

CPF 163.281.880 OAB/RS 50 E 58
INPS 10869243124

TESTEMUNHA:

- CARLOS ROBERTO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha, nº 205, nesta cidade.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedido notícias à testemunha,
pelo Of. de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 23/11/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA

MFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 701/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
domiciliado na **Rua Flores da Cunha, nº 209, N/Cidade**, para
comparecer perante esta **Junta de Conciliação e Julgamento, na**
Rua Capitão Cruz, 1643, às **13:00** horas do dia
12 de **dezembro** de **1978**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **LOLDE BEHRENS contra VELLOSO & CAMARGO S/A**
(nome), ~~que exige que o réu conste do processo existente~~
~~para ser notificada da audiência a fim de prestar depoimento como~~
~~testemunha arrolada pelo reclamante.~~

Montenegro 23 de novembro 78
de 19

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Seresinha Ribeiro da Silva

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 18 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CARLOS ROBERTO DA SILVA na pessoa de sua esposa, sra TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafá, recebido o original e tomado ciência obrigando-se a cientificar seu marido.

Montenegro, 27 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

~~H~~JUNTADA

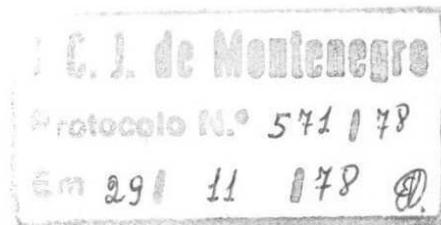
Faço juntada da petição da
reclamação que segue.

Em 29 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SE. SECRETARIA, ASSISTENTE

12
11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO



J. dos autos.

29-11-78

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 76 491 620/003-02, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, por seu procurador infrassinado, vem com o devido acatamento requerer a juntada aos autos do processo trabalhistico em que contende com LOIDE BEHRENS, da inclusa procuração.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de novembro de 1.978

Dr Djacir Vieira Alves

OAB/RS 85 35

13
PF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular - VELLOSO & CAMARGO S/A - Engenharia e Empreendimentos - CGCMF.- 76.491.620/003-02, estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico / Triunfo (RS) ...

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de: representá-la na Reclamatória Trabalhista proposta por Loide Behrens, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de .. Montenegro (RS).-

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 12 de Dezembro de 1.978.-


Engº José Tarquínio Isfer

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de José Tarquínio Isfer

Dou fé. Em Test. JL é verdade,
Montenegro, 29.NOV.1978 Quintal

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adimir Erion Agendas - Oficial Ajudante



PROCESSO N° 701/78

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em pregadores, e NESTOR FLORES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOIDE BEHRENS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional periculosidade, adicional noturno, horas extras sobre 13º salário, férias, FGTS, registro da alteração salarial. Presentes as partes e seus procuradores, a reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e seu procurador. DEFESA PRÉ-VIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi juntada aos autos. Pela recíproca, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pela reclamada foi pedido da juntada de quinze documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de onze documentos. Os pedidos foram deferidos. Pelo Sr. Presidente foi dito que quanto ao pedido de juntada de transcrição do Item 3 do laudo pericial, formulado pela reclamada, determina que a reclamada requeira certidão ou extraia fotocópia do laudo, ficando desde já deferido o pedido de juntada dentro de 24 horas; DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente era motorista de caminhão do comboio; que o comboio sempre foi feito exclusivamente pelo caminhão do qual o depoente era o motorista; que era o depoente quem marcava o seu cartão ponto; que nos cartões pontos do depoente nunca houve engano nas marcações; Nada mais.

LA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua Flores da Cunha, 205 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente atualmente trabalha para a empresa Ferreira Guedes, mas trabalhou para a reclamada de 1º de novembro de 1977 a 08 de maio de 1978; que o reclamante trabalhava no comboio, com o carro que abastecia as máquinas e os veículos; que o comboio transportava óleo diesel, óleos lubrificantes, graxas para lubrificação, e um pouco de gasolina para limpeza das peças; que o reclamante começava o serviço as 6:00 horas; que o depoente pegava a condução para ir para Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15/86

para o local de trabalho as 5:00 horas, sendo que o reclamante também pegava as 5:00 horas; que a condução era fornecida pela reclamada; que a condução levava mais ou menos uma hora de percurso; que no período que o depoente trabalhou para a reclamada não tinha ônibus para o local de trabalho, mas de uns tempos para cá existe ônibus; que o reclamante trabalhava uma semana a noite e outra de dia. Nada mais.

Garcia Roberto da Silva

H.J.

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: OSCAR JOSE VIER, brasileiro, casado guarda, vigilante, residente na rua João Pessoa, 1592 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele era motorista efetivo da reclamada; que o reclamante trabalhava com o comboio e as vezes dirigia outro caminhão da empresa; que para ir para o local de trabalho têm ônibus; que o ônibus é da Viação Montenegro; que o reclamante trabalhava à noite; que não sabe desde quando existe a linha de ônibus para o Pólo; que sabe que qualquer pessoa pode viajar no referido ônibus; que o ônibus sai desda cidade as 5:45 horas; que este ônibus chega as 6:45 horas no local de trabalho; que o reclamante pegava o serviço as 6:00 horas; que o reclamante soltava o serviço as 18:00 horas; que o reclamante trabalhava uma semana a noite e outra de dia; que além do referido ônibus têm outro que passa na faixa, há doze quilometros de distância, levando a pessoa uma hora caminhando. Nada mais foi perguntado.

Oscar José Vier

H.J.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DILMAR FLORES BARBOZA, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, auxiliar administrativo, residente a rua Osvaldo Aranha, 295, digo, 1295 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o reclamante era motorista da reclamada; que o reclamante era motorista do comboio, e também de transporte de pessoal, e outros carros pequenos; que o reclamante costumava reclamar sobre as horas de serviço anotadas nos cartões pontos; que existe linha de ônibus para o local de trabalho; que o empregado da reclamada poderá ir no referido ônibus embora chegue atrasado no serviço pode trabalhar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1656

e a reclamada não desconta , nunca descontou e não desconta; que o referido ônibus sai desta cidade as 5:30 horas e chega' no Polo as 6:15 ou 6:20 horas; que não sabe desde quando existe essa linha de ônibus mas já faz bastante tempo; que além do referido ônibus tem outra empresa que faz a linha no Pólo, Fátima; que esse ônibus não sai desta cidade, e sim de Triunfo; que da faixa, onde passa o ônibus até o Pólo tem uns oito quilometros; que sabe que o reclamante trabalhou a noite em alguns dias, mas não era com revezamento efetivo; que a condução da reclamada pegava os empregados desta cidade, as 5:30 ou 5:45 horas e chegava no local de trabalho as 6:15. Nada mais.

Dilmon Flores Barreto

B.J
Présidente

Pela procuradora do reclamante foi requerido prazo de 24 horas para juntar fotocópia do horário da empresa Viação Montenegro, constante do processo requerido por Luiz Kaminski. O pedido foi deferido. Em face do pedido do reclamante foi suspensa a presente audiencia para se proceder a diligência. Foi, a seguir desig nada o dia 16 de janeiro de 1979, às 15:00 horas, digo, designado dia 12 de janeiro de 1979, às 8:30 horas para prosseguimento. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NÉTOR FLOREY
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANSELMO LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

René
Loidé Behnke

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12/8

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Ricardo Luiz Maciel
fez a sua proposta, arquivada na
Correspondência Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 12/12/1978

Armando de Lima Dutra

CHIEF OF SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF OF SECRETARIA, SUBSTITUTE

Dr. Atle Coutinho Boa
CPF 005846060-OAB/RS 3.154
Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535
Dr. Julio Aristen Rosa
CPF 019037080-OAB/RS 8.643

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

- Advogados -

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 74 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Triunfo, ppr seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por LOIDES BEHRENS, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Horas extras em percurso.

A Reclamada não reconhece como devidas as horas de percurso como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece também a condução gratuitamente, pois há ônibus que faz o mesmo trajeto, podendo o Reclamante ter escolhido entre um e outro.

Há também a considerar, que com base nos cartões-ponto do Reclamante, o mesmo só poderá perceber, caso condenada a Reclamada, o tempo de percurso quando realmente trabalhou, ou seja, num total de 115 dias durante o período, o que perfaz 230 horas e não as 398 horas pleiteadas na inicial, num total de cr\$ 2.070,00.

2. Adicional de periculosidade.

Como o Reclamante trabalhava no chamado "comboio", conforme a própria inicial, e em realção a tal transporte, já está realizada uma perícia, a Reclamada requer a transcrição da mesma no item 3.3 para fazer parte integrante desta contestação, porém, por oportuno, transcreve o ali explanado:

"A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém,

- segue -

Dr. Atle Coutinho Boed
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Ariete Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

"porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (sub-item 16.6) sómente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade".

Razão pela qual, nada é devido sobre tal item.

3. Adicional noturno.

Sobre tal item, ha a considerar sómente a diferença entre 22 h e 5 h, ou seja, 1 hora por noite efetivamente trabalhada, já que o pretendido é a diferença entre a jornada normal de 8 horas e a redução da hora noturna; cabendo salientar aqui, que as horas extras noturnas já foram pagas com o adicional de 20% assim, com base nos cartões ponto, temos a considerar como devidas apenas as seguintes horas referente a redução, como claramente explica o demonstrativo anexo, que sintetiza os dias e efetivamente trabalhados à noite.

Em 01/78	2 horascr\$ 18,00
Em 02/78	12 horascr\$ 108,00
Em 03/78	17 horascr\$ 153,00
Em 04/78	13 horascr\$ 117,00
TOTAL	cr\$ 396,00

4. Horas extras ref 13º salário e férias.

okay
Como não são devidas as horas de percurso nem o adicional de periculosidade, nada há a Reclamada a pagar sobre tal pedido da inicial.

5. FGTS

Conforme demonstrado no item do adicional noturno, sómente há a pagar o total de cr\$ 31,68 referente ao FGTS.

- segue -

30/08

Dr. Atle Coutinho Boos
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Arieten Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 3 -

6. Registro na CTPS.

A Reclamada está de acordo em proceder a alteração dos registros salariais na Carteira Profissional do Reclamante.

PELO EXPOSTO,

REQUER A Reclamada a improcedência da presente ação, nos valores da inicial, e que sejam acolhidos os acima apresentados.

REQUER ainda o depoimento pessoal do Reclamante.

REQUER tambem a transcrição do alu, digo, laudo pericial realizado no processo 591/78 entre a Reclamada e João Moreira de Oliveira.

P. Deferimento


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

1.º QUINZENA

N.º 24.335

Nome LORICE BEHRENS

Cargo MOTORISTA

Mês MAIO/78

- HORÁRIO -					

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6:00	-	-	18:00	12:00		
02	6:00	-	-	18:00	12:00		
03	6:00	12:00	13:00	15:00	8:00		
04	6:00	-	-	18:00	12:00		
05	6:00	-	-	18:00	12:00		
06	6:00	-	-	18:00	12:00		
07	6:00	-	-	18:00	12:00		
08	6:00	-	-	21:00	15:00		
09	6:00	12:00	13:00	15:00	8:00		
10	6:00	-	-	18:00	12:00		
11	6:00	-	-	18:00	12:00		
12	6:00	-	-	18:00	12:00		
13	6:00	-	-	18:00	12:00		
14	6:00	-	-	18:00	12:00		
15	6:00	-	-	14:00	8:00		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 24.335

Nome LORICE BEHRENS

Cargo MOTORISTA

Mês MAIO/78

- HORÁRIO -					

CONFERIDA

EMPREGADOR

documentos

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6:00	10:00	12:00	14:00	16:00	18:00	
02	6:00	-	-	18:00	12:00		
03	6:00	12:00	13:00	15:00	8:00		
04	6:00	-	-	18:00	12:00		
05	6:00	-	-	18:00	12:00		
06	6:00	-	-	18:00	12:00		
07	6:00	-	-	18:00	12:00		
08	6:00	-	-	21:00	15:00		
09	6:00	12:00	13:00	15:00	8:00		
10	6:00	-	-	18:00	12:00		
11	6:00	-	-	18:00	12:00		
12	6:00	-	-	18:00	12:00		
13	6:00	-	-	18:00	12:00		
14	6:00	-	-	18:00	12:00		
15	6:00	-	-	14:00	8:00		

LANÇADO

Assinatura

1.ª QUINZENA

N.º 24.335

Nome HORACIO BEHRENS

Cargo MOTORISTA

Mês FEVEREIRO/78



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18	-	-	6:00	12:00		
02	18	-	-	2:00	8:00		
03	-	-	-	-	8:00		
04	2:00	-	-	6:00	12:00		
05	Domingo						
06	6:00	-	-	18:00	12:00		
07	6:00	-	-	18:00	12:00		
08	6:00	-	-	18:00	12:00		
09	6:00	-	-	18:00	12:00		
10	6:00	-	-	18:00	12:00		
11	6:00	-	-	18:00	12:00		
12	6:00	12:00	-	-	6:00		
13	18:00	-	-	6:00	12:00		
14	18:00	-	-	6:00	12:00		
15	18:00	-	-	6:00	12:00		

LANÇADOAssinatura
MADISONRua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

EMPREGADOR

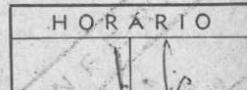
1.ª QUINZENA

N.º 24.335

Nome HORACIO BEHRENS

Cargo MOTORISTA

Mês JUNHO/78



sete documentos

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	Força						
02	Força						
03	-						
04	V.A.O/REN.						
05	Força						
06	Força						
07	Força						
08	6 12	13	18		14	11	
09	Força						
10	6	-	-	14		8	
11	V.A.O/REN.						
12	6 12	13	18		11		
13	6 12	13	18		11		
14	6 12	13	18		11		
15	6 12	13	18		11		

LANÇADOAssinatura
MADISONRua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
CuritibaLondrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.ª QUINZENA

N.º 21.335

Nome *Lorice BEHRENS*Cargo *MOTORISTA*Mês *MARCO/78*

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01	18:00	-	-	6:00	12:00	
02	18:00	-	-	6:00	12:00	
03	18:00	-	-	6:00	12:00	
04	18:00	-	-	6:00	12:00	
05	DOMINGO					
06	18:00	-	-	6:00	12:00	
07	18:00	-	-	6:00	12:00	
08	18:00	-	-	6:00	12:00	
09	18:00	-	-	6:00	12:00	
10	18:00	-	-	6:00	12:00	
11	18:00	-	-	6:00	12:00	
12	DOMINGO					
13	18:00	-	-	6:00	12:00	
14	18:00	-	-	6:00	12:00	
15	18:00	-	-	6:00	12:00	

LANÇADO

Assinatura
MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

A presente folha contém sete documentos

1.ª QUINZENA

N.º 24.337

Nome *Lorice BEHRENS*Cargo *MOTORISTA*Mês *JULHO/78*

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01	6	-	-	18	12	
02	N/ REMUNERADO					
03	6	12	13	15	8	
04	FALTA					
05	FALTA					
06	AVISO PRÉVIO					

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.ª QUINZENA

N.º 24.835

Nome LOIS BECHERES

Cargo MOTORISTA

Mês ABRIL/78

HORÁRIO	
CONFERIR	FUNÇÃO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18:00	-	-	6:00	12:00		
02	Domingo						
03	6:00	-	-	18:00	12:00		
04	6:00	-	-	18:00	12:00		
05	6:00	-	-	18:00	12:00		
06	6:00	-	-	18:00	12:00		
07	6:00	-	-	18:00	12:00		
08	6:00	-	-	18:00	12:00		
09	Domingo						
10	18:00	-	-	6:00	12:00		
11	6:00	-	-	18:00	12:00		
12	18:00	-	-	6:00	12:00		
13	18:00	-	-	6:00	12:00		
14	18:00	-	-	6:00	12:00		
15	18:00	-	-	6:00	12:00		

LANÇADO

EMPREGADOR

Assinatura folha confim 2e

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Assinatura

MADISON

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Janeiro/78

EMPREGADO — LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	88	7,50	660,00
HORAS EXTRAS "A"	20	9,00	180,00
HORAS EXTRAS "B"	19	9,38	178,22
D. S. REMUNERADO.....	16	7,50	120,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DOENÇA			
.....			
TOTAL.....			1.138,22
INPS.....			91,06
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			

POLEGAR

LÍQUIDO	1.047,16
SALÁRIO FAMÍLIA	42,90
LÍQUIDO A PAGAR	1.090,06

Local E Data

Assinatura

4051623-9 PS FL. 6/20

A presente folha contém sete documentos



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Fevereiro/78

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	184	7,50	1.380,00
HORAS EXTRAS "A"	42	9,00	378,00
HORAS EXTRAS "B"	42	9,38	393,96
D. S. REMUNERADO.....	40	7,50	300,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	18	9,00	162,00
AUXILIO DOENÇA			
.....			2.613,96
TOTAL.....			209,12
INPS.....			
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
POLEGAR			
.....			
.....			
LÍQUIDO			2.404,84
SALÁRIO FAMÍLIA			102,80
LÍQUIDO A PAGAR			2.507,64

Local E Data

Assinatura

4051623-9 PS FL. 6/20



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Março/78

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

POLEGAR

Local E Data

Assinatura

4051623-9 PS FL. 6/20



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Abril/78

EMPREGADO — LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	192	7,50	1.440,00
HORAS EXTRAS "A"	48	9,00	432,00
HORAS EXTRAS "B"	48	9,38	450,24
D. S. REMUNERADO.....	48	7,50	360,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	12	9,00	108,00
AUXILIO DOENÇA			
.....			
TOTAL.....			2.790,24
INPS.....			223,22
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL...			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
POLEGAR			
.....			
.....			
LÍQUIDO			2.567,02
SALÁRIO FAMÍLIA			102,80
LÍQUIDO A PAGAR			2.669,82

Local E Data

Assinatura

4051623-9 PS FL. 6/20



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Maio/78

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	168	7,50	1.260,00
HORAS EXTRAS "A"	34	9,00	306,00
HORAS EXTRAS "B"	34	9,38	318,92
D. S. REMUNERADO.....	32	7,50	240,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	23	9,00	207,00
AUXILIO DOENÇA			
.....			2.331,92
INPS.....			186,55
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			

POLEGAR

LÍQUIDO	2.145,37
SALÁRIO FAMÍLIA	145,00
LÍQUIDO A PAGAR	2.290,37

Local E Data

Assinatura

4051623-9 PS FL. 6/20

Olha com o Sete documentos



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Junho/78

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

HORAS NORMAIS	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS EXTRAS "A"	144	7,50	1.080,00
HORAS EXTRAS "B"	23	9,00	207,00
D. S. REMUNERADO.....	16	9,38	150,08
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	16	7,50	120,00
AUXILIO DOENÇA	24	9,00	216,00
 TOTAL.....			1.773,08

INPS.....			141,85
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTEAMENTOS			

POLEGAR

LÍQUIDO	1.631,23
SALÁRIO FAMÍLIA	145,00
LÍQUIDO A PAGAR	1.776,23

Local E Data

Assinatura

4051623-9 PS FL. 6/20



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Julho/78

LOIDE BEHRENS
EMPREGADO

HORAS NORMAIS
HORAS EXTRAS "A"
HORAS EXTRAS "B"
D. S. REMUNERADO
PRÊMIO PRODUTIVIDADE
AUXILIO DOENÇA
.....
TOTAL

INPS
IMPOSTO DE RENDA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
SEGUROS
ADIANTAMENTOS

HORA	VALOR	TOTAL
16	7,50	120,00
2	9,00	18,00
2	9,38	18,76
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
		156,76
		12,54



LÍQUIDO	144,22
SALÁRIO FAMÍLIA	145,00
LÍQUIDO A PAGAR	289,22

Triunfo-05.08.78
Local E Data

4051623-9 PS FL. 6/20

Loide Behrens
Assinatura

DIF. 20,90

23/03

- DEMONSTRATIVO DE HORAS NOTURNAS TRABALHADAS -

24.335 - LOIDE BEHRENS

MÊS-JANEIRO/78		MÊS FEVEREIRO/78		MÊS MARÇO/78		MÊS ABRIL/78	
DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS
30	12:00	01	12:00	01	12:00	01	12:00
31	12:00	02	8:00	02	12:00	10	12:00
		03	8:00	03	12:00	11	12:00
		04	12:00	04	12:00	12	12:00
		13	12:00	06	12:00	13	12:00
		14	12:00	07	12:00	14	12:00
		15	12:00	08	12:00	15	12:00
		16	12:00	09	12:00	24	12:00
		17	12:00	10	12:00	25	12:00
		18	12:00	11	12:00	26	12:00
		27	12:00	13	12:00	27	12:00
		28	12:00	14	12:00	28	12:00
				15	12:00	29	12:00
				28	12:00		
				29	12:00		
				30	12:00		
				31	12:00		
TOTAL	24:00	TOTAL	136:00	TOTAL	204:00	TOTAL	156:00

MÊS MAIO/78		MÊS JUNHO/78		MÊS JULHO/78	
DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS
NÃO HOUVE TRABALHO NO TURNO		NÃO HOUVE TRABALHO NO TURNO.-		NÃO HOUVE TRABALHO NO TURNO.-	

EMPREGADOR

EMPREGADOR

CALCULO DIFERENÇA SALARIAL REF. JUNHO /28/ 24335 LOIDE BEHRENS

Horas Normais	144	7,50	1.080,00	8,50	1.224,00
D.S. Remunerado	16	7,50	120,00	8,50	136,00
Horas Extras - A	23	9,00	207,00	10,20	234,60
Horas Extras : B	16	9,38	150,08	10,63	170,08
Prêmio Produtiv.	24	9,00	216,00	10,20	244,80
TOTAIS			1.773,08		2.009,48

DIF. 236,40

59 CALCULO DIFERENÇA SALARIAL MAR/78 - 24.335 - LOIDE BEHRENS

Horas Normais	168	7,50	1.260,00	8,50	1.428,00
D.S. Remunerado	32	7,50	240,00	8,50	272,00
Horas Extras - A	34	9,00	306,00	10,20	346,80
Horas Extras - B	34	9,38	318,92	10,63	361,42
Prêmio Produtiv.	23	9,00	207,00	10,20	234,60
TOTAIS			2.331,92	-	2.642,82 DIF. 310,90

CALCULO DIFERENÇA SALARIAL REF. Julho /78/ 24335 Loide Behrens

Horas Normais	16	7,50	120,00	8,50	136,00
D.S. Remunerado	-	-	-	-	-
Horas Extras - A	2	9,00	18,00	10,20	20,40
Horas Extras - B	2	9,38	18,76	10,63	21,26
Prêmio Produtiv.					
Auxilio Doença					
TOTAIS			156,76		177,66
					DIF. 20,90

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA		
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS		144	7,50	1.080,00
5	DESC.SEM.REMUN.		16	7,50	120,00
6	HORAS EXTRAS-A-		23	9,00	207,00
7	HORAS EXTRAS-B-		16	9,38	150,08
8	PREMIO PRODUTIV		24	9,00	216,00
13	SALARIO FAMILIA		2		145,00
51	I.N.P.S.				141,85
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO	
Cr\$	1.918,08	Cr\$	141,85	Cr\$	1.776,23

MÊS JUNHO ANO 78

• VELOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LOUISE BEHRENS

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA
		MÊS	ANO
24.335	592	3	73

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	168	7,50	1.260,00
5	DESC. SEM. REMUN.	32	7,50	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	9,00	306,00
7	HORAS EXTRAS-B-	34	9,38	318,92
8	PREMIO PRODUTIV	23	9,00	207,00
13	SALARIO FAMILIA	2		145,00
51	I.N.P.S.			186,55

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
Cr\$ 2.476,92	Cr\$ 186,55	Cr\$ 2.290,37



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Julho/78

EMPREGADO

LOIDE BEHNENS

HORAS NORMAIS
HORAS EXTRAS "A"
HORAS EXTRAS "B"
D. S. REMUNERADO
PRÊMIO PRODUTIVIDADE
AUXILIO DOENÇA
.....
TOTAL

INPS
IMPOSTO DE RENDA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
SEGUROS
ADIANTAMENTOS
.....

HORA	VALOR	TOTAL
16	7,50	120,00
2	9,00	18,00
2	9,38	18,76
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
		156,76

LÍQUIDO	144,22
SALÁRIO FAMÍLIA	145,00
LÍQUIDO A PAGAR	289,22



Triunfo - 05.08.78
Local E Data

Loide Behnens
Assinatura

EMPREGADO

EMPREGADO

presente fôlha contém dez documentos

EMPREGADO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ON NO 592/Triunfo

ENDERECO

Área do III Pólo Petroquímico - Triunfo - RJ.

ATIVIDADE

CONSTRUÇÃO CIVIL

CFC/MF N°

76491620/ 0003-02

MATRÍCULA DO INPS

19-221-00.011/76

EMPREGADO

LOIDE BEHRINS

N.º DA CTPS

72.844

SÉRIE

489

REGISTRO N.º

CARGO

24.335

Motorista

ADMISSÃO

EM 19, 01 / 78

DESLIGAMENTO

EM 05, 08 / 78

AVISO PRÉVIO

EM 06, 07 / 78

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 19, 01 / 78

MAIOR REMUNERAÇÃO

C.R. 7,50 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....	anos Cr\$ -	Comissões.....	Cr\$ 374,69
Aviso Prédio.....	Trabalhado Cr\$ 1.800,00	Horas Extras.....	Cr\$ -
13.º Salário.....	7/12 Cr\$ 1.257,42	Gratificação.....	Cr\$ -
Salário-Família ..(2)	Cr\$ 23,30	Adic Periculosidade..	Cr\$ -
Férias Vencidas.....	Cr\$ -	Adic. Insalubridade..	Cr\$ -
Férias Proporcionais Cr\$	1.257,42	Adicional Noturno ...	Cr\$ -
Prejulgado 14/65.....	Cr\$ -	Artº 9º FGTS Julho/78	12,54
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ -	Artº 9º FGTS Quitoção	274,27
Saldo de Salários....	Cr\$ -	Artº 22 FGTS 10%	115,11
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 5.115,05

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 173,98
Previdência 13º Salário Cr\$	90,53
Adiantamentos	Cr\$ -
.....	Cr\$ -
.....	Cr\$ -
 Cr\$ 264,51
 Cr\$ 4.850,54
	TOTAL LÍQUIDO.....

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.850,54
 - Quatro mil, citozentos e cincocentos cruzeiros, cincuenta e quatro centavos
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o
 Banco como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Triunfo-(RS)- 05 de agosto de 19 78

Loide Behrins

VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADOR-PREPÓSTO
SECÃO PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MEMORI)

VISTO

Eng. JOSÉ T. ISFER

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 8 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livre ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

VIEIRA E CAMARGO S/A

EMPREGADO

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
24.335	592	3	JANEIRO	78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	88	7,50	660,00
5	DESC. SEM. REMUN.	16	7,50	120,00
6	HORAS EXTRAS-A-	20	9,00	180,00
7	HORAS EXTRAS-B-	19	9,38	178,22
13	SALARÍO FAMILIA	2		42,90
51	I.N.P.S.			91,06
REMUNERAÇÃO	DESCONTOS		LÍQUIDO	
CR\$ 1.181,12	CR\$ 51,06		CR\$ 1.090,06	

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

MÊS

FEVEREIRO

78

ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	7,50	1.380,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	7,50	300,00
6	HORAS EXTRAS-A-	42	9,00	378,00
7	HORAS EXTRAS-B-	42	9,38	393,96
8	PREMIO PRODUTIV	18	9,00	162,00
13	SALARIO FAMILIA	2		102,80
11	I.N.P.S.			209,12

REMUNERAÇÃO

CR\$

2.716,76

DESCONTOS

CR\$

209,12

LÍQUIDO

CR\$

2.507,64

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIZ E EHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

MÊS

MARÇO

78

ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	136	7,50	1.020,00
5	DESC.SEM.REMUN.	16	7,50	120,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	9,00	306,00
7	HORAS EXTRAS-B-	34	9,38	318,92
13	SALARIC.FAMILIA	2		102,80
29	DIAS ACID.TRAB.			720,00
51	I.N.P.S.			198,79
63	CENTR.SINDICAL			60,00

REMUNERAÇÃO

CR\$

2.587,72

DESCONTOS

CR\$

258,79

LÍQUIDO

CR\$

2.328,93

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LOUISE BEHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

ABRIL

78

MÊS

ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	7,50	1.440,00
5	DESC. SEM. REMUN.	48	7,50	360,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	9,00	432,00
7	HORAS EXTRAS-B-	48	9,38	450,24
8	PREMIO PRODUTIV	12	9,00	108,00
13	SALARIO FAMILIA	3		102,30
51	I.N.P.S.			223,22

REMUNERAÇÃO

CR\$

2.893,04

DESCONTOS

CR\$

223,22

LÍQUIDO

CR\$

2.669,82

EMPREGADO

26/08

EMPREGADO

A presente fôlha contém quatro documentos

✓



JUNTADA

Faço juntada ~~no dia de seu~~
~~documentos, fls. 27 a 33~~

Em 13 de 01 de 1968

Armando Júlio

ARMANDO DE LIMA JÚLIO
CHIEF DA SE. E FARA. USSTITUTO

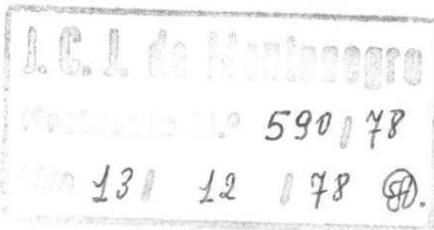
Dr. Atle Coutinho Boas
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Arieten Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.
MONTENEGRO



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOGO & C. MARCO SA, Engenharia e Empreendimentos, já qualificada, por seu procurador infrassignado, nos autos do processo trabalhista que lhe move LOIDES BEHRENS, em atendimento ao despacho de fls, vem com o devido acatamento

REQUERER

Seja anexado ao processo em pauta, as fotocópias da perícia realizada no processo 591/78 entre a Reclamada e João Moreira de Oliveira.

P. Deferimento

Montenegro, 13 de dezembro de 1.978


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho e Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J.C.I. de Montenegro
Processo N.º 516 / 78
Em 18 / 10 / 78

91. aos autos.
Já pauta, noti-
ficando-se do
laudo.
18-10-78
H. Velloso & Cia

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito para caracterização de periculosidade na reclamatória movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Camargo S/A, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo contendo o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando em 04 (quatro) salários mí nimos o valor correspondente ao serviço executado.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares considerados necessários, colhendo o ensejo para apresentar a Vossa Excelência a manifestação de seu elevado respeito.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Gianoti

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente para ser uma
reprodução fiel do original com o qual se confere.

Montevideo 13/12/18

Armando Dutra

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

29/11/1985
D 45
JQ

LAUDO PERICIAL

Processo nº 521/78

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: João Moreira de Oliveira

Reclamada: Velloso & Camargo S/A

Polo Petroquímico - Triunfo - RS

1. - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existem, nas atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações indispensáveis à elaboração do laudo ora realizado, foi efetuada visita às instalações da empresa reclamada, situada no Polo Petroquímico, sendo ouvidos na oportunidade: José Tarquínio Isfer, engenheiro, Mário Renato Lima Marques, José Ramos de Andrade e Pedro da Silveira, colegas de trabalho do reclamante.

2. - Atividades exercidas pelo reclamante

João Moreira de Oliveira exerceu atividades de encarregado de equipe de lubrificadores até março de 1978, época em que passou a operador de máquina rodoviária de terraplenagem. O reclamante, até março de 1978, comandava uma equipe de quatro lubrificadores, encarregada de prover periodicamente, com o combustível e com os lubrificantes requeridos, as máquinas de terraplenagem, em pleno campo de atividades. A equipe de lubrificadores era transportada, em um caminhão-tanque apropriado para a tarefa, denominado comboio, até os locais de operações das máquinas de terraplenagem. O comboio possui, na parte inferior da carroceria, tanque metálico de paredes planas, com capacidade para 3.000 litros de óleo diesel; em cima do tanque, sobre sua parede superior, estão colocados

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO a esta cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Monteiro (RS), 13 / 12 / 28.

Armando de Lima Dutra

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

MIGR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 664
Curso de Especialização para Médico de Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

30.5.
A/46
R/

dos seis tonéis, contendo cada um, 250 litros de óleos combustíveis, marcas Lubrax e Tellus; junto aos tonéis estão colocados um pequeno compressor de ar, o jogo de mangueiras injetoras de óleos e um recipiente contendo pequena quantidade de gasolina, que não ultrapassa 20 litros; a gasolina é utilizada pelos lubrificadores como solvente, em operações de limpeza dos equipamentos. O comboio era conduzido por um motorista, até o local de operação das máquinas de terraplenagem; a equipe de lubrificadores averiguava os níveis de óleo combustível e de lubrificantes nos respectivos depósitos de cada máquina; depois de verificados os níveis, eram utilizados equipamentos existentes no comboio para o abastecimento da máquina com as quantidades necessárias de óleos diesel e de lubrificantes. A partir de janeiro do corrente ano, outro caminhão-tanque foi destinado somente para as operações de abastecimento de combustível diesel das máquinas, ficando o comboio tripulado pelo reclamante e sua equipe, com as atribuições exclusivas da lubrificação. Em março de 1978, o reclamante foi transferido de função, passando, a partir de então, a operador de uma das máquinas de terraplenagem, Caterpillar Moto-scraper; suas atuais funções consistem em movimentar e manobrar a máquina nas operações de terraplenagem que se processam na área reservada ao Polo Petroquímico.

3. - Condições de trabalho

3.1. - Em suas atividades como encarregado de turma de lubrificadores, o reclamante tinha, até janeiro de 1978, contato com óleo diesel, que transvazava do interior do tanque do comboio para o depósito de combustível existente em cada máquina de terraplenagem que era abastecida. A Portaria 608, de 26 de outubro de 1965 (artigo 1º), e a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1975 (subitem 20.21), consideram como inflamáveis, os gases e os líqui-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia de sua
reprodução fiel do original em o qual se encontra.

Montenegro (RJ) 13/12/20

Armando de Lima Dutra

Diretor(a) da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

?

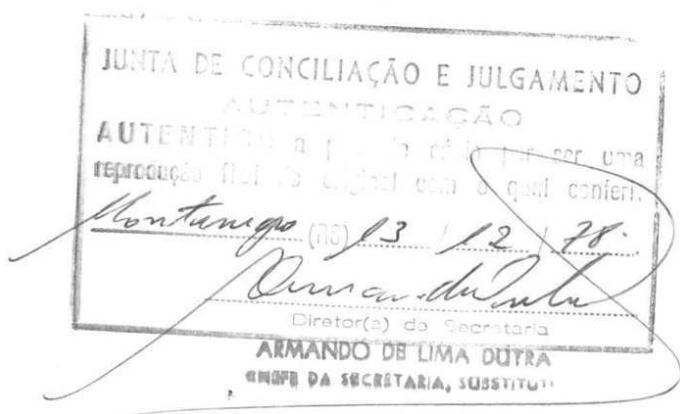
31.5/47
AO
47
AO

dos cujo ponto de fulgor - ou de auto-ignição, seja inferior a 70 graus centígrados; ambas as Portarias consideram como perigosas as operações em caminhões-tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis. O reclamante, até janeiro de 1978, exerceu atividades de encarregado do comboio, que era utilizado como caminhão-tanque para transportar óleo diesel, o combustível cujo ponto de fulgor varia entre 32 e 54 graus centígrados, sendo considerada substância inflamável; o reclamante realizou, portanto, no período citado, atividades consideradas perigosas.

3.2. - No período compreendido entre janeiro a março de 1978, o reclamante ainda exerceu atividades no mesmo comboio, que transportava, então apenas óleos lubrificantes, pois o óleo diesel passou a ser transportado em outro caminhão-tanque. Como os óleos lubrificantes utilizados na lubrificação de máquinas rodoviárias possuem ponto de fulgor situado acima de 190 graus centígrados, superiores ao limite máximo de 70 graus centígrados, não são considerados substâncias inflamáveis, e as operações realizadas com os mesmos, como as executadas, então, pelo reclamante, não são consideradas perigosas.

3.3. - A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (subitem 16.6) somente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade.

3.4. - As atividades de operador de máquina Caterpillar, iniciadas em março de 1978, pelo reclamante, não estão caracterizadas



Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 -- CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 643
Curso de Especialização para Médico do Trabalho e do Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

32-
D48
R

como perigosas; o óleo diesel, como os demais combustíveis contidos nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são considerados, para efeitos de periculosidade, de acordo com o disposto no item XVI do Artigo 4º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6.1 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4. - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, referentes às atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, concluímos:

4.1. - O reclamante realizou atividades consideradas perigosas, em contato com inflamáveis até janeiro de 1978, nos termos do artigo 1º da Portaria 608/65 e da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4.2. - As atividades realizadas pelo reclamante posteriormente a janeiro de 1978 não estão caracterizadas como perigosas nas referidas Portarias.

5. - Quesitos

Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada e do reclamante, respectivamente nas folhas 36 e 37 dos autos do Processo, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados nos locais de trabalho e no que constou no texto do laudo ora realizado:

5.1. - Resposta aos quesitos da reclamada

1º. - Os produtos manipulados pelo reclamante estão arrolados no item 2 do laudo.

2º. - Sim.

3º. - Sim.

4º. - Os recipientes que acondicionavam os óleos combus-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTÉNTICO a parte é feita ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.

Martimho (RG) 13 / 12 / 78.

Armando Dutra
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 -- CPF 602274470-34

MEDICO DO TRABALHO
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Município de Porto Alegre: 544
Carteira de Identificação para Médico de Trabalho
Ministério da Autarquia Nacional de Medicina do Trabalho e do Desenvolvimento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

tíveis e lubrificantes, operados pelo reclamante, foram descritos no item 2 do laudo.

5º. - A atividade desempenhada pelo reclamante em caminhão-tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa, nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78.

6º. - Sim, nas condições estabelecidas no item 3 do laudo.

7º. - Os fatos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa, foram descritos e comentados no texto do laudo.

5.2. - Resposta aos quesitos do reclamante

1º. - Sim, conforme foi explicado no item 2 do laudo.

2º. - Os tipos de combustíveis e lubrificantes transportados no comboio estão relacionados no item 2 do laudo.

3º. - O comboio transportava 3.000 litros de óleo diesel e cerca de 1.500 litros de óleos lubrificantes, acondicionados em 6 tonéis, além de um galão contendo pequena quantidade de gasolina.

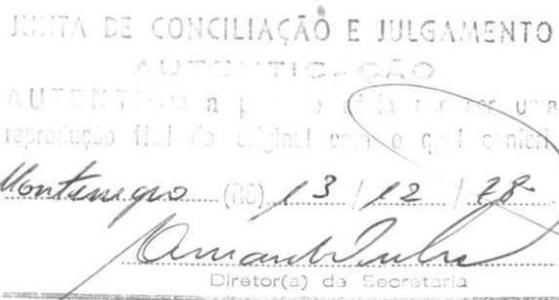
4º. - O reclamante não abastecia veículos com gasolina, somente com óleo diesel.

5º. - O comboio não transportava gasolina para abastecimento de veículos, apenas conduzia um pequeno recipiente contendo quantidade inferior a 20 litros de gasolina, utilizada como solvente na limpeza de equipamentos; a quantidade de 20 litros é insuficiente para caracterizar periculosidade, segundo consta no artigo 3º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

6º. - Não.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Gianoti



ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o/a deputado
assessore, em termos, os fls. 1-5
28 e 33, Cons. Provincial 20/67.
DOU F.C. Monteiro, 13-12-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTO DA

Faço junto à o/a deputado de petrópolis
e documentos, que seguem
Em 19 de 12 de 1978.

Armando Dutra

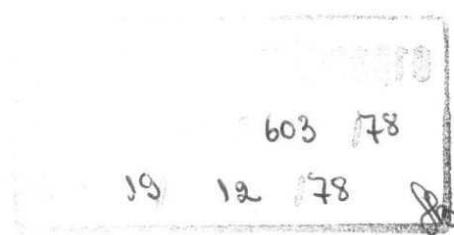
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante : LOIDE BEIRES

Reclamada : VELLOSO & CAMPAGNO S.A. - Engenharia e Empreendimentos.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LOIDE BEIRES, nos autos do processo trabalhistico em que contende com VELLOSO & CAMPAGNO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, vem, por sua procuradora abaixo firmada, à presença de V. Exa., requerer a juntada de cinco (5) documentos aos autos do referido processo, conforme deferimento constante da Ata de Audiência.

Espero deferimento.

Montenegro, 19 de dezembro de 1978.

Miranda

Dr. Angelo Artur Gianoti

MÉDICO DO TRABALHO

35
39
14
D.

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

J.C.L de Montenegro

Montenegro, 26 de outubro de 1978

Protocolo N.º 530178

A 26/10/78 P

Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro

Em atenção do Sr.

Armando Lima Dutra

M.D. Chefe de Secretaria Substº

J. A conclusão

A 26.10.78

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ref.: TRANSPORTE DE OPERÁRIOS AO PÓLO.
(vossa correspondencia nº 135/78)

Atendendo solicitação, esclarecemos:

1- Essa empresa mantém diversas linhas e horários de ônibus que cruzam, saem e chegam na zona de construção do III Pólo Petroquímico, (relação anexa).

2- Os serviços não atendem os interesses dos operários, são linhas regulares pré-existentes ao início das obras.

3- Exetua-se do item anterior os serviços Montenegro e Triunfo ao Pólo, itens 6 e 7 do anexo, prestados à empreiteira J.C. Ribeiro, que fornece aos operários passagens, adquiridas na empresa na forma de blocos com 50 tikets.

4- Nesse serviço, eventualmente viajam operários de outras empresas, pagam ao cobrador no ônibus. Inicialmente está havendo essa possibilidade, entretanto a tendência é cada firma possuir o seu transporte. A lotação começa a se esgotar prejuiziando a firma que inicialmente solicitou serviço.

(segue fl.2)

Dr. Angelo Artur Gianotti

MÉDICO DO TRABALHO

VIAÇÃO MONTE NEGRO S.A.

5- Estamos negociando com a Copesul, no sentido de estender os serviços dos itens 6 e 7 do anexo, as demais empreiteiras, cobrindo também as praças de Canoas e Porto Alegre.

Colocamo-nos a vosso inteiro dispor, subscrevemo-nos

atenciosamente

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

JOÃO FLÁVIO KOCH

Dr. Angelo Artur Gianoti

MEDICO DO TRABALHO

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

- 1- LINIA: S.S.DO CAF - PASSO RASO via MONTENEGRO N° 1.041

Saídas de S.S. do Cai

16:00 Hrs. - terças-feiras

20:00 Hrs. - Domingos

Saídas de Passo Raso

14:00 Hrs. - terças-feiras

17:30 Hrs. - Domingos

ITINERÁRIO: S.S. do Caí - Matiel - Várzea do Pareci -
Porto Maratá - Montenegro - Passo da Cria - Amoras -
Vendinha - Tapera Queimada - Esq. da Sorte - Porto Ba-
tista - Passo Raso.

- 2- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via FAZ. QUADROS e VIADUTO N° 1.042**

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - Somente sábados

Saídas de Montenegro

11:00 Hrs. - Somente sábados

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catari-
na - Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz.
Santana - Porto Garibaldi - Viaduto - Rua Nova "B" -
Faz. Quadros - Tapera Queimada - Bela Vista - Passo Ra-
so.

- 3- LINHA: MONTENEGRO - P.RASO via PESQUEIRO e P.ELY Nº1.043

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - segundas, quartas e sextas

(segue fl. 2)

VIACÃO MONTENEGRO S.A.

38
D
7

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catarina-Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz. Santana Porto Garibaldi - Porto Ely - Arroio dos Paulistas - Bom Jardim do Cai - Rincão Pinheiros - Faz. Damma - Bela Vista - Passo Raso.

4- LINHA: TRIUNFO - CANOAS via PONTAL N° 1.044

Saídas de Canoas

05:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

Saídas de Triunfo

17:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto - Passo da Ponte - Passo Fundo - Esq. da Sorte - Passo Raso Pontal - Ponta Rasa - Gal. Luz - Bom Jardim - Arroio dos Paulistas - Porto Garibaldi - Passo da Figueira - Santa Rita - Berto Cirio - Canoas.

5- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via PORTO BATISTA N°205

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - somente quintas-feiras

Saídas de Passo Raso

07:00 Hrs. - somente as quintas-feiras

ITINERÁRIO: Montenegro - Passo da Cria - Amoras - Venda - Tapera Queimada - Esq. da Sorte - Porto Batista - Passo Raso.

(segue fl.5)

VIACÃO MONTE NEGRO S.A.

6- LINHA: TRIUNFO - PÓLO PETROQUÍMICO via P. BATISTA N° 79

Saídas de Triunfo

05:00 Hrs. - segundas a sábados

12:30 Hrs. - somente sêgundas

16:30 Hrs. - somente quartas

Saídas do Pólo Petroquímico

16:00 Hrs. - somente sábados

19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto - Passo da Ponte - Passo Fundo - Porto Batista - Boa Vista - Pólo Petroquímico.

7- LINHA: MONTENEGRO - PÓLO PETROQUÍMICO

Saídas de Montenegro

05:45 Hrs. - segundas a sábados

Saídas do Pólo Petroquímico

16:00 Hrs. - somente sábados

19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Rincão dos Pinheiros - Pólo Petroquímico.

四

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

10 FLAVIO KOCH

JUNTADA

Faço juntada da ata pls 40
e 41 e doc. pls 42

Em 12 de Janeiro de 1935

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Wolfo

PROCESSO N° 701/78

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às oito e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOIDE BEHRENS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional periculosidade, horas extras sobre 13º salário proporcional, férias, FGTS, registro da alteração salarial. Presentes os procuradores das partes.

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que quanto as horas extras de percurso claro está que o reclamante tomava condução fornecida pela reclamada as 5:00 horas, conforme depoimento da testemunha do reclamante, levando uma hora até o local de trabalho; a testemunha da reclamada embora firmasse que houvesse outra condução "o ônibus sai desta cidade as 5:45 horas, e que este ônibus chega as 6:45 horas" ao local de trabalho; confirmou também que o reclamante começava seu trabalho as 6:00 horas; a demais pelos documentos juntos fornecidos pela Viação Montenegro S/A verifica-se que apenas as linhas constantes dos itens 6 e 7 vão até a área de serviço, propriamente dito, atendendo aos interesses dos empregados de outra empresa, pois as demais linhas passam pela zona de construção do Polo, numa distância de alguns quilometros, assim bem se vê, que este ônibus o reclamante não poderia usar, pois saindo ele as 5:45 levando aproximadamente uma hora não chegaria no horário de trabalho do reclamante, cujo inicio é as 6:00 horas quanto ao adicional de periculosidade , o laudo pericial juntado pela reclamada e constante dos autos não pode prevalecer pelo caso em pauta, uma vez que se refere ao empregado João Moreira, lubrificador da reclamada, e que trabalhou apenas em tal função até que dela foi afastado; quanto ao adicional noturno-ficou provado que o reclamante trabalhava a noite, não constando recibos de pagamento de adicional noturno, porém sua contestação a reclamada confirma que o reclamante tem direito ao que pleiteia, apresentando seus cálculos, com os quais ele, reclamante, não concorda; quanto as horas extras sobre 13º salário e férias proporcional -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4188

proporcionais - pelos recibos de pagamento é notório que o reclamante realizava horas extras, as quais não foram integradas ao 13º salário e férias proporcionais. Ademais, sendo devidas as horas extras de percurso de viagem, também estas devem integrar as parcelas acima especificadas; quanto ao FGTS com acréscimos legais e guias AM código 01 - têm direito o reclamante uma vez que não recebeu a importância referente ao FGTS; quanto ao registro de alteração salarial na CTPS - uma vez que se verificou a alteração salarial é cabível seu registro na CTPS do reclamante; que o reclamante pede pela procedência da ação. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi definitivamente assinada.

Nestor Flores
VOCAL DOS EMPREGADOS

re
Procuradora do rde

MÁRIO MIRANDA VASCO CELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADOS

Procurador da Rcd.
JPM

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atle Coutinho Boag
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristen Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

RAZÕES FINAIS - Reclamatória trabalhista proposta por LOIDES BEHRENS contra VELLOSO & CAMARGO SA Engenharia e Empreendimentos.

1. Horas Extra de Percurso.

Conforme prova nos autos, há condução pública para a zona de trabalho do Reclamante, podendo assim o mesmo tê-la usada, caso lhe fosse conveniente.

Há ainda a ressaltar, que independentemente do horário em que o empregado chegue, evidentemente dentro de um razoável atraso, a Reclamada nunca descontou, sendo sempre os cartões ponto, marcados com o horário normal do início do serviço.

2. Adicional de Periculosidade.

Como a condição do Reclamante na Empresa era de motorista, o mesmo, conforme perícia realizada, não tem direitos à adicional de periculosidade, em razão da carga transportada, não lhe cabendo assim, nenhum valor sobre tal item.

3. Adicional noturno.

Cabe sómente, a diferença de 1 (uma) hora noturna, em dias e festivamente trabalhados, conforme cartões ponto.

Ressalta-se ainda, que o horário noturno já foi pago com 20% de acréscimo, faltando assim, a redução do horário, que deve ser acolhido o demonstrado na Contestação.

4. Horas extras ref. 13º salário e férias.

Conforme ficou claramente demonstrado na fase da instrução, nada é devido sobre as horas de percurso e adicional de periculosidade, não tendo o Reclamante, nada a perceber sob tal título.

REQUERENDO ao final, a improcedência da inicial nos valores pretendidos, e que sejam acolhidos os da contestação.

P. Deferimento

Montenegro, 12 de janeiro de 1.979


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

JUNTADA

Faço Juntada da ata de senteça
que segue à fls.

Em 29 de Janeiro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO Nº 701/78

Reclamante: LOIDE BEHRERS

Reclamada: VELLOSO & CAMARGO S/A

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:00 horas, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. LOIDE BEHRERS reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de horas extras de percurso, adicional de periculosidade sobre horas normais e extras, horas extras sobre 13º salário proporcional de 78, e sobre férias proporcionais, FGTS com acréscimos legais, levantamento do depósito pelo código 01, e registro da alteração salarial na carteira profissional. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.18 a 20, alegando o seguinte: que as horas de percurso não são devidas porque é uma vantagem oferecida aos empregados, eis que tem ônibus de linha que faz o mesmo trajeto; que se for reconhecida essa parcela será nos dias efetivamente trabalhados (115 dias), perfazendo 230 horas com base nos cartões-ponto; que não cabe adicional de periculosidade porque o Reclamante trabalhava no "comboio" e naquele transporte não havia inflamável líquido em quantidade suficiente para caracterizar periculosidade, conforme foi verificado por perícia; que o adicional noturno pleiteado é a redução da hora noturna visto que as horas noturnas extras foram pagas com adicional de 20%, com base nos cartões-ponto, havendo a considerar uma hora por noite efetivamente trabalhada, ou seja: em janeiro, duas horas, fevereiro 12 horas, março, 17 horas e em abril 13 horas; que não são devidas horas extras sobre 13º salário e férias porque descabem as horas de percurso e o adicional de periculosidade; que são devidos somente Cr\$31,68 ao FGTS relativos a uma hora por noite trabalhada, correspondente aos minutos além dos 52' 30". A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas três tes



testemunhas, uma do Reclamante e duas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante alegou o seguinte: que a sua testemunha confirmou que era usada condução fornecida pela Reclamada, cuja condução saía desta cidade às 5:00 horas, levando uma hora para chegar no trabalho; que o ônibus sai desta cidade às 5:45 e chega às 6:45 horas, depois da hora de pegada que era às 6:00 horas; que ficou provado o trabalho à noite, a Reclamada não fez prova de pagamento do adicional e que não está correto o cálculo apresentado pela Reclamada na parte reconhecida; que os recibos mostram trabalho além da jornada normal, porém, o valor das horas extras não integrou o 13º salário e as férias. - Em suas razões finais, a Reclamada alegou o seguinte: que ficou provado que existe condução pública para a zona de trabalho que poderia ser usada pelo Reclamante se lhe conviesse; que a chegada no serviço com razoável atraso nunca foi descontada e os cartões ponto sempre foram marcados com a hora de pegada; que o Reclamante era motorista e não transportava carga que implicasse em periculosidade, conforme laudo pericial, descabendo adicional pleiteado; que o horário noturno foi pago com 20% de acréscimo, cabendo somente uma hora noturna da redução do horário nas noites efetivamente trabalhadas; que por não serem devidas as horas de percurso e adicional de periculosidade, descebe a incidência dos respectivos valores sobre 13º e férias. - HORAS EXTRAS DE PERCURSO: Em face da Resolução administrativa nº 80/78, do TST Pleno, que alterou a Súmula 90, se existir transporte regular público para o local de trabalho, o tempo de transporte em condução fornecida pelo empregador não é computável na jornada de trabalho. A Reclamada juntou os documentos de fls. 35 a 39, onde se vê que existe ônibus para o Polo Petroquímico, com saída às 5:45 horas, e volta às 19 horas, toda a semana. A empresa do ônibus informou, fls. 35 item 4, que viajavam operários de outras empresas no referido ônibus mediante pagamento ao cobrador, situação possível mas que tende a modificar porque a lotação começa a esgotar. Esta, assim, demonstrado que existe linha de ônibus para o local de trabalho, e que a situação se enquadra na exceção aplicada à Súmula 90 pela Resolução nº 80/78. O Reclamante alegou que não poderia usar o ônibus porque saindo ele às 5:45 chegaria no trabalho depois da hora da pegada, eis



45
ff

eis que o trajeto é feito em uma hora. Esse tempo, uma hora - no trajeto, ficou confirmado pela prova. A segunda testemunha da Reclamada informou que nunca foi descontado o tempo que os empregados chegam com atraso no serviço. Em razões finais, a Reclamada disse que não desconta quando se trata de razoável atraso. Além de não ter sido dito até que tempo seria tolerado o atraso, o certo é que a hora contratual era as seis e - que o Reclamante ficaria dependendo da tolerância da Reclamada, se preferisse ir de ônibus para o trabalho. Nessas condições é forçoso reconhecer que para a hora de início de trabalho o Reclamante não poderia contar com o ônibus, isto é, naquela hora não havia ônibus que permitisse cumprir a sua obrigação com a Reclamada. Mas na hora de voltar, tinha ônibus que poderia ser usado pelo Reclamante, pois ele soltava o serviço às 18 horas e, conforme consta no item 7, de fls.39, o ônibus saía do Polo às 19 horas. Por isso é de se concluir que o Reclamante tem direito a receber somente uma hora extra por dia que compareceu ao serviço, de acordo com a Súmula 90, do TST, relativa ao percurso na condução fornecida pela Reclamada para chegar no local de trabalho no início do serviço.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O Reclamante era motorista do comboio que transportava óleo diesel e lubrificantes para abastecer as máquinas e os veículos. O laudo pericial , fls.30 a 32, nos itens 3.1 e 4.1 concluiu que são consideradas perigosas as operações em caminhões tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis, e que o óleo diesel é considerado substância inflamável. E nas respostas aos quesitos, fls.33, 5º - o Sr. Perito respondeu que a atividade desempenhada em caminhão tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78 Assim, tem o Reclamante direito a receber adicional de periculosidade, nas horas efetivamente trabalhadas. **ADICIONAL NOTURNO:**

Os recibos de salários, fls.24 a 26, bem como os de fls. 22, não mencionam qualquer pagamento a título de adicional noturno, e a Reclamada reconheceu trabalho noturno pelo Reclamante. Ausente a prova do respectivo pagamento, resta concluir que o Reclamante tem direito a essa parcela, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas à noite. - **HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO DE 78 E SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

O pedido comprehende horas trabalhadas além da jornada normal e horas de percurso. A Reclamada não contestou as horas trabalhadas além



46
PP

além da jornada normal. Foram contestadas somente as do percurso. Além disso, a prova demonstra que o Reclamante trabalhava das 6 às 18 horas, fazendo três horas extras por dia trabalhado. Nessas condições, tem o Reclamante direito a incidência da média do valor das horas extras, incluídas as de percurso, no 13º proporcional e nas férias proporcionais. - DEPÓSITO NO F.G.T.S. E GUIAS PARA O LEVANTAMENTO: A Reclamada reconheceu que nessa parte cabe pagar somente Cr\$31,68, na forma do cálculo apresentado na contestação. Isso quer dizer que não houve impugnação ao pedido de complementação de depósito e guias para levantamento pelo código 01. Reconhecido serem devidas, em parte, algumas parcelas do pedido, cabe à Reclamada complementar o depósito no FGTS e fazer a entrega das Guias para o levantamento. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos exposto, tem o Reclamante direito a receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar en julgado, parte das horas de percurso, adicional noturno pelas horas efetivamente trabalhadas, adicional de periculosidade na forma do pedido, e a fazer a complementação do depósito no FGTS, a entrega das Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, e anotar na carteira profissional do Reclamante as alterações salariais, tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros e correção monetária. - Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$451,20, sobre Cr\$7.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada à audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário B. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA. SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a
Procuradora do recle tomou ciênci-
a do inteiro teor da r. sentença de
DOU FÉ Montenegro, 13/02/79

Ciente: Ribeiro

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o
Procurador da reclamação, tendo, na ocasião, tomado ciê-
ncia do inteiro teor da r. sentença de fls. 43 a 46.
Dou fé.

Montenegro, 13/02/79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

José Cunha

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram
interpostos quaisquer ou-
cursos no prazo legal.
DOU FÉ Montenegro, 22-02-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 02 de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se - RE
o Réte para apresentar
tais artigos de ligui-
dade.

22 - 2 - 79.

M. Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que compareceu, nesta data na Secretaria desta Junta, a procuradora do reclamante, Dra. Eloá de A.P.Pinto, tendo tomado ciência do despacho retro.
Dou fé.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1979:

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~Chefe de Secretaria Substº~~

Dra. Eloá de A.P.Pinto

CERTIFICO que, nesta data,
foi entrega ~~estados~~ acessos ao Dra.

Eloá de A. P. Pinto

Em 23 / 02 / 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~

CERTIFICO que, nesta data,
foram entregues os ~~acessos~~ envolvidos à
Secretaria ~~esta Junta~~ pelo Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 16 / 03 / 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~

JUNTADA

Faço juntada ao doto de fólio
a Códigos, fls. 48 e 49.

Em 16 de 03 de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~

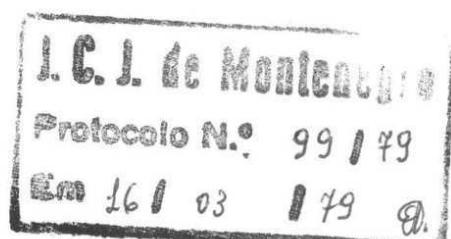
48
R.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

processo nº 701/78

Reclamante: LOIDE BEHRENS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S/A- Engenharia e Empreendimen
mentos



J. aos autos
Jacuá de - se .
16 - 3 - 79.
J. Varela / 100
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LOIDE BEHRENS e VELLOSO & CAMARGO S/A-Eng
nharia e Empreendimentos, já qualificados
nos autos do processo em epígrafe, em que
são partes, vêm, respeitosamente, por seus
procuradores abaixo firmados, atendendo ao
r. despacho de fls., apresentar os cálculos
de liquidação de sentença, informando,
outrossim, que o pagamento das parcelas de-
vidas será efetuada até o dia 20.03.79, na
secretaria desta MM. Junta.

Esperam deferimento.

Montenegro, 16 de março de 1979.

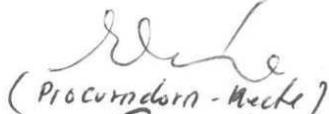
Mr. L
Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto
CPF 153281800/97
OAB/RS 3585

Bel. DIAIR VIEIRA ALVES
CPF 019945490
OAB/RS 8535

49.
D.

CÁLCULOS

PARCELAS	Valor	Cor.Monet.	V.Corríg.	Juros (1,171)	Total (2,5%)
-120 horas extras de percurso.....	Cr\$1.178,10..	Cr\$201,45...	Cr\$1.379,55..	Cr\$ 34,48..	Cr\$1.414,03
-Adicional de periculosidade sobre:					
=Horas normais.....	Cr\$1.350,00..	Cr\$230,85...	Cr\$1.580,85..	Cr\$ 39,52..	Cr\$1.620,37
=Horas extras "A" ..	Cr\$ 388,80..	Cr\$ 66,48...	Cr\$ 455,28..	Cr\$ 11,38..	Cr\$ 466,66
=Horas extras "B" ..	Cr\$ 483,40..	Cr\$ 82,66...	Cr\$ 566,06..	Cr\$ 14,15..	Cr\$ 580,21
=dic. noturno.....	Cr\$ 780,00..	Cr\$125,58...	Cr\$ 905,58..	Cr\$ 22,63..	Cr\$ 928,21
-horas extras sobre:					
=13º sal. de 1978..	Cr\$ 421,61..	Cr\$ 72,09...	Cr\$ 493,70..	Cr\$ 12,34..	Cr\$ 506,04
=Férias proporcionais (7/12).....	Cr\$ 421,61..	Cr\$ 72,09...	Cr\$ 493,70..	Cr\$ 12,34..	Cr\$ 506,04
-T O T A I S	Cr\$5.023,52..	Cr\$851,20...	Cr\$5.874,72..	Cr\$146,84..	Cr\$6.021,56
- F G T S.....					Cr\$ 481,72
- T O T A L A P A G A R					Cr\$6.503,28


 (Procurador - Mecha)

 (Procurador - Mecha)

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos, foram
apensados ao processo nº 604/78, conforme des-
pacho fls. 65. San J.

Montenegro, 06 de abril de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

EM PAUTA PARA O DIA
23/03/79 13:10h
Em 21/02/79
Diralter de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro

PROC. N.º 099/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO M. VASCON CELLOS

A U T U A Ç A O

Aos vinte e um dias do mes de fevereiro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação, apresentada por ORIDES RODRIGUES DE SOUZA contra VELLOSO & CAMARGO S/A

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext. desc., hs. ext. percurso, reflexo da média hs. ext. s/av. pr., 13º sal., fér. prop., desc. semanal remunerados; int. do salário habitação s/fér. prop., 13º sal. e av. pr.,; dif. FGTS, anot. alteração sal. CP e juros e correção monetária.... Cr\$ 21.376,88

2
D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: ORIDES RODRIGUES DE SOUZA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 099 /79

Em 21/02/1979

ORIDES RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Matadouro do Dihmer, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que, tendo sido admitido em data de 26 de outubro de 1977, optou pelo regime do FGTS, na data da admissão.

2- Que percebia Cr\$ 13,00 por hora, não estando anotada tal importância em sua CTPS, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que, além do salário, a Reclamada fornecia habitação ao Reclamante, no valor de Cr\$ 800,00 mensais.

4- Que o Reclamante cumpria o horário das 6 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos, das 6 horas às 12 horas, sem observar o intervalo

mínimo para descanso e alimentação, previsto em lei, fazendo um intervalo de apenas 10 a 15 minutos, tempo suficiente apenas para fazer sua refeição.

5- Que o Reclamante era transportado até a área de serviço pela condução fornecida pela Reclamada, saindo desta cidade às 5 horas, chegava à área de serviço às 6 horas e, retornando às 18 horas, chegava às 19 horas.

6- Que a média das horas extras realizadas não integraram os cálculos de aviso prévio, 13º salário e férias e descansos semanais remunerados.

7- Que o FGTS pago pela Reclamada não está correto, além de não terem sido calculados os juros e correção monetária.

8- Que, em data de 16 de agosto de 1978, o Reclamante foi despedido sem justa causa, cujo período de aviso prévio lhe foi indenizado.

EX POSITIS, r e q u e r :

- 1- Horas extras referentes a intervalo para descanso (45 minutos por dia).....a calcular
 - 2- Horas extras de percurso (558 h. e.).....R\$ 9.067,50
 - 3- Reflexo da média das horas extras realizadas sobre:
 - a- Aviso prévio (30 dias).....R\$ 1.868,10
 - b- 13º salário 1977/78 (11/12).....R\$ 1.712,37
 - c- Férias proporcionais (11/12).....R\$ 1.712,37
 - d- Descansos Sem. remuneradosR\$ 3.120,00
 - 4- Integração do Salário-habitação sobre:
 - a- Aviso prévio (30 dias).....R\$ 800,00
 - b- 13º salário 1977/78 (11/12).....R\$ 733,26
 - c- Férias proporcionais (11/12).....R\$ 733,26
 - 5- Diferença de FGTS e FGTS sobre parcelas....R\$ 1.630,02
 - 6- Juros e correção monetária ref. FGTS.....a calcular
 - 7- Anotação da alteração salarial na CTPS
-
- S U B T O T A LR\$ 21.376,88

4
D

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa., de terminar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1979.


Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO.
CPF 153281800/97
OAB/RS 3585

ESTADO DE SÃO PAULO - CÂMARA DE JUSTIÇA
CERTIDÃO

Portaria nº 100, de 21 de março de 1979, no qual consta que o Juiz da Vara da Fazenda Pública, Dr. José Góes, certifica que foi designado o dia 22 de março de 1979, às 13..10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o réu, através da Procuradoria da Fazenda, por escrito, desta Juíza, e expedidos intícios à réu, por via postal, com AR, n.º 269619.

para ciencia da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de março de 1979

RECEBI: Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra

Substituto

22 de março

5.
R.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - ORIDES RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mata tadouro do Dihmer, s/nº.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 3585, e no CPF 153281800, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra a empresa VEL-
LOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimen-
tos,

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 22 de janeiro de 1979.

Orides R de Souza

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.4.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de:	
<i>Orides Rodrigues de Souza</i>	
assinada(s) na presença de: <i>Da Vié</i>	
TESTEMUNHO: <i>Admir</i> DA VERDAD.	
Montenegro,	
29 JAN 1979 <i>Gaudê</i>	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	



6
GS

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 099/79

SR. **VELLOSO & CAMARGO S/A**
Pólo Petroquímico -Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ORIDES RODRIGUES DE SOUZA**

Reclamado **VELLOSO & CAMARGO S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz , nº. 1643, no dia vinte e dois (22...) do mês de março /1979 , às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

21 de

fevereiro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSITUTO

JUNTADA

Faço juntada do AR abaixo,
nesta data.

Em 14 de março de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário VELLOSO & CÂMARGO S.A.
Endereço Rua Gen. João Telles, 109-10 and.-PORTO ALEGRE
Número do Registrado 269619
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 06.03.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PF. 06/03/79
Local e data

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 1 e

doc. fls 8

Em 22 de março de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Detetive que fizer
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



PROCESSO N°.099/79.....

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ORIDES RODRIGUES DE SOUZA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, descanso, horas extras de percurso, reflexo da média horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, descanso semanal remunerado, integração do salário habitação sobre férias proporcionais, 13º salário e aviso prévio, diferença FGTS, anotação alteração, salário na CP e juros e correção monetária. Presentes o reclamante acompanhado de sua procuradora com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Evaldo Kuck Luizi, procurador da reclamada acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou credencial aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 15.000,00 no dia 26 de março de 1979, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado a reclamante dá quitação do pedido constante da inicial, bem como, sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 685,20, cabendo Cr\$ 342,60 para cada parte ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Ficou convencionado que o não cumprimento por parte da reclamada implica num acréscimo de 30%, digo, 15% sobre o valor devido. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores / *Mario Miranda Vasconcellos*
NESTOR FLORES MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
VOCAL DOS EMPREGADOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Orides R. de Souza
Reclamante

Reclamada

Elo
Procuradora do reclamante

Elo
Procurador da reclamada

Cod. 149

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍNIMA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

88

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos
CGC 76 491 620/0003-02, por seu procurador, sr. EVALDO KUCK LUIZI

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS
8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados,
residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514,
para o fim especial de:

Contestar reclamatória trabalhista proposta por ORIDES RODRIGUES DE
SOUZA.

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais
de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e
substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 19 de março de 1.979.

DR. NÉLSON COSTI → VELLOSO & CAMARGO S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
EVALDO KUCK LUIZI — Procurador

* RECONHEÇÔ como AUTÊNTICA(s) a(s)

assinatura(s) de Evaldo
KUCK LUIZI

indicada(s) com a seta → COSTI →

Dou fé.

Em testemunho — da verdade.

Porto Alegre, 21 de Março de 1979

NELSON COSTI — Tabellão

JOÃO ROBERTO DE AZAMBUJA SAYÃO LOBATO

9º TABELLONATO



~~OAB/RS~~ CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos, foram apen
sados ao processo nº 604/78, conforme despacho
fls. 65. *Em fls.*

Montenegro, 06 de abril de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.